



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL



Seção II

ANO XXVI — N.º 17

QUINTA-FEIRA, 29 DE ABRIL DE 1971

BRASÍLIA — DF

CONGRESSO NACIONAL

PARECER

N.º 12, DE 1971 (CN)

Da Comissão Mista, incumbida de apreciar a Mensagem n.º 11/71 (Mensagem n.º 10/71 — na Presidência da República), que submete à deliberação do Congresso Nacional, o texto do Decreto-lei n.º 1.144, de 31 de dezembro de 1970, que “dispõe sobre a convocação de Substitutos de Auditor na Justiça Militar”.

Relator: Sr. Alberto Hoffmann.

Nos termos do § 1.º do artigo 55 da Constituição, o Senhor Presidente da República submeteu à deliberação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro da Justiça, o texto do Decreto-lei n.º 1.144, de 31 de dezembro de 1970, que “dispõe sobre a convocação de Substitutos de Auditor na Justiça Militar”.

2. Na Exposição de Motivos (E. M. n.º 68-992 de 1970) enviada ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, o Senhor Ministro da Justiça informa que “últimamente, a Justiça Militar de primeira instância vem atravessando grandes dificuldades, não só pelo aumento de volume de serviço que lhe vem sendo conferido por lei, como pela carência de pessoal judiciário para o exercício de suas graves atribuições”.

3. “Outrora, a Lei n.º 358, de 3 de setembro de 1941” — prossegue o referido documento — “permits a convocação dos Substitutos de Auditor para auxiliarem os titulares daqueles cargos, mas o Decreto-lei n.º

1.003, de 21 de outubro de 1969, nova Lei de Organização Judiciária da Justiça Militar, reorganizando a carreira da magistratura civil daquele ramo do Judiciário, silenciou sobre a convocação dos mesmos.”

4. Afirma ainda o Ministro da Justiça ter sido criado “assim um impasse para o bom funcionamento das Auditorias Militares, a exigir urgente solução para que não se paralise o serviço, o que acarretaria prejuízos irreparáveis para a própria Segurança Nacional”.

5. O Decreto-lei n.º 1.144, de 1970, autoriza o Ministro-Presidente do STM (art. 1.º) a “convocar para o exercício das atribuições dos titulares dos cargos de Auditor e Auditor Substituto, nos casos de vaga, férias, ou licenças, os atuais Substitutos de Auditor” ficando garantidos a estes (art. 2.º) “os vencimentos correspondentes ao cargo cujas funções exercerem”.

6. Como se vê, a matéria é urgente e não importa em aumento de despesa, enquadrando-se, pois, o estabelecido no art. 55 da Constituição.

7. Ante o exposto, nada havendo a opor ao referido Decreto-lei, opinamos pela sua aprovação, na forma do seguinte

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 12, DE 1971 (CN)

Aprova o término do Decreto-lei n.º 1.144, de 31 de dezembro de 1970.

O Congresso Nacional decreta:

Artigo único — É aprovado o texto do Decreto-lei n.º 1.144, de 31 de de-

zembro de 1970, que “dispõe sobre a convocação de Substitutos de Auditor na Justiça Militar”.

Sala das Comissões, em 26 de abril de 1971. — Senador Nelson Carneiro, Presidente — Deputado Alberto Hoffmann, Relator — Deputado Lauro Leitão — Senador Emíval Cajado — Senador Paulo Tôrres — Deputado Roberto Gebara — Deputado Milton Brandão — Senador José Guiomard — Senador Helvídio Nunes — Deputado Airon Rios — Senador Lenoir Vargas — Senador Cattete Pinheiro — Senador Fernando Corrêa.

PARECER N.º 13, DE 1971 (CN)

Da Comissão Mista, sobre a Mensagem n.º 16/71—CN (n.º ... 15/71, na origem), submetendo à aprovação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei n.º 1.149, de 28 de janeiro de 1971, que “estabelece condições para a filiação de entidades sindicais brasileiras a organizações internacionais”.

Relator: Sr. Osnelli Martinelli

Com a presente Mensagem, o Senhor Presidente da República submete à apreciação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei n.º ... 1.149, de 28 de janeiro de 1971, que estabelece condições para a filiação de entidades sindicais brasileiras a organizações internacionais.

A matéria, acompanhada de exposição de motivos do General João Ba-

EXPEDIENTE

SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

EVANDRO MENDES VIANA
DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL
WILSON MENEZES PEDROSA
SUPERINTENDENTE

LENYR PEREIRA DA SILVA
Chefe da Divisão Administrativa

MAURO GOMES DE ARAÚJO
Chefe da Divisão Industrial

NELSON CLEÔMENIS BOTELHO
Chefe da Seção de Revisão

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL SEÇÃO II

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície:

Semestre	Cr\$ 20,00
Ano	Cr\$ 40,00

O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,02

Via Aérea:

Semestre	Cr\$ 40,00
Ano	Cr\$ 80,00

Tiragem: 15.000 exemplares

tista de Oliveira Figueiredo, Secretário-Geral do Conselho de Segurança Nacional, vem à audiência do Poder Legislativo por força do que determina o parágrafo 1º do art. 55 da Constituição.

A Emenda Constitucional n.º 1, de 17 de outubro de 1969, no item VI do art. 89, atribuiu ao Conselho de Segurança Nacional competência para conceder licença para o funcionamento de órgãos ou representações de entidades sindicais estrangeiras, bem como autorizar a filiação das nacionais a essas entidades. Aliás, essa competência, pelo disposto no item VI do art. 6º do Decreto-lei n.º ... 1.135, de 3 de dezembro de 1970, cabe, dentro do Conselho de Segurança Nacional, à Secretaria-Geral do Órgão.

O Decreto-lei em apreço, seguindo a orientação Constitucional, determina:

1º) que as entidades sindicais brasileiras de qualquer grau não poderão filiar-se a organizações internacionais, nem com elas celebrar convênios, ou manter relações, sem prévia autorização do Presidente da República, ouvido

o Conselho de Segurança Nacional.

2º) que as entidades sindicais estrangeiras ou internacionais só poderão ter sede, agências, filiais ou representações no País, após prévia licença do Presidente da República, ouvido o Conselho de Segurança Nacional.

Como se vê, o Decreto-lei n.º 1.149, de 1971, baixado quando o Congresso Nacional estava em recesso, encontra cobertura no item I do art. 56 da Constituição.

Ante o exposto, nada havendo a opor ao referido Decreto-lei, opinamos pela sua aprovação, na forma do seguinte:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

N.º 13, de 1971 (CN)

**Aprova o texto do Decreto-lei
n.º 1.149, de 28 de janeiro de 1971.**

O Congresso Nacional decreta:

Artigo único — É aprovado o texto do Decreto-lei n.º 1.149 de 28 de janeiro de 1971, que "estabelece con-

dições para a filiação de entidades sindicais brasileiras a organizações internacionais".

É o parecer.

Sala das Comissões, em 22 de abril de 1971. — Senador Franco Montoro, Presidente — Deputado Osnelli Martinelli, Relator — Deputado Dayl de Almeida — Deputado Elcio Álvares — Deputado Alfeu Gasparini — Deputado Marques Fernandes — Deputado Geraldo Bulhões — Deputado Alencar Furtado — Deputado Jerônimo Santana — Senador Orlando Zancaner — Senador Heitor Dias — Senador Paulo Torres — Senador José Esteves — Senador Fernando Corrêa — Senador Cattete Pinheiro — Senador Flávio Brito.

PARECER

N.º 14, DE 1971 (CN)

Da Comissão Mista incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem n.º 17, de 1971 (CN), que submete à deliberação do Congresso Nacional texto do Decreto-lei n.º 1.150, de 3 de fevereiro de 1971, que "reajusta os vencimentos dos servidores civis e militares do Poder Executivo e dá outras providências".

Relator: Senador Ruy Santos

RELATÓRIO

O Exmo. Senhor Presidente, da República, nos termos do § 1º do art.

55 da Constituição, vem de submeter à deliberação do Congresso Nacional, o texto do Decreto-lei n.º 1.150, de 3 de fevereiro de 1971, que "reajusta os vencimentos dos servidores civis e militares do Poder Executivo e dá outras providências". E faz acompanhar a sua Mensagem, não sómente da Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, como de toda legislação citada no referido Decreto-lei.

2. A Exposição de Motivos fala que o Decreto-lei dispõe sobre o reajustamento de todos os servidores públicos, inclusive os membros da Magistratura Federal, do Ministério Público e dos Tribunais de Contas da União e do Distrito Federal, mas, em verdade, só cogita, como está na ementa, dos servidores civis e militares do Poder Executivo.

PARECER

3. O Decreto-lei n.º 1.150 foi baixado de acordo com o art. 55 da Constituição. Realmente o Presidente da República tem essa atribuição em "casos de urgência ou de interesse público relevante e desde que não haja aumento de despesa" sobre:

.....
"III — criação de cargos públicos e fixação de vencimentos."

E o reajustamento de vencimentos não deixa de ser uma fixação.

Por outro lado, não há aumento de despesa, já que esta será atendida "com recursos já consignados no orçamento do corrente ano".

4. No mérito, justifica-se plenamente esse reajustamento. A inflação está contida, mas não debelada de todo. O custo de vida continua se elevando mês a mês, embora não na curva ascendente, vertiginosamente ascendente, anterior à revolução de março. Esse aumento focaliza-se, principalmente, no setor alimentar e de serviços públicos. Os vinte por cento do aumento coincidem, mais ou menos, com o índice inflacionário.

5. Assim sendo, o meu parecer é no sentido da aprovação do texto do Decreto-lei n.º 1.150, nos termos do Decreto Legislativo seguinte:

PROJETO DE DECRETO

LEGISLATIVO

N.º 14, de 1971 (CN)

Aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.150, de 3 de fevereiro de 1971.

O Congresso Nacional decreta:

Artigo único — É aprovado texto do Decreto-lei n.º 1.150, de 3 de fevereiro de 1971, que "reajusta os vencimentos dos servidores civis e militares do Poder Executivo e dá outras providências".

É o parecer.

Sala das Comissões, em 23 de abril de 1971. — Deputado Nogueira Rezende, Presidente — Senador Ruy Santos, Relator — Senador Virgílio Távora — Senador Augusto Franco — Deputado Florim Coutinho — Deputado Pedro Ivo — Senador Ozires Teixeira — Senador Alexandre Costa — Deputado Paulo Ferraz — Deputado Lopo Coelho — Senador Antônio Carlos — Senador Amaral Peixoto — Senador Geraldo Mesquita — Senador Fausto Castello-Branco — Deputado Henrique Alves — Deputado Marco Maciel.

PARECER

N.º 15, DE 1971 (CN)

Da Comissão Mista sobre a Mensagem n.º 18, de 1971 (CN), do Senhor Presidente da República, submetendo à deliberação do Congresso Nacional, o texto do Decreto-lei n.º 1.151, de 4 de fevereiro de 1971, que autoriza o Poder Executivo a desapropriar área de terra que menciona, de propriedade da Prefeitura Municipal de Teresina, Estado do Piauí.

Relator: Deputado Osiris Pontes

RELATÓRIO

Com a Mensagem n.º 18, de 1971, o Senhor Presidente da República ex vi do disposto no § 1º do art. 55 da Constituição, submete ao Congresso Nacional o texto do Decreto-lei n.º 1.151, de 4 de fevereiro de 1971, que tem por objeto autorizar o Poder Executivo a desapropriar área de terra pertencente a Prefeitura de Teresina, Piauí.

Na Exposição de Motivos que acompanha o processado, o Senhor Ministro das Comunicações salienta a necessidade de construir a estação terminal de microondas da cidade de Teresina. Aduz, ainda, que para con-

cretizar a referida estação, necessário se torna a desapropriação do terreno foreiro municipal situado naquela Capital, mas que se tornou inviável a aquisição por via amigável, da referida área, apesar dos esforços reiterados da Embratel.

Ressalta do exposto, que o Governo, dando continuidade à tarefa de dotar o País de um sistema de telecomunicações à altura de suas reais necessidades, intenta agora construir uma estação de terminal de microondas na Capital do Estado do Piauí. Acontece, entanto, que para abreviar maiores delongas na referida construção necessita o Governo desapropriar terreno municipal medindo 42,25m por 38,95m.

A medida consubstanciada no Decreto-lei sob exame concorrerá para dotar aquela unidade federativa de moderna estação de microondas, beneficiando, do mesmo passo, toda a região. Entendemos que os requisitos constitucionais do parágrafo 22 do art. 153, estão devidamente atendidos, pois afigura-se-nos demonstrada a necessidade e a utilidade pública de desapropriar a referida área.

Somos, por tudo isso, favoráveis ao citado Decreto-lei, apresentando, consequentemente, o seguinte:

PROJETO DE DECRETO

LEGISLATIVO

N.º 15, de 1971 (CN)

Aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.151, de 4 de fevereiro de 1971

O Congresso Nacional decreta:

Art. único — É aprovado o texto do Decreto-lei n.º 1.151, de 4 de fevereiro de 1971, que autoriza o Poder Executivo a desapropriar área de terreno que menciona de propriedade da Prefeitura Municipal de Teresina, Estado do Piauí.

Sala das Comissões, em 23 de abril de 1971. — Deputado Túlio Vargas, Presidente — Deputado Osiris Pontes, Relator — Senador Ozires Teixeira — Deputado Pinheiro Machado — Senador Helvídio Nunes — Senador José Lindoso — Senador Geraldo Mesquita — Deputado Abel Ávila — Senador Wilson Campos — Senador Fausto Castello-Branco — Deputado Fernando Magalhães — Senador Nelson Carneiro — Deputado Jairo Magalhães — Senador Wilson Gonçalves — Deputado Cardoso de Almeida.

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 55, § 1º, da Constituição, e eu, **Petrônio Portella**, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

N.º 1, de 1971

Aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.131, de 30 outubro de 1970.

Artigo único — É aprovado o texto do Decreto-lei n.º 1.131, de 30 de outubro de 1970, que “declara de interesse da Segurança Nacional, nos termos do art. 15, § 1º, alínea b, da Constituição, os Municípios que especifica, e dá outras providências”.

Senado Federal, em 28 de abril de 1971. — **Petrônio Portella**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 55, § 1º, da Constituição, e eu, **Petrônio Portella**, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

N.º 2, de 1971

Aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.132, de 13 de novembro de 1970.

Artigo único — É aprovado o texto do Decreto-lei n.º 1.132, de 13 de novembro de 1970, que “prorroga o prazo de que trata o art. 1º do Decreto-lei n.º 46, de 18 de novembro de 1966”.

Senado Federal, em 28 de abril de 1971. — **Petrônio Portella**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 55, § 1º, da Constituição, e eu, **Petrônio Portella**, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

N.º 3, de 1971

Aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.133, de 16 de novembro de 1970.

Artigo único — É aprovado o texto do Decreto-lei n.º 1.133, de 16 de novembro de 1970, que “altera a legislação sobre produtos industrializados, e dá outras providências”.

Senado Federal, em 28 de abril de 1971. — **Petrônio Portella**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 55, § 1º, da Constituição, e eu, **Petrônio Portella**, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

N.º 4, de 1971

Aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.134, de 16 de novembro de 1970.

Artigo único — É aprovado o texto do Decreto-lei n.º 1.134, de 16 de novembro de 1970, que “altera a sistemática de incentivos fiscais concedidos a empreendimentos florestais”.

Senado Federal, em 28 de abril de 1971. — **Petrônio Portella**, Presidente do Senado Federal.

ATA DA 18.ª SESSÃO EM 28 DE ABRIL DE 1971

1.ª Sessão Legislativa Ordinária da 7.ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DOS SRS. PETRÔNIO PORTELLA E CARLOS LINDBERG

As 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — Flávio Brito —
José Lindoso — José Esteves —
Cattete Pinheiro — Alexandre Costa —
Petrônio Portella — Helvídio Nunes —
Dinarte Mariz — Duarte Filho —
Milton Cabral — Ruy Carneiro —
João Cleofas — Wilson Campos — Arnon de Mello — Luiz Cavalcanti —
Lourival Batista — Heitor Dias — Ruy Santos — Carlos Lindenberg — Benjamin Farah — Danton Jobim — Magalhães Pinto — Franco Montoro —
Orlando Zancaner — Benedito Ferreira — Emíval Caiado — Ozires Tei-

xeira — Fernando Corrêa — Saldaña Derzi — Ney Braga — Antônio Carlos — Lenoir Vargas — Daniel Krieger — Guido Mondin.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — A lista de presença acusa o comparecimento de 35 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a Sessão. O Sr. 1.º-Secretário vai proceder à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

MENSAGEM

DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA, NOS SEGUINTES TÉRMOS:

MENSAGEM

N.º 29, de 1971

(N.º 76/71, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Senado Federal:

De acordo com o preceito constitucional (art. 42, III), e nos termos dos

artigos 22 e 23 parágrafo 3.º da Lei n.º 3.917, de 14 de julho de 1961, combinados com o artigo 4.º da Lei n.º 4.415, de 24 de setembro de 1964, tenho a honra de submeter à aprovação de Vossas Excelências a designação que desejo fazer do Senhor Fernando Cesar de Bittencourt Berenguer, Ministro de Segunda Classe, da Carreira de Diplomata, do Quadro de Pessoal do Ministério das Relações Exteriores (Parte Permanente), para exercer a função, em comissão, de Embaixador junto ao Governo da República da Costa do Marfim.

Os méritos do Senhor Fernando Cesar de Bittencourt Berenguer, que em induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função, constam da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, em 28 de abril de 1971. — **Emílio G. Médici**.

Em 26 de abril de 1971.

G/DP/DAf/C 126/312.4

A Sua Exceléncia o Senhor

Général-de-Exército Emílio Garrastazu Médici,

Presidente da República.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à assinatura de Vossa Exceléncia o anexo projeto de Mensagem ao Senado Federal, destinada à indicação do Senhor Fernando Cesar de Bittencourt Berenguer, Ministro de Segunda Classe, da Carreira de Diplomata, do Quadro de Pessoal do Ministério das Relações Exteriores (Parte Permanente), para exercer a função, em comissão, de Embaixador do Brasil junto ao Governo da República da Costa do Marfim, na forma do disposto nos artigos 22 e 23 da Lei n.º 3.917, de 14 de julho de 1961, combinados com o art. 8.º do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 2, de 21 de setembro de 1961.

2. O Itamarati elaborou o *Curriculum Vitae* do Ministro Fernando Cesar de Bittencourt Berenguer, o qual, juntamente com a Mensagem ora submetida à assinatura de Vossa Exceléncia, será apresentado ao Senado Federal para exame e decisão de seus ilustres Membros.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Exceléncia, Senhor Presidente, os protestos do meu mais profundo respeito. — Mário Gibson Barbosa.

**"CURRICULUM VITAE" DO
MINISTRO FERNANDO CESAR
DE BITTENCOURT BERENGUER**

Nascido no Rio de Janeiro, Guanabara, 24 de agosto de 1917. Casado com a Senhora Elisa de Bittencourt Berenguer, de nacionalidade brasileira. Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, pela Faculdade Nacional de Direito da Universidade do Brasil, 1947. Diplomado pelo Instituto Rio Branco, no Curso de Prática Diplomática, 1947.

Cônsul de Terceira Classe, 1945.

Secretário do Delegado do Brasil no Conselho de Segurança das Nações Unidas, Londres, 1946.

Secretário da Delegação do Brasil à Conferência da Paz, Paris, 1946.

Auxiliar da Delegação do Brasil à Primeira Sessão da Assembléia-Geral das Nações Unidas, Londres, 1946.

Vice-Cônsul em Nova Orleans, 1948 a 1951.

Encarregado do Consulado em Nova Orleans, 1950 e 1951.

Vice-Cônsul em Houston, provisoriamente, 1949 a 1950.

Terceiro-Secretário da Embaixada no Vaticano, 1951 a 1952.

Vice-Cônsul em Liverpool, 1952 a 1953.

Promovido a Cônsul de Segunda Classe, por antigüidade, 1953.

Cônsul-Adjunto em Liverpool, 1953 a 1955.

Encarregado do Consulado-Geral em Liverpool, 1953.

Encarregado do Consulado em Cardiff, 1954.

Segundo Introdutor Diplomático, 1955 a 1958.

Membro das Comissões de Recepção do Legado Pontifício ao XXXVI Congresso Eucarístico Internacional, 1955; ao Presidente eleito da Bolívia, 1956; ao Presidente da República Argentina, 1956; e ao Presidente da República Portuguesa, 1957.

Secretário da Missão Especial do Brasil à Posse do Presidente da República Dominicana, 1957.

A disposição do Presidente da República do Paraguai em visita ao Brasil.

Membro da Comitiva do Ministro de Estado em visita ao Peru, 1957.

Promovido a Cônsul de Primeira Classe, por merecimento, 1958.

Primeiro-Secretário da Embaixada em Londres, 1958 a 1960.

Encarregado de Negócios em Londres, 1959.

Cônsul em Houston, 1960 a 1962.

Conselheiro, 1961.

Cônsul em Los Angeles, 1962 a 1964.

Primeiro-Secretário da Embaixada no Cairo, 1964 a 1966.

Encarregado de Negócios no Cairo, 1964 a 1965.

Observador Brasileiro à VII Sessão da Comissão Econômica para a África, Nairobi, 1965.

Introdutor Diplomático, 1966 a 1967.

Promovido a Ministro de Segunda Classe, por merecimento, 1967.

Cônsul-Geral em Gênova, 1968 a 1971.

O Ministro Fernando Cesar de Bittencourt Berenguer, nesta data, encontra-se exercendo a função de Cônsul-Geral do Brasil em Gênova.

Secretaria de Estado das Relações Exteriores, em 19 de abril de 1971. — Ayrton Gil Dieguez, Chefe da Divisão do Pessoal.

(A Comissão de Relações Exteriores.)

EXPEDIENTE RECEBIDO

LISTA N.º 4, DE 1971

Em 28 de abril de 1971

Diversos:

— do Sr. Walter Aguiar Cardoso, Presidente da Câmara Municipal de Santa Izabel do Rio Negro — AM, comunicando a instalação dos trabalhos legislativos, correspondentes ao segundo período ordinário de 1970;

— do Sr. Francisco Coelho Garcia, Presidente da Câmara Municipal de Juruti — PA, comunicando a reabertura dos trabalhos do segundo período da 6.ª Legislatura de 1970;

— do Sr. João Lopes Filho, Assessor de Relações Públicas e Imprensa do Palácio Rio Branco — AC, solicitando relação dos membros da Mesa Diretora, Comissões e principais órgãos administrativos do Senado Federal;

— do Sr. Benedito Alves Ferraz, Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá — MT, solicitando a remessa do Boletim Informativo do Senado Federal;

— do Sr. Deputado Moacyr Duarte, Presidente da Assembléia Legislativa do Rio Grande do Norte, remetendo discurso que proferiu por ocasião da instalação dos trabalhos ordinários da 1.ª Sessão Legislativa da 7.ª Legislatura;

— do Sr. José Pires Castelo Branco, 1.º-Secretário da Câmara Municipal de Salvador — BA, comu-

- nicando ter sido inserido na Ata da Sessão do dia 21 de janeiro um voto de profundo pesar pelo desaparecimento do Deputado João Batista Alves Macedo;
- do Sr. Jayme Loureiro Costa, Presidente da Câmara Municipal de Salvador — BA, solicitando remessa de três exemplares do Regimento Interno;
 - do Sr. Wilson Lins, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado da Bahia, comunicando a aprovação de moção de pesar pelo falecimento de Nestor Duarte;
 - do Sr. Luiz Pedro Miranda da Costa, Assessor Parlamentar, comunicando sua designação para exercer as funções de Chefe do Pôsto do CAN e Adjunto do Adido Aeronáutico junto à Embaixada do Brasil, em Montevidéu;
 - do Governador Hélio Prates da Silveira, congratulando-se com o Congresso Nacional pelo início da 1.^a Sessão Legislativa da 7.^a Legislatura;
 - do Sr. Ivancir Castro, resp. pela Divisão de Educação Extra-Escolar, agradecendo convite para assistir solenidade lançamento livro "Castello Branco, Revolução e Democracia";
 - do Sr. Joaquim de Almeida Serra, Chefe do Serviço de Relações do Itamarati com o Congresso, apresentando suas despedidas e agradecendo as gentilezas recebidas;
 - do Sr. Capitão-de-Mar-e-Guerra Gustavo Adolpho Engelke, Chefe do Gabinete do Vice-Presidente da República, encaminhando o Ofício n.^o 2.517, do Presidente da Assembléia Legislativa de São Paulo, acompanhado da Moção n.^o 121, apelando ao Congresso Nacional, no sentido de rápida tramitação e aprovação à Emenda Constitucional do Deputado Thales Ramalho;
 - do Sr. Capitão-de-Mar-e-Guerra Gustavo Adolpho Engelke, Chefe do Gabinete do Vice-Presidente da República, encaminhando o Ofício n.^o 2.513, acompanhado da Moção n.^o 80, da Assembléia Legislativa de São Paulo, ape-
 - lando ao Congresso Nacional no sentido de rápida tramitação do Projeto n.^o 2.202/70, do Deputado Franco Montoro;
 - do Sr. F. M. Xavier de Albuquerque, Procurador-Geral da República, solicitando informação acerca dos períodos em que o Sr. Saulo Ramos exerceu mandato legislativo, como membro do Senado Federal;
 - do Cel. Eng. Wilson de Santa Cruz Caldas, Superintendente da SUVALE, remetendo um exemplar do trabalho intitulado "Ação do Governo Federal no Vale do São Francisco";
 - do Cel. Eng. Wilson de Santa Cruz Caldas, Superintendente da SUVALE, remetendo exemplar do trabalho "Reconhecimento dos Recursos Hidráulicos e de Solos da Bacia do Rio São Francisco";
 - do Governador Hélio Prates da Silveira, agradecendo remessa de exemplar do projeto de lei aprovado pelo Senado Federal e sancionado pelo Presidente da República;
 - do Ministro Joaquim de Almeida Serra, Chefe do Serviço de Relações com o Congresso, comunicando sua designação para exercer as funções de Ministro-Conselheiro na Embaixada do Brasil no Chile;
 - do Sr. Laureano Alves Baptista, Presidente da Federação dos Empregados no Comércio dos Estados da Guanabara e do Espírito Santo, solicitando atenção para a tramitação dos projetos que têm por objetivo mandar contar como tempo de serviço efetivo, em favor dos segurados da previdência, os períodos de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez provisória;
 - do Sr. Silvio Viana Freire, Presidente Associação Funcionários Aposentados Congresso Nacional e Judiciário União, solicitando aumento de 20%, concedido servidores Executivo;
 - do Departamento de Imprensa da Embaixada do Peru, remetendo discurso proferido pelo Chanceler do Peru, na VI Reunião do CEPAL, em Nova York;
 - do Sr. José J. G. Fontenelle, Diretor-Executivo da Associação Brasileira das Entidades de Crédito Imobiliário e Poupança, remetendo o Relatório do III Encontro das Entidades de Crédito Imobiliário e Poupança;
 - do Geral Antônio Carlos da Silva Muricy, Presidente da Associação dos Diplomados da Escola de Guerra, comunicando a designação do Coronel Venício Alves da Cunha para Delegado da Associação em Brasília;
 - do Dr. Miguel Olímpio Cavalcanti, Presidente do Sindicato dos Médicos do Rio de Janeiro, GB, solicitando relação dos novos Senadores;
 - do Sr. Paulo Schmitz, Diretor da Câmara Internacional de Agentes Comerciais — Rio de Janeiro — GB, encaminhando o projeto de lei de Proteção à Velhice, de sua autoria;
 - do Monsenhor Francisco Bessa, Secretário Cabido Metropolitano — Rio de Janeiro — GB, comunicando falecimento Dom Jaime de Barros Câmara;
 - da Sra. Maria de Vilhena Araújo, Chefe da Seção de Pesquisas e Publicações do Instituto Rio Branco — Rio de Janeiro — GB, solicitando remessa relação dos atuais Senadores;
 - do Dr. Fernando Dantas Coutinho, Presidente Sociedade de Oftalmologia, Rio de Janeiro — GB, agradecendo correspondência da Secretaria-Geral com relação ao Parecer n.^o 758/70, da Comissão de Saúde do Senado;
 - do Dr. Fernando Dantas Coutinho, Presidente da Sociedade de Oftalmologia, Rio de Janeiro — GB, enviando cópia da exposição de motivos apresentada aos Senadores da Comissão de Saúde do Senado;
 - do Sr. Jardino Manoel de Marins, Vice-Presidente da Câmara Municipal de São Gonçalo — RJ — encaminhando cópia da moção

- de aplausos ao Ministro da Saúde;
- do Sr. Antenor Landgraf, Secretário-Geral do Conselho Federal de Farmácia — SP — encaminhando exemplar da coletânea organizada pelo Conselho Federal de Farmácia;
 - do Sr. Walter Curi, Prefeito de Itapetininga — SP — agradecendo telegrama pela passagem do Bicentenário de Itapetininga;
 - do Sr. Celso Garcia Cid, Presidente do Comitê Nacional de Exportação de Zebu — SP — encaminhando cópias de ofícios enviados aos Ministros da Agricultura e Fazenda do Brasil e da Agricultura da Espanha;
 - do Sr. Nilo Marcato, Presidente da Associação Comercial e Industrial de Mogi das Cruzes — SP — encaminhando conclusões de trabalho sobre Taxa de Licença;
 - do Sr. José Gomes da Silva, Provedor da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santos — SP — solicitando a atenção para construção do Hospital de Cubatão;
 - do Sr. Sebastião Martins, Presidente da Câmara Municipal de Presidente Prudente — SP — comunicando a aprovação do requerimento de solidariedade e apoio às mensagens encaminhadas pelo Presidente da República;
 - do Sr. Rubens Cruz, Prefeito de Araraquara — SP — encaminhando um demonstrativo de prejuízos sofridos pela Municipalidade de Araraquara motivado pela atuação do Instituto do Açúcar e do Álcool;
 - do Sr. Marcelino Romano Machado, Presidente da Câmara Municipal de Ribeirão Preto — SP — comunicando a entrega do título de "Cidadão Ribeirão-pretano" ao Dr. Roberto Taranto;
 - do Sr. Mathilde Neder, Presidente da Sociedade de Psicologia de São Paulo, se manifestando a respeito do projeto de lei que cria o Conselho Federal e Conselhos Regionais de Psicologia.

PARECERES

PARECERES

N.os 8 e 9, de 1971

Sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 12, de 1969 (n.º 608-B/67, na Câmara), que dá nova redação ao art. 102, do Decreto-lei n.º 7.661, de 21 de junho de 1945 (Lei de Falências).

PARECER

N.º 8, de 1971

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Carvalho Pinto.

1. O Projeto de Lei n.º 608-B/67, oriundo da Câmara dos Deputados, de autoria do então Sr. Deputado Matheus Schmidt, ora em exame nesta Comissão (Projeto de Lei da Câmara n.º 12/69), altera a redação do art. 102, do Decreto-lei n.º 7.661, de 21 de junho de 1945 (Lei de Falências), visando, com isso, segundo se assinala em justificativa, as providências seguintes:

- a) consolidação dos preceitos legais concernentes à classificação dos créditos na falência, com o objetivo de facilitar a sua aplicação;
- b) concentração de toda a matéria referente à classificação de créditos, para fins falimentares, no lugar devido, ou seja, na Lei de Falências;
- c) eliminação das dúvidas em torno da interpretação do artigo citado e dos demais dispositivos que versam sobre matéria idêntica, para fixar a preferência dos créditos resultantes de acidente do trabalho, salários ou indenizações trabalhistas em relação aos demais créditos;
- d) adoção do princípio segundo o qual constituem créditos privilegiados, em sua integralidade, os provenientes de indenizações trabalhistas.

Aprovado na Câmara dos Deputados, sem restrição, nos termos da redação final de fls. 6, vem êle, agora, à revisão do Senado Federal.

PARECER

2. É extrema de dúvida que a proposição sub censura satisfaz plenamente ao requisito da constitucionalidade.

Trata-se de iniciativa da competência parlamentar, que não invade, por isso mesmo, a área reservada exclusivamente ao Presidente da República, segundo os lineamentos do art. 57 da Constituição Federal.

Tampouco infringe, o Projeto, qualquer outro dispositivo constitucional, pois apenas objetiva disciplinar matéria diluída em dispositivos legais diversos, no sentido de sistematizá-la, eliminando contradições e redundâncias.

Por outro lado, não há como se lhe atribuir qualquer eiva de injuridicidade. Pelo contrário, é marcante o seu afeiçoamento à sistemática jurídica, o que bem se pode inferir de seus propósitos disciplinadores.

3. Entretanto, sob o ponto de vista da técnica legislativa, entendemos que merece o projeto alguns reparos.

Pretende o autor da proposição editar normas que contenham todo o material relativo à classificação de créditos na falência, dispondo-o de forma a evitar divergências interpretativas sobre o direito de preferência de cada um deles.

Nesse sentido, entretanto, não nos parece que as cautelas tenham sido esgotadas. Não se atentou, por exemplo, ao disposto no § 1.º do artigo 188 da Lei n.º 5.172, de 25-10-66, que preceitua, in verbis:

"Art. 188 —
§ 1.º — Contestado o crédito tributário, o juiz remeterá as partes ao processo competente, mandado reservar bens suficientes à extinção total do crédito e seus acrescidos, se a massa não puder efetuar a garantia da instância por outra forma, ouvido quanto à natureza e valor dos bens reservados, o representante da Fazenda Pública interessada."

Ora, pouco adiantará conferir-se preferência aos créditos provenientes de acidente do trabalho, salários ou indenizações trabalhistas, em relação ao crédito tributário ou previdenciário, se não forem êles resguardados quanto ao seu atendimento efetivo no processo falimentar, face à possibilidade, estabelecida pelo legislador, da reserva de bens em favor da Fazenda Pública.

4. De outra parte, uma vez que o objetivo do Projeto é consolidar e sistematizar no texto do art. 102, dispo-

sitivos legais esparsos, seria de conveniência mencionar-se também como texto expressamente revogado, além do Decreto-lei n.º 192, de 1967, também o § 1.º do art. 449 da Consolidação das Leis do Trabalho, para mais precisa caracterização da mens legis.

Propomos, assim, nas inclusas emendas, os reparos que, no nosso entender, poderão aperfeiçoar o projeto sob o aspecto da técnica legislativa.

EMENDA N.º 1 — C.C.J.

Acrescente-se ao art. 102 do Decreto-lei n.º 7.661, de 21 de junho de 1945, com a nova redação que lhe dá o Projeto de Lei da Câmara n.º 12/69, o seguinte parágrafo:

§ — A reserva de bens destinada à satisfação de crédito tributário ou contribuições devidas à Previdência Social, far-se-á sem prejuízo da preferência atribuída por este artigo aos créditos relativos à indenização por acidentes do trabalho e aos provenientes de salários ou indenizações trabalhistas."

EMENDA N.º 2 — C.C.J.

O art. 3.º do Projeto n.º 12/69 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3.º — Ficam revogados o Decreto-lei n.º 192, de 24 de fevereiro de 1967, o § 1.º do art. 449 da Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-lei n.º 5.452, de 1943) e demais disposições em contrário."

Sala das Comissões, em 4 de junho de 1970. — Petrônio Portella, Presidente — Carvalho Pinto, Relator — Antônio Carlos — Dinarte Mariz — Milton Campos — Carlos Lindenberg — Josaphat Marinho — Adolpho Franco — Guido Mondin — Bezerra Neto.

PARECER

N.º 9, DE 1971

Da Comissão Mista

Da Comissão de Economia

Relator: Senador Augusto Franco.

RELATÓRIO

Cuida o projeto em causa de autoria do então Deputado Matheus Schmidt, sob o n.º 608-B/67, na Câmara dos Deputados, nesta Casa tomando o n.º 12/1969, de alterar a redação do

art. 102, do Decreto-lei n.º 7.661, de 21 de junho de 1945 — Lei de Falências — buscando, consoante manifesta em sua justificativa, o seguinte:

- 1.º) Consolidar os preceitos pertinentes à classificação dos créditos da falência visando melhor facilitar a sua aplicação;
- 2.º) aglutinar tudo o que for condizente à classificação de créditos, para fins falimentares, no texto próprio, ou seja, na lei falimentar;
- 3.º) afastar quaisquer dúvidas em torno da interpretação do art. 102, com as várias redações posteriores e os demais dispositivos que versam sobre matéria idêntica, para fixar a preferência dos créditos resultantes de acidente do trabalho, salários ou indenizações trabalhistas em relação aos demais créditos;
- 4.º) finalmente, pretende adotar um princípio, segundo o qual constituem créditos privilegiados, na sua totalidade, os provenientes de indenizações trabalhistas.

Merceu na Câmara dos Srs. Deputados aprovação, conforme a redação final (fls. 6-9) e, à oportunidade, vem à revisão do Senado.

Na Comissão de Justiça, tendo como relator o ilustre Senador Carvalho Pinto, mereceu a aprovação, porém, com restrições quanto à técnica de elaboração legislativa, bem como no concernente à concorrência do crédito preferencial aos provenientes de acidente do trabalho, salários ou indenizações trabalhistas, em relação ao crédito tributário ou previdenciário, se não forem êles resguardados quanto ao seu atendimento efetivo no processo, pois, existirá a possibilidade de absorção do ativo, conforme estabelecido pelo legislador, da reserva de bens em favor da Fazenda Pública, nos termos do art. 188, § 1.º da Lei n.º 5.172, de 25 de outubro de 1966, que dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios, presentemente já denominado "Código Tributário Nacional" consoante o Ato Complementar n.º 36/67.

A outra restrição foi no concernente ao choque entre o objetivo de siste-

matizar e consolidar, no texto do art. 102, dispositivos legais esparsos, quando, então, seria conveniente a menção expressa a que estariam revogados não sómente o Decreto-lei n.º 192, de 1967, bem como o § 1.º do art. 449 da Consolidação das Leis do Trabalho, razão pela qual foi aprovado com duas emendas assim redigidas:

EMENDA N.º 1 — C.C.J.

Acrescente-se ao art. 102 do Decreto-lei n.º 7.661, de 21 de junho de 1945, com a nova redação que lhe dá o Projeto de Lei da Câmara n.º 12/69, o seguinte parágrafo:

"Parágrafo — A reserva de bens, destinada à satisfação de crédito tributário ou contribuições devidas à Previdência Social, far-se-á sem prejuízo da preferência atribuída por este artigo aos créditos relativos à indenização por acidentes do trabalho e aos provenientes de salários ou indenizações trabalhistas."

EMENDA N.º 2 — C.C.J.

O art. 3.º do Projeto 12/69 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3.º — Ficam revogados o Decreto-lei n.º 192, de 24 de fevereiro de 1967, o § 1.º do art. 449 da Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-lei n.º 5.452, de 1943) e demais disposições em contrário."

Em tais condições nos foi redistribuído e proferimos o seguinte:

PARECER

O Projeto veio a esta Comissão por força da competência que lhe é prescrita no art. 106 do Regimento Interno.

Dizendo respeito à falência, vale salientar que a posição do instituto, frente ao direito e à ciência econômica, evoluiu em sua forma histórica de praticamente delituosa, para ser uma exceção à lei, como diziam as ordenações, assim precedendo ao remédio atual, pelo qual se extinguem as objeções (Vide Direito Falimentar, Walter Alvares, p. 39).

Ainda é o mesmo autor que nos informa, ao conceituar a falência nos dias atuais, como um instituto jurídico que visa extinguir obrigações, eliminando organismos patológicos, que ameaçam a tranquilidade do crédito público, em virtude de motiva-

ções econômicas involuntárias, por parte do comerciante, ou motivações psicológicas de sua livre atuação, ou, em suma, os riscos do empresário.

A matéria específica do projeto diz respeito ao problema da classificação dos créditos, uma das mais cuidadosas a ser enfrentada no concurso de credores comerciais.

Estamos diante da divisão principal dos créditos, os que já existiam ao ser aberta a falência e os que surgem depois dela.

O projeto objetivando unificar os dispositivos legais aplicáveis à espécie, já foi expurgado pela Comissão de Constituição e Justiça, não havendo mais restrições a fazer.

Queremos salientar aliás, que a preferência dos créditos trabalhistas já estava proclamada no Código Tributário Nacional em seu art. 186, ao dispor:

"O crédito tributário prefere a qualquer outro, seja qual for a natureza ou o tempo da constituição deste, ressalvados os créditos decorrentes da legislação do trabalho."

Comentando o preceito em causa o Ministro Alfonso Baleiro, afirma:

"O privilégio do crédito tributário pode ser considerado absoluto, pois, deverá ser pago de preferência a qualquer outro, exceto os decorrentes da legislação do trabalho, isto é, salários e indenizações, incluindo-se nestas, a nosso ver, também as indenizações da Lei de Acidentes do Trabalho, texto especial em relação a Consolidação das Leis do Trabalho". (Direito Tributário Brasileiro, 1.^a ed. p. 538.)

Em conclusão, o projeto deve ser aprovado com as emendas já albergadas pela douta Comissão de Constituição e Justiça, até porque, facilita o conhecimento integral de todos os interessados, bem como dá luz à proteção dos direitos provenientes da relação de emprégo, fator de desenvolvimento cada vez mais proeminente em nosso País, na fase histórica que passamos.

Sala das Comissões, em 27 de abril de 1971. — Magalhães Pinto, Presidente — Augusto Franco, Relator — Geraldo Mesquita — Wilson Passos — Vasconcelos Torres — Milton Cabral.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1.^º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO

N.º 37, DE 1971

Nos termos do disposto no art. 370 do Regimento Interno, requeiro o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado n.º 124, de 1968, que dispõe sobre a aquisição de produtos veterinários, feita a reconstituição do processo, se necessária.

Sala das Sessões, em 28 de abril de 1971. — Senador Adalberto Sena.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — O requerimento lido, nos termos do art. 280 do Regimento Interno, será incluído em Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Esta Presidência recebeu, do Governador do Estado do Paraná, o Ofício n.º 87, de 16 de abril corrente, solicitando autorização do Senado Federal para realizar operação de financiamento externo, entre a Companhia de Telecomunicações do Paraná — TELEPAR e a Siemens A.G. de Munique, Alemanha Ocidental, no valor de DM 3.523.684,00 (três milhões, quinhentos e vinte e três mil, seiscentos e oitenta e quatro marcos), destinada à aquisição de equipamento de telecomunicação.

A matéria será despachada às Comissões de Finanças e de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Líder da Maioria, Senador Ruy Santos.

O SR. RUY SANTOS (Líder da Maioria, Não foi revisto pelo orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores, a velha Capital da Bahia, a primeira cidade do Brasil, está sendo sacudida por uma tragédia de que não há notícia ali.

Como sabem V. Exas., nobres Srs. Senadores, Salvador foi construída numa encosta e, como consequência desta posição, sempre que a precipitação de chuvas passa dos limites ocorrem desabamentos, corrida de casa, com mortes.

Nestes meus 50 anos de vida em Salvador, Sr. Presidente, não me lembro, entretanto, de episódio da extensão do atual. Até hoje pela ma-

nhã, segundo comunicação telefônica que tive de lá, já haviam sido recolhidos 92 cadáveres e acredita-se que nos escombros existem muitas pessoas, possivelmente muito além de 100.

As chuvas caídas em Salvador e no Recôncavo, nestes últimos três dias, registram um índice pluviométrico jamais verificado. Como consequência, há estradas interrompidas, serviços telefônicos na Capital interrompidos, serviços de água com redução de consumo, de modo que a Capital, e mesmo parte do Estado, atravessam momentos angustiosos.

Entre as vítimas da cidade de Salvador há uma família inteira, de seis pessoas, que pereceram com o desabamento da sua pequena morada. O abrigo D. Pedro II, de velhos, foi destruído em parte e até os pobres octogenários ali recolhidos tiveram de ser mudados às carreiras.

Assim sendo, Sr. Presidente, ao tempo em que trago esse fato ao conhecimento do Senado e, através desta Casa, ao Governo da União, estou certo de que o Exmo. Sr. Presidente da República, atento como sempre vive a todos os problemas brasileiros, deve estar, desde ontem, com os olhos voltados para a minha querida Salvador, para o povo baiano, que atravessa este momento de catástrofe.

O Sr. Benjamin Farah — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. RUY SANTOS — Pois não.

O Sr. Benjamin Farah — Quero dizer a V. Exa. que todo o Brasil está com os olhos voltados para a sua terra, a sua querida Bahia, que vive no coração de todos os brasileiros. Em nome da Guanabara, quero expressar a V. Exa. irrestrita solidariedade do meu povo, principalmente quando a Bahia acaba de ser violentada por uma tão grande tragédia. Sofremos, no fundo do coração, as dores que o povo baiano está sofrendo nesta hora, diante dessa catástrofe.

O SR. RUY SANTOS — Agradeço a V. Exa. e ao povo da Guanabara, com o qual também fomos solidários em tragédia idêntica que viveu recentemente. Mas acredito, como dizia, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que a esta hora é provável que o Governo da União já esteja tomando providências ao lado do Governo do Estado, para minorar o sofrimento do povo e redu-

zir as consequências da calamidade que se abateu sobre a nossa terra.

E mais que isso só nos resta apelar para o padreiro de minha terra, para o Senhor do Bonfim, o Senhor do Bonfim da devoção de todos nós da Bahia, a fim de que minore o sofrimento da nossa gente e faça voltar a tranquilidade e a alegria, em pouco tempo, ao nosso povo.

Era a comunicação que queria fazer ao Senado, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindeberg) — Com a palavra o nobre Senador Heitor Dias.

O SR. HEITOR DIAS — Sr. Presidente, Srs. Senadores, muito me agrada ocupar a tribuna desta Casa sobretudo quando o faço pela primeira vez — para mostrar o desenvolvimento da Bahia, dar relêvo ao seu prodigioso progresso e evidenciar as suas grandes possibilidades, quando temos bem à vista o complexo industrial de Aratu.

Sr. Presidente, não é disso entretanto de que vou cuidar. Não vou falar sobre o trabalho dos homens. Tenho que me referir à ação da natureza. É que a Capital da Bahia foi vítima, nos últimos dias, de um terrível temporal que atingiu a cidade, praticamente, em toda sua extensão.

Até ontem, não conhecíamos, Sr. Presidente e Srs. Senadores, dados exatos sobre o cataclisma que atingiu a velha e primeira capital do Brasil. Hoje, porém, trago notícias trágicas, as mais alarmantes, que vão desde o desabamento de casas, a interrupção de grandes artérias, ao desaparecimento de inúmeras vidas. Um dos jornais da Capital, de grande circulação, foi obrigado a suspender a sua impressão, uma vez que sua casa de máquinas foi também atingida pelas águas.

O eminentíssimo Senador Ruy Santos já pintou o quadro que retrata a calamidade que assola a velha Cidade do Salvador. Não tenho dúvidas, Sr. Presidente, de que a estas horas, atendendo a apelo do eminentíssimo Governador Antônio Carlos Magalhães, que está à frente de todas as providências, já esteja presente ali a ação do Governo Federal.

O que me cabe, então, nesta oportunidade, não é apenas fazer um apê-

lo, porque a este tenho a certeza já atendeu o ilustre Presidente Médici, mas também levar às vítimas da calamidade a minha solidariedade, que bem sei, não elimina as dores nem enxuga as lágrimas dos que vêm com os olhos e sentem na alma, diretamente ferida, o horror da catástrofe.

O SR. VASCONCELOS TORRES — V. Exa. me permite um aparte? (Assentimento do orador.) Desejo, como representante do Estado do Rio, recentemente vítima da mesma hecatombe, trazer a palavra amiga, solidária, ao nobre Senador que, neste instante, dá conta do quadro terrífico observado, não diria na sua, mas, na nossa querida Bahia.

Sei que esta Pátria tem ultimamente sofrido muitos cataclismos. Paradoxalmente, num canto se observa o excesso de água; e no outro a seca cruenta, cobrindo a terra. Nem poderia deixar de manifestar a minha solidariedade ao eminentíssimo colega, cuja voz, repassada de emotividade, dá bem conta ao Senado da sua identificação com o povo que tão nobre e dignamente representa nesta Casa. Espero que essas calamidades possam ser vencidas pela tecnologia. No meu Estado, na Baixada Fluminense, o Governo Federal já tomou providências para fazer a dragagem de rios, para fazer uma espécie de muramento em determinados leitos irregulares, e procurando, por outro lado, dar assistência social às vítimas que, há menos de três meses, no Estado do Rio, se contaram aos milhares. Isso é um fenômeno que constitui um desafio à técnica. Mas, no momento d. dor, ao lamentarmos o ocorrido, teremos que realizar uma manobra de esforço, no sentido de que essas calamidades não venham a ocorrer novamente. O Estado do Rio, por meu intermédio, traz esta palavra de solidariedade à histórica Bahia, representada nas palavras repassadas de tristeza com que V. Exa. dá conta do fato ocorrido no seu Estado.

O SR. HEITOR DIAS — Agradeço ao eminentíssimo Senador Vasconcelos Torres as palavras com que me distingue e a solidariedade que traz à Bahia.

O SR. NELSON CARNEIRO — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. HEITOR DIAS — Com muita honra.

O SR. NELSON CARNEIRO — Sofro como V. Exa. e como todo o Brasil as consequências do drama que desabou sobre a terra em que nascemos e onde nasceu também o Brasil. Quero antecipar a V. Exa. que todas as medidas que o Governo da República necessite tomar para socorrer as vítimas da catástrofe e que dependam do voto do MDB, seja nesta ou na outra Casa do Congresso, encontrará de nossa parte a mais pronta e completa solidariedade.

O SR. HEITOR DIAS — Agradeço a V. Exa., nobre Senador Nelson Carneiro, a contribuição afetiva, sentimental, ao nosso Estado comum. E louvo também a iniciativa de V. Exa., falando pelo seu Partido, antecipando apoio às medidas que se fizerem necessárias para atender as vitimas desse flagelo.

Não tenho dúvida, Sr. Presidente, de que toda esta Casa sintoniza nos mesmos sentimentos. E que a Bahia é a terra comum de nós todos. Até lá chegam raízes da grande árvore da família brasileira, porque lá foi o berço de nossa Pátria, ou, como disse um poeta, o Natal do Brasil.

Neste momento, Sr. Presidente, ao encerrar as minhas palavras, quero expressar a minha confiança na pronta ação do Governo Federal.

O SR. JOSÉ ESTEVES — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. HEITOR DIAS — Com muita honra.

O SR. JOSÉ ESTEVES — Nobre Senador Heitor Dias, estou ouvindo com atenção o discurso de V. Exa. acerca do flagelo, de que está sendo vítima o seu Estado. Quero manifestar o nosso sentimento de solidariedade às palavras de V. Exa., porque também no nosso Estado, o Amazonas, estamos vivendo o flagelo das enchentes, que têm dizimado rebanhos e trazido grandes prejuízos para o homem hínterlandino, que diuturnamente trabalha no interior daquela região, construindo um Brasil grande e promovendo a ocupação da grande Amazônia. Portanto, nobre Senador Heitor Dias, aqui vai a nossa solidariedade, aqui vai a manifestação do nosso profundo pesar, inclusive pelo desaparecimento de vidas preciosas nessa catástrofe que muito lamentamos. Muito obrigado a V. Exa.

O SR. HEITOR DIAS — Não tinha dúvida, Sr. Presidente, de que não faltaria a palavra do representante do grande Estado do Amazonas. Agradeço o aparte de S. Exa., que registro, com prazer, neste meu discurso.

Sei, Sr. Presidente, repito, que se fará sentir, com presteza e eficiência a ação do Governo Federal, através dos seus vários órgãos, já convocado, naturalmente, para tanto, pelo eminente Governador Antônio Carlos Magalhães. Dou muita ênfase, como disse, à minha solidariedade ao povo e à terra, já expressa em mensagem enviada ao nobre Governador Antônio Carlos Magalhães. Reconheço que as medidas reclamadas são complexas. Que a solução do problema não é fácil, porque Salvador apresenta características especiais. É uma cidade que subiu o morro. São as suas encostas que vêm sofrendo a ação mais direta e devastadora das chuvas que vêm caindo e destruindo, na sua ação avassaladora, casas modestas, casas humildes dos que ali encontraram um lugar para construir o seu abrigo.

E também não tenho dúvida de que, ao lado dos recursos materiais, a Bahia estará também vivida com a mobilização espiritual da solidariedade e da fé. Ela conta, neste instante, Sr. Presidente, com a presença afetiva de todo o Brasil, de todos os brasileiros e, direi mesmo, de além-mar, aonde chegar o conhecimento dessa catástrofe. É de se lamentar, Sr. Presidente, que apenas nestes instantes de sofrimento é que o homem encontre o convite para a união e para um espírito maior de colaboração sincera. Que esse espírito perdure sempre, quaisquer que sejam as condições; brilhando o sol ou caindo a chuva, e que os homens estejam permanentemente de corações abertos e mãos estendidas num sinal efetivo de indiscutível fraternidade. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenber) — Tem a palavra o Sr. Senador Nelson Carneiro, na qualidade de Líder da Minoria.

O SR. NELSON CARNEIRO (Como Líder da Minoria. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, a Bancada do Movimento

Democrático Brasileiro assina e envia à Mesa o seguinte projeto de lei (Lê.)

**PROJETO DE LEI DO SENADO
N.º 8, DE 1971**

Revoga o Decreto-lei n.º 477, de 26 de fevereiro de 1969, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É revogado o Decreto-lei n.º 477, de 26 de fevereiro de 1969.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 28 de abril de 1971. — Nelson Carneiro — Danton Jobim — Adalberto Sena — Amaral Peixoto — Benjamin Farah — Franco Montoro — Ruy Carneiro.

Justificação

A bancada do Movimento Democrático Brasileiro, ao oferecer à consideração do Congresso Nacional o presente Projeto, atende às reiteradas manifestações de sua direção partidária e de suas bancadas, ainda unanimemente reafirmada, a semana passada, pelo Simpósio de Integração reunido em Pôrto Alegre.

Ato de puro arbitrio, praticado durante o nebuloso período do recesso parlamentar, sem possibilidade de exame ou de crítica pelo Congresso, pela imprensa e pelas classes interessadas, vem o Decreto-lei n.º 477 cumprindo sua triste missão de afastar da vida escolar mestres e alunos, truncando-lhes a carreira e o destino, sem que possam encontrar no Poder Judiciário reparação para os danos tanta vez irrecuperáveis e ainda que sofridos sem justa causa.

Como se não bastasse o rigor exagerado daquele documento, o Ministério da Educação e Cultura, pela Portaria n.º 149-A, publicada no Diário Oficial de 14 de abril de 1969, páginas 3.143/4, ainda determinou recurso obrigatório para o Ministro, quando o dirigente do estabelecimento conclusse pela não indicação, desclassificação do ilícito, absolvição ou inexistência da infração investigada, enquanto nenhum recurso o Decreto-lei e a Portaria ensejavam ao professor, ao estudante e ao funcionário atingidos pela injustiça, pelo medo, pela paixão ou pelo ódio do improvisado julgador.

Foi em 13 de julho de 1970 que o Sr. Presidente Garrastazu Médici aprovou o Parecer n.º I-049, do Dr. Romeo de Almeida Barros, Consultor-Geral da República, que, numa interpretação construtiva, entendeu que de tais decisões condenatórias cabia recurso voluntário para o titular da pasta da Educação e Cultura, explicando:

“Ora, susceptível de revisão ministerial, quando benéfica (não indicação, desclassificação do ilícito, absolvição ou inexistência da infração investigada), não se pode negar essa possibilidade revisional, quando a decisão for contrária. Admitida, porém, essa, aceita há de ser a via recursal própria, ou seja, o recurso voluntário, o qual, por não ter sido previsto, enquadraria nos casos omissos, de que trata o art. 6.º da aludida Portaria n.º 149-A. Assim sendo, parece, deva a referida Portaria ser aditada com normas que regulem o processamento desse recurso e lhe definam os efeitos, a fim de que se dirimam as dúvidas e se discipline a matéria.”

Foi então que o Sr. Ministro Jarbas Passarinho baixou a Portaria n.º 3.524, de 3 de outubro de 1970, e que, entre outras providências, dispôs que “das decisões punitivas caberá recurso ao Ministro da Educação e Cultura”, sem efeito suspensivo (arts. 3.º e 4.º).

A leitura do Decreto-lei n.º 477 logo convence da necessidade de sua imediata revogação. Sobre tantos outros defeitos, que o incompatibilizam com a legislação dos povos cultos, está a fixação da mesma pena, seja pela presença em simples “estudante”, de que todos participamos na juventude, e a prática de delitos graves contra a segurança nacional. Outrossim, o processo sumaríssimo estabelecido pelo decreto-lei abre ao suposto infrator, a ser alcançado com pena tão grave, o mesquinho prazo de 48 horas para apresentação de defesa, que a exigüidade do tempo torna insuficiente, senão inútil. Por outro lado, o Decreto-lei é uma superfetação, porque as infrações disciplinares figuram nos regulamentos internos dos estabelecimentos de ensino, os delitos comuns têm seu processo e

repressão disciplinados por códigos próprios, e os crimes contra a segurança nacional, praticados ou não por professores, funcionários e alunos, encontram na rigorosa lei específica, seu exame e punição.

O Sr. Ministro Jarbas Passarinho, ao batizar o Decreto-lei n.º 477 de "lei de Newton depravada", traduziu o sentimento geral da Nação, que não pode aplaudir que, sob a alegação de punir infrações disciplinares, se transformem em Juizes de exceção os funcionários, empregados ou diretores de estabelecimentos de ensino, com desrespeito ao estatuído no art. 153, § 15, da Emenda Constitucional n.º 1.

O Decreto-lei n.º 477 é um excesso que cumpre erradicar de nosso quadro legal, devolvendo aos órgãos competentes a apreciação e julgamento das infrações disciplinares e penais cometidas por professores, funcionários e alunos. O Estado não precisa do Decreto-lei para sua defesa. E a revogação do malsinado ato ditatorial não cria obstáculos à segurança nacional, que só se fortalece no império de leis sábias e justas.

Sala das Sessões, em 28 de abril de 1971. — Nelson Carneiro — Danton Jobim — Adalberto Sena — Amaral Peixoto — Benjamin Farah — Franco Montoro — Ruy Carneiro.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI N.º 477 DE 26 DE FEVEREIRO DE 1969

Define infrações disciplinares praticadas por professores, alunos, funcionários ou empregados de estabelecimentos de ensino público ou particulares, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o § 1.º do art. 2.º do Ato Institucional n.º 5, de 13 de dezembro de 1968, decreta:

Art. 1.º — Comete infração disciplinar o professor, aluno, funcionário ou empregado de estabelecimento de ensino público ou particular que:

I — Aliche ou incite à deflagração de movimento que tenha por finalidade a paralisação de ativi-

dade escolar ou participe nesse movimento;

II — atente contra pessoas ou bens tanto em prédio ou instalações, de qualquer natureza, dentro de estabelecimentos de ensino, como fora dêle;

III — pratique atos destinados à organização de movimentos subversivos, passeatas, desfiles ou comícios não autorizados, ou dêle participe;

IV — conduza ou realize, confeccione, imprima, tenha em depósito, distribua material subversivo de qualquer natureza;

V — seqüestre ou mantenha em cárcere privado diretor, membro de corpo docente, funcionário ou empregado de estabelecimento de ensino, agente de autoridade ou aluno;

VI — use dependência ou recinto escolar para fins de subversão ou para praticar ato contrário à moral ou à ordem pública.

§ 1.º — As infrações definidas neste artigo serão punidas:

I — Se se tratar de membro do corpo docente, funcionário ou empregado de estabelecimento de ensino, com pena de demissão ou dispensa, e a proibição de ser nomeado, admitido ou contratado por qualquer outro da mesma natureza, pelo prazo de cinco (5) anos;

II — se se tratar de aluno, com a pena de desligamento, e a proibição de se matricular em qualquer outro estabelecimento de ensino pelo prazo de três (3) anos.

§ 2.º — Se o infrator fôr beneficiário de bolsa de estudo ou perceber qualquer ajuda do Poder Público, perde-la-a, e não poderá gozar de nenhum desses benefícios pelo prazo de cinco (5) anos.

§ 3.º — Se se tratar de bolsista estrangeiro será solicitada a sua imediata retirada do território nacional.

Art. 2.º — A apuração das infrações a que se refere este Decreto-lei far-se-á mediante processo sumário a ser concluído no prazo improrrogável de vinte (20) dias.

Parágrafo único — Havendo suspeita de prática de crime, o dirigente do estabelecimento de ensino provindará, desde logo, a instauração de inquérito policial.

Art. 3.º — O processo sumário será realizado por um funcionário ou empregado do estabelecimento de ensino, designado por seu dirigente, que procederá às diligências convenientes e citará o infrator para, no prazo de quarenta e oito horas, apresentar defesa. Se houver mais de um infrator, o prazo será comum e de noventa e seis horas.

§ 1.º — O indiciado será suspenso até o julgamento, de seu cargo, função ou emprêgo, ou, se fôr estudante, proibido de freqüentar as aulas, se o requerer o encarregado do processo.

§ 2.º — Se o infrator residir em local ignorado, ocultar-se para não receber a citação, ou, citado, não se defender, ser-lhe-á designado defensor para apresentar a defesa.

§ 3.º — Apresentada a defesa, o encarregado do processo elaborará relatório dentro de quarenta e oito horas, especificando a infração cometida, o autor e as razões de seu cometimento.

§ 4.º — Recebido o processo, o dirigente do estabelecimento proferirá decisão fundamentada, dentro de quarenta e oito horas, sob pena do crime definido no art. 319 do Código Penal, além da sanção cominada no item I do § 1.º do art. 1.º deste Decreto-lei.

§ 5.º — Quando a infração estiver capitulada na Lei Penal, será remetida cópia dos autos à autoridade competente.

Art. 4.º — Comprovada a existência de dano patrimonial no estabelecimento de ensino, o infrator ficará obrigado a resarcí-lo, independentemente das sanções disciplinares e criminais que, no caso, couberem.

Art. 5.º — O Ministro de Estado da Educação e Cultura expedirá, dentro de trinta (30) dias, contados da data de sua publicação, instruções para a execução deste Decreto-lei.

Art. 6.º — Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação,

revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 26 de fevereiro de 1969; 148.º da Independência e 81.º da República. — A. COSTA E SILVA — Luís Antônio da Gama e Silva — Tarso Dutra.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenbergs) — O Projeto encaminhado à Mesa será publicado e encaminhado às Comissões de Constituição e Justiça e de Educação e Cultura.

Tem a palavra o nobre Senador Daniel Krieger.

O SR. DANIEL KRIEGER — Sr. Presidente, Srs. Senadores, antes de iniciar meu discurso, quero solidarizar-me com o sofrimento da Bahia, berço da civilização brasileira.

O Sr. Ruy Santos — Obrigado a V. Exa.

O SR. DANIEL KRIEGER — Estou certo de que toda a nação comunga desse sofrimento, mas conforta-nos aquela certeza de que das áreas devastadas a vida renasce com mais vigor.

O Sr. Ruy Santos — Obrigado a V. Exa.

O SR. DANIEL KRIEGER — Senhor Presidente, Senhores Senadores, na oportunidade em que, superando incompreensões e dominando amarguras — ônus inerentes à vida pública — resolvemos disputar perante a Convenção Regional da ARENA a indicação de nosso nome para uma das vagas do Senado Federal e, posteriormente, o voto dos rio-grandenses, demos uma entrevista, irradiada na Hora do Congresso e amplamente divulgada na imprensa do País. Naquela entrevista, entre outras declarações, acentuamos:

"O Presidente Emílio Garrastazu Médici infunde-me respeito e confiança. É um homem de bem, não usa a palavra para esconder o pensamento. Disse que quer devolver, dentro da ordem, o País ao regime democrático. Creio nas suas afirmações e desejo, sinceramente, na humildade das minhas possibilidades, contribuir para que ele possa atingir os seus objetivos. Seguirei os seus designios — que são os da maioria dos brasileiros — com fervor e com esforço, sem nada pretender ou querer do Governo, pois, a única posição a que

aspiro, depende do voto do povo rio-grandense: a de Senador."

As declarações posteriores do eminente Chefe da Nação jamais se afastaram dessa diretriz. No seu magnífico discurso de posse ainda ratifica, proclamando ser um homem da lei.

A Revolução, todos os que participaram da sua preparação o sabem, visava, exclusivamente, à preservação do regime democrático, comprometido pela irresponsabilidade presidencial, carcomido pela indisciplina e solapado por extremistas que agiam acobertados pelo Poder Executivo, no qual alguns deles exerciam posições de relevo.

No inicio, a conspiração, adstrita à tradição legalista do País, revestia-se apenas do cunho defensivo. Entretanto, os inequivocos propósitos dos que exerciam o Poder, exteriorizados em atos preparatórios destinados à destruição da legalidade, transformaram o caráter defensivo do movimento em offensivo. Coube, então, a um núcleo de parlamentares, alguns governadores e a uma ponderável parcela do povo — os congressistas e os governos, compromissados — a tarefa, julgada imprescindível pelos chefes militares, integrados na conspiração, da criação do clima indispensável à deflagração do movimento.

Todos realizaram a missão, inclusive as mulheres, desfilando pelas ruas de São Paulo, Rio de Janeiro e Belo Horizonte, protestando contra a anarquia invocando, para a Pátria, a proteção de Deus.

Os Senadores e Deputados, como os outros, cumpriram com exação os compromissos que haviam assumido.

Três meses antes de 31 de março, o Senado Federal, sentindo a gravidade da situação, promoveu, contra a vontade do Poder Executivo, a convocação do Congresso, para o dia destinado ao início do recesso. Única exceção que abriu a orientação que se traçou desde 1946, e o fez sem nenhum ônus para o erário.

A corrupção, mercê de Deus não generalizada, que constituía um dos sintomas da confusão existente, não era monopólio de nenhuma classe, mas estigma de todas.

O movimento revolucionário, antecipado em face dos acontecimentos que são do domínio público, não dispôs do tempo imprescindível à formu-

lação de uma doutrina, restringindo sua ação a assegurar o seu ideal imediato: a sobrevivência do regime democrático.

A revolução foi, portanto, a forçaposta ao serviço da democracia, contra a forçaposta a serviço de sua destruição.

O Presidente Castello Branco, com sua sensibilidade e visão, sentiu que a recuperação do primado da democracia, por si só, não oferecia as condições imprescindíveis à sua própria segurança, já que, para a sua vitalidade, era necessária a realização de medidas que a fortalecessem. Entre elas o desenvolvimento, como accentua Mac Namara, "segurança é desenvolvimento. Sem desenvolvimento não há segurança. Uma nação em desenvolvimento que de fato não se desenvolve, não pode ter estabilidade. Sem desenvolvimento interno, de certo vulto, estabilidade e ordem não serão possíveis".

Uma sociedade democrática, é consenso universal, não pode, pois, ficar insensível ao desenvolvimento da Nação, às condições de sua economia, ao aprimoramento de sua tecnologia, ao aumento dos bens materiais em poder de seu povo. Não pode, principalmente, abandonar — dando primazia aos meios, — o seu fim: o Homem.

Para atingir êsses objetivos era imperativa a criação de uma doutrina revolucionária que servisse de alicerce à ação administrativa e política de governo oriundo da revolução, ação esta que não se poderia limitar ao primeiro governo, mas devia estender-se até a sua consecução.

Segundo Lacordaire, "as revoluções modernas têm uma doutrina e não se exaurem enquanto não a realizam".

A conceituação da doutrina da revolução encontra-se esquematizada num magnífico trabalho do General Meira Mattos. Em síntese, usando o método do autor, vamos enumerar os seus postulados:

- 1 — defender, obstinadamente, o estilo de vida democrática do povo brasileiro, os valores morais e espirituais sobre os quais assentam o espírito da nacionalidade e paz social;
- 2 — preservar e valorizar a independência, a soberania, a integridade territorial e o prestígio da Nação brasileira.

Os governos revolucionários, na medida do possível, têm sido fiéis a esse programa. O desenvolvimento do País é extraordinário; a integração territorial e social está sendo realizada com sucesso; a soberania da Nação tem sido sustentada com decisão; os valores morais e espirituais que constituem a alma do País foram preservados.

Não desfrutamos, em verdade, da plenitude do regime democrático. O próprio Presidente o declarou. As condições, na apreciação dos responsáveis pela ordem, que são os únicos que dispõem dos elementos para aferi-las não permitem, ainda, o exercício pleno do sistema.

Os regimes de exceção não são deseáveis mas, às vezes, são necessários e, outras vezes, inevitáveis. A sua duração, via de regra, está condicionada à extirpação das causas que o geraram. No Brasil a causa real foi, indiscutivelmente, a subversão. Os fatos e os depoimentos mais categorizados conduzem a essa indesviável conclusão.

O Sr. Vasconcelos Torres — Permite V. Exa., um aparte?

O SR. DANIEL KRIEGER — Ouço V. Exa.

O Sr. Vasconcelos Torres — Nobre Senador Daniel Krieger entendo, modestamente, que ainda é muito cedo para que se faça a História da Revolução. Mas estou convicto de que, quando ela fôr escrita, um capítulo inteiro terá que ser dedicado a V. Exa. Não houve voz mais autorizada, mais combativa, mais persuasiva, mais intimorata do que a de V. Exa. Há poucos dias lia, num de nossos filósofos, que a própria Revolução Francesa ainda não tem a sua dimensão devidamente estudada; imagine a nossa. Quantos revolucionários foram, a exemplo dos filhos de Saturno, devorados pelo Movimento?! Quantos não tinham posição definida e se encontravam naquela fase tão terrível: no muro, à espera do lado que iria ganhar, e se bandearam?! Devo dizer a V. Exa. que adotei a Revolução, porque entendo que não se pode voltar ao passado, jamais. Sete anos são decorridos do Movimento de março de 1964. A nova geração, no entanto, nem sequer conhece alguns dos fatos ou pessoas que tomaram parte no Movimento. Mas aqui, nos Anais do Se-

nado tais fatos estão registrados. V. Exa. que era meu líder, na época, sabe que, várias vezes profliguei certas atitudes, certos comportamentos equivocados. Devo a V. Exa. um agradecimento porque no inicio da Revolução, quando vozes anônimas não podiam fazer a identificação de quem estavam com a causa do Brasil ou quem estava aliado aos interesses da subversão, comandados, é inegável, por potências estrangeiras. V. Exa. foi um bâtonnier. V. Exa. citou Lacordaire e eu poderia citar o Chevalier: "sans peur et sans reproche". Como Líder, V. Exa. teve a definição mais clara do que é capacidade de liderança: exprimir e não oprimir. E tal será ressaltado quando se escrever a história do Movimento de março de 1964. Num dos trechos de seu discurso, V. Exa. ressaltou bem a posição do Senado, posição de compreensão que haverá sempre, porque o Senado, dentro do Poder Legislativo apresenta situação diferente: analisa fatos e não se deixa levar aos arroubos, nem doutrinários nem demagógicos. Há uma sensatez que marca a atitude do Senador. Perdoe-me V. Exa. pelo aparte longo, é longo porque ele tem dentro de sua longitude um mundo de afeto e de homenagem que, aliás, todos nós devemos prestar a V. Exa., àquele que foi o nosso Líder nas horas mais difíceis. Recordo-me, quando da prorrogação do mandato do Presidente Castello Branco, capitaneado pelo nosso eminentíssimo colega Senador Dinart Mariz, numa hora em que o Senado ficou sendo o centro das decisões, V. Exa., homem inteligente, homem de moral, homem partidário, homem que, desde a primeira hora esteve ao lado da Revolução, conduziu galhardamente toda essa batalha. Perdoe-me V. Exa. por me ter alargado no aparte, repito. Só queria dizer a V. Exa. que a História não se faz na hora em que se a está vivendo. Mas tenho a certeza de que, depois, quando os fatos forem analisados, o nome de V. Exa. estará aureolado. Quero, assim — perdoem-me os meus colegas se vou magoá-los com o que vou dizer — declarar que o revolucionário número um do Legislativo foi Daniel Krieger. (Muito bem!)

O SR. DANIEL KRIEGER — Agradecendo de coração, o aparte generoso que me deu o Senador Vasconcelos Torres. Estou acostumado à sua ge-

nerosidade e, portanto, não a estranho. Recebo-a, pois, com agrado e com afeto, — porque é sempre grato ao homem de sentimento receber a compreensão dos outros.

O Sr. Nelson Carneiro — V. Exa. me permite um aparte?

O SR. DANIEL KRIEGER — Com prazer.

O Sr. Nelson Carneiro — Não era meu propósito, nobre Senador Daniel Krieger, interromper o discurso de V. Exa. Mas, depois da intervenção do ilustre Senador Vasconcelos Torres, animo-me a dizer que muitos dos erros que podem ser levados à conta da Revolução, muitos desses erros ocorreram, somente, porque a Revolução nem sempre ouviu o pastor que foi V. Exa.

O SR. DANIEL KRIEGER — Também, comovido, agradeço o aparte de V. Exa., nobre Senador Nelson Carneiro.

Sr. Presidente, prosseguirei o meu discurso.

(Retoma a leitura.)

O Presidente Costa e Silva, no seu discurso de 1º de janeiro de 1968, aponta a subversão em pleno desenvolvimento como o motivo determinante da ruptura da normalidade constitucional. Outra não foi a interpretação dada pelo Presidente Médici, na primeira entrevista coletiva que concedeu à imprensa.

Tendo sido, pois, a subversão a causa, cumpre indagar: foi ela debelada no País? A negativa é a resposta que emerge da realidade.

O terror, nas múltiplas formas, é exercido, continuadamente. A ação do Governo, administrativa e represiva, e a política social executada, em verdade, o tem restringido, não obstante o estímulo e o auxílio que os seus agentes recebem de países mergulhados na guerra revolucionária ou submetidos ao regime comunista.

A revolução brasileira ainda não pôde, devido à existência da subversão, realizar a sua própria razão de ser: a instituição integral do regime democrático. Participar do trabalho para a criação do clima propício ao retorno da plenitude democrática é o dever de todos os que aspiram à vivência desse sistema de vida.

O Sr. Ruy Santos — Muito bem!..

O SR. DANIEL KRIEGER — A nossa interpretação realística da conjuntura nacional traduz o nosso desejo de ver, no menor prazo, afastados os óbices que impedem a volta da Nação ao Estado de Direito.

O nosso comportamento mantém a linha da coerência com o nosso passado e com os objetivos fundamentais da Revolução de 31 de março de 1964, que hoje, felizmente, tem muitos adeptos, mas que, nas horas incertas, não tinha muitos defensores.

O Sr. Eurico Rezende — Muito bem!

O SR. DANIEL KRIEGER — Tendo motivos para crer nas intenções enunciadas pelo Presidente, aguardamos confiantes a efetivação integral do programa revolucionário, e pôsto que não nos tenham solicitado, nem dela careçam, daremos tôda a nossa cooperação para que o Presidente possa concretizar os seus propósitos que constituem os anseios da Nação. (Muito bem!)

Em nossa atuação, nesta Casa ou fora dela, seremos o que sempre fomos: autênticos, seguindo as prescrições de Cícero, no Tratado dos Deveres: "Nunca, pois, é útil enganar, porque sempre é mau; e, ao contrário, é sempre útil ser homem de bem, porque é bom".

Não teremos, como nunca tivemos, ambições ou interesses subalternos. (Muito bem!) Recusamos, em outros tempos, as mais destacadas posições. As que aceitamos, procuramos exercê-las com zélo, dignidade e espírito público, trazendo sempre na memória a sábia advertência de Horace Greeley: "A fama é um vapor, a popularidade um acidente, a riqueza tem asas. Só uma coisa perdura: o caráter."

Senhor Presidente, a fidelidade, jamais interrompida aos nossos ideais e aos princípios que plasmaram a nossa formação moral e política, dâ-nos a indispensável paz de espírito, uma das maiores recompensas que nos oferece a vida.

Felizes, dizia José Bonifácio, o Môco, daquêles que podem guardar, até o derradeiro momento, a fé dos seus primeiros anos e a crença de tôda sua vida. (Muito bem! Palmas. O orador é vivamente cumprimentado.)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenbergs) — Tem a palavra o nobre Senador Geraldo Mesquita. (Pausa.)

S. Exa. não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador Dinarte Mariz.

O SR. DINARTE MARIZ (Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, começo pedindo desculpas a esta Casa por falar hoje como se estivesse na minha província e me dirigisse aos meus conterrâneos.

Desde o primeiro momento em que prestei o compromisso para exercer mais um mandato, pela delegação do meu Estado, impunha-se o dever de agradecer àquela gente que, por três vezes, me mandou para o Senado da República, e uma vez me fez governador do meu Estado; agradecer aos operários, pelos quais há dez anos venho lutando, no sentido de que se corrija a injustiça do seu salário, equiparando-o ao de outras regiões do País; agradecer aos estudantes, de quem recebi o primeiro estímulo na minha vida pública, em plena mocidade, em uma revolução vitoriosa, os quais hoje continuam a ser a minha grande preocupação, nos momentos em que me concentro no estudo dos problemas da vida pública; aos homens do campo, de onde vim, que mais uma vez confiaram em mim, enviando-me para representá-los perante a Alta Câmara do meu País; agradecer às moças, às senhoras e às velhinhas que tantas e repetidas vezes, nos comícios, beijaram-me as faces, num gesto de carinho e de respeito; a todo o Rio Grande do Norte, que me habituei a servir, tendo como modelo o comportamento dos meus antepassados, daqueles que vieram para a vida pública e aqui, no Senado da República, na Câmara dos Deputados ou nos altos postos para que foram convocados, Ministros de Estado e até Presidente da República, deixaram seu exemplo edificante, para melhor servir a esta grande Nação.

Srs. Senadores, é à minha província, ao meu Estado que nesta hora estou me dirigindo, para dizer que continuarei a luta de sempre, luta para honrar o mandato que me delegaram, luta para servir ao meu País, luta para convocar os brasileiros voltados para o Nordeste e para o meu Estado, para que possamos também participar do desenvolvimento pelo qual estamos trabalhando. Para que ele se afirme, precisamos realmente da convocação do Brasil inteiro, para compreender bem o nosso Nordeste sofrido e muito desalentado nas horas de sofrimento.

Ao meu Rio Grande do Norte dedico a minha palavra, para dizer que a confiança em mim depositada durante uma longa vida pública jamais será desmentida, porque uma coisa eu tenho feito questão de demonstrar: todos aqueles que comigo convivem, adversários ou correligionários, nunca tiveram dúvidas quanto à ação e à conduta a que me tenho entregue, para defender, como revolucionário de 1930, a reforma para que este País pudesse realmente sobreviver, ou melhor, pudesse ser, como está sendo agora, governado por processos novos, com reformas, com diretrizes seguras. Só assim poderá alcançar aquêle nível que atingirá fatalmente e poderá falar, em igualdade de condições, perante as nações do mundo, mostrando que realmente o brasileiro está construindo uma pátria, um regime, um sistema, sem copiar de nenhum país do mundo, condicionado aos nossos princípios, à nossa educação e, sobre tudo, aos ideais que representamos.

Sr. Presidente, não poderia deixar de pronunciar estas palavras, porque, realmente, quem recebeu, durante uma longa vida pública, a confiança do seu povo, quatro vezes seguidas eleito pelo voto majoritário — e, desta vez, mais significativamente, pois recebi cerca de dois terços da votação apurada nas urnas de 15 de novembro — não poderia deixar de daqui pronunciar estas palavras emocionadas, mas arrancadas do meu coração e do meu sentimento de rio-grandense do norte. E, desta vez, Sr. Presidente e Srs. Senadores, fiz questão de, na minha campanha, trazer tudo aquilo que defendi nesta Casa, que muitos não entenderam ou não entendem, aquelas idéias que a Revolução semearu e aquelas outras medidas de que a Revolução lançou mão para, exatamente, salvar o País e procurar orientá-lo no caminho seguro para o futuro promissor que todos estamos ansiando.

O Sr. Benedito Ferreira — V. Exa. me concede aparte? (Assentimento do orador.) Nobre Senador Dinarte Mariz, interrompendo a oração de V. Exa., quero congratular-me com o bravo povo potiguar pela felicidade e pelo acerto com que aquela gente se tem portado, conduzindo um homem como V. Exa. para representar aquêle grande Estado no Senado da República. Quero também dizer das

razões da minha congratulação: é porque V. Exa., que já foi homem de fortuna, e a consumiu mantendo esse standard que a vida pública exige de cada um daqueles que a abraçam; V. Exa. é hoje um daqueles que consumiu seu patrimônio, o patrimônio da sua família, em função do ideal que abraçou: servir o seu País e representar bem a sua gente. Quero dizer mais: a minha interveniência no falar de V. Exa. se prende à nossa condição de homem da ARENA, muito mais porque V. Exa., com o seu comportamento, com a sua dignidade, com a sua atitude de homem verdadeiramente partidário, segundo estou informado, para valorizar o seu partido — o nosso partido — em seu Estado, expressou muitas vezes, alto e bom som, nas praças públicas do Rio Grande do Norte, que só queria os votos dos seus companheiros, dos seus amigos, para o seu nome, se eles viessem trazendo no seu bôjo o voto para o seu companheiro de chapa, o ilustre Senador Jessé Freire. Assim é, pois, a minha interveniência também uma homenagem, como homem da ARENA, pelos serviços relevantes que V. Exa. prestou ao Rio Grande do Norte, mas sobretudo, prestou ao nosso País e, de maneira especial, ao nosso partido. Essas as considerações e as minhas escusas por interrompê-lo.

O SR. DINARTE MARIZ — Sou muito grato pelo aparte generoso do nobre Senador do Estado de Goiás. Mas, devo dizer a esta Casa que, dessa vez, a minha campanha foi toda feita defendendo aquelas mesmas idéias que tenho defendido da tribuna desta Casa, para que o Rio Grande do Norte me julgasse e verificasse, realmente, se eu estaria ou não abusando da confiança que há 8 anos o seu povo tinha depositado em mim para representá-lo perante a alta Câmara do País e perante o sistema da política nacional do Governo, ao qual sou vinculado. Mas, Sr. Presidente e Srs. Senadores, foi lá que encontrei o estímulo, o apoio, a dedicação e, sobretudo, a solidariedade para continuar o itinerário que desde a mocidade me propus.

O Sr. Benjamin Farah — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. DINARTE MARIZ — Com muito prazer.

O Sr. Benjamin Farah — Nobre Senador, é com muita alegria, com muita honra que eu aparteio V. Exa. V. Exa. vai receber aqui a expressão de simpatia de um representante da Guanabara, dessa Guanabara que V. Exa. ama com todo o calor do seu coração, dessa Guanabara que V. Exa. tantas vezes defendeu neste Parlamento, dessa Guanabara que hoje tem a suprema honra de ter um conterrâneo de Vossa Excelência, um rio-grandense do norte como nosso máximo pastor. Essa Guanabara não poderia ouvir Vossa Excelência, com indiferença, mas sim com aplausos, porque eu, que representei o povo tantas vezes neste Congresso, tenho acompanhado, com entusiasmo, a atuação de V. Exa., sempre coerente, sempre leal aos seus amigos, leal à Democracia, leal ao Brasil. E quando V. Exa. convoca os seus colegas, os seus companheiros, para a luta em favor do Nordeste e em favor do desenvolvimento, V. Exa. pode contar com o nosso apoio incondicional.

O SR. DINARTE MARIZ — Sou muito grato pelo aparte do nobre Senador pela Guanabara, Benjamin Farah.

O Sr. Vasconcelos Torres — Permite-me V. Exa. um aparte?

O SR. DINARTE MARIZ — Com muito prazer.

O Sr. Vasconcelos Torres — Aqui, deste fundo do Plenário, tenho observado muito os homens que representam as unidades federadas no Senado. Para cada um teria uma palavra, como tive, há pouco, para o eminente Senador Daniel Krieger, a quem classifiquei de o revolucionário nº 1. O que eu diria de V. Exa., acho que qualquer potiguar endossaria: é um homem autêntico; é um homem sincero; é um homem combativo. Vossa Excelência não é de meias palavras. Não é aquele estilo do político falacioso, que procura, pelo engodo ou pelo artifício, negar o que pensa. Vossa Excelência faz uma espécie de telégrafo direto, do coração aos lábios. Tem sido de uma autenticidade irrepreensível. Nem sempre V. Exa. tem agrado até ao seu próprio partido, mas agrada à sua personalidade, embutido dentro do sistema que ardorosamente o prezado colega defende. Ainda há pouco eu citava — não sei se V. Exa. ouviu — a prorrogação do

mandato do Presidente Castello Branco, que foi liderada por V. Exa. nesta Casa. Era uma época em que a Revolução não tinha ainda a sua filosofia. Porque sou dos que pensam que a revolução que tenha uma filosofia tende à estabilidade, e não é revolução. Parece ser este o conceito moderno de vários autores e tratadistas que cuidam da matéria e que assim entendem porque revolução é um processo dinâmico e, ao se estabilizar, tornase um processo conservador, o que contradiz o processo revolucionário. Mas nessa batalha do Nordeste, se a Guanabara falou, queria pedir permissão ao nobre colega, como representante do Estado do Rio, para dizer que há uma região do nosso Estado, a Baixada Fluminense, cuja grande parte dos habitantes é constituída de nordestinos, que saem da região que Vossa Excelência representa, pelas dificuldades de trabalho, pela aspereza do clima, enfim, por vários fatores. O que se objetiva é fazer com que o cidadão brasileiro fique no seu lugar, ou que tenha ambição de ir para outras regiões, mas que seja um fator de produção, um fator de unidade nacional. Acompanhei a exposição de V. Exa., inclusive conclamando o Senhor Ministro da Fazenda a ajudar o Nordeste. E, em nome daqueles nordestinos da Baixada Fluminense, que são inúmeros — basta dizer que na bancada estadual e na bancada federal do Estado do Rio existem vários nordestinos — eu queria, alongando-me, mas pedindo perdão a V. Exa., hipotecar-lhe total solidariedade, porque acho que quando o Nordeste vai mal, o Brasil vai pior.

O SR. DINARTE MARIZ — Muito grato ao aparte do nobre Senador. Continuando o meu discurso, quero agradecer, como vinha fazendo, ao nobre Senador pela Guanabara, a cujo Estado sou vinculado pelo coração, como todos os brasileiros, pois, tendo sido durante tantos anos a capital do nosso País, ela tem para mim um significado todo especial. Vindo da província, como tantos outros, quando cheguei à Guanabara lá encontrei um grande mundo, no qual a minha sensibilidade se pôde aperfeiçoar mais, para servir ao meu País. E agradeço ao nobre Senador pelo Estado do Rio, meu amigo e eminentíssimo Senador Vas-

concelos Torres, as palavras de solidariedade que vem trazer à defesa dos problemas nordestinos.

Mas, devo dizer que êste discurso, Sr. Presidente, Srs. Senadores, era dirigido à minha província, aos meus conterrâneos, àqueles que para aqui me mandaram, porque dentro de poucos dias talvez tenha de pronunciar outro, sobre o sistema político e os vínculos que adotei com o sistema atual, discurso que pode ser criticado e deve ser criticado, pode ser condenado por muitos, mas refletirá uma linha retilínea, que sigo desde minha mocidade, reformista de menino, de moço pegando em armas para uma revolução, quando até então, neste País, dentro da sua História, não se tinha conseguido uma revolução triunfante. Fui consciente, como muitos outros patriotas o foram, pensando em morrer, para deixar um exemplo, como o do episódio das areias de Copacabana e de tantos outros.

O Sr. Lourival Batista — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. DINARTE MARIZ — Pois não, porém permita-me concluir este período do meu discurso.

O episódio de Copacabana, cujas areias foram ensanguentadas em determinada altura da nossa História, por um grupo de patriotas, jovens, dispostos a morrer na então Capital da República, para deixar plantada com o seu sangue a sementeira que ainda hoje serve de estímulo aos que dirigem esta Nação.

Tem V. Exa. o aparte, nobre Senador Lourival Batista.

O Sr. Lourival Batista — Nobre Senador Dinarte Mariz, quero dizer a V. Exa. que o povo do Rio Grande do Norte não fêz mais do que justiça a um homem público que tem dedicado a sua vida ao seu Estado. A sua gente, repito, fêz justiça ao político que nos cargos que exerceu sempre honrou o seu mandato. Assim, a consagração que teve nas últimas eleições foi fruto da sua lealdade, do seu patriotismo e do seu amor ao Rio Grande do Norte. Era êsse o aparte que desejava dar a V. Exa., que conheço há muitos anos, sei do seu trabalho e do que realizou como Governador do Estado, como Senador em outra legislatura e nos cargos de re-

lêvo em que representou o Rio Grande do Norte.

O SR. DINARTE MARIZ — Mais uma vez agradeço ao nobre representante do Estado de Sergipe, o meu velho companheiro de Partido, Lourival Batista, homem que esta Casa está recebendo e, estou certo, muito lucraremos com a sua presença, com o seu exemplo, com o seu trabalho em benefício da coisa pública.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, agradeço a todos os aparteantes essa manifestação sentimental para com o meu Estado e para com o meu povo, e quero dizer daqui ao Rio Grande do Norte, que sei que nesta hora estará perto de mim, porque dêle nunca me distanciei, ao seu povo, à sua gente, que a luta travada, se não tivesse outro significado, teria o exemplo da sua continuidade dentro do tempo, para que amanhã os mais moços, em horas difíceis, não venham a esmorecer, prossigam na defesa dos altos interesses do País e do nosso Estado.

O Sr. Milton Cabral — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. DINARTE MARIZ — Com prazer, Senador.

O Sr. Milton Cabral — Nesta hora em que V. Exa. endereça sua mensagem ao alto povo do Rio Grande do Norte, nós, da Paraíba, ao fazermos o retrospecto da nossa breve História republicana, sabemos que de 1930 até hoje V. Exa. sempre esteve presente em todos os movimentos políticos e mesmo no nosso Estado, a Paraíba, V. Exa. teve marcante atuação. E quando V. Exa., aqui do Senado ou através da Imprensa, procura defender os interesses do Nordeste, ou particularmente do Rio Grande do Norte, nós paraibanos sempre estamos solidários com V. Exa., porque vemos através da sua experiência como empresário, como político, um homem dos melhores sentimentos, um grande patriota. Estamos absolutamente certos de que V. Exa., quando fala pelo povo do Rio Grande do Norte, também fala pelo povo da Paraíba, também fala pelo povo nordestino, suas lutas, suas reivindicações, são todas eivadas do mais puro e sadio patriotismo. Por isso, neste momento e sempre, V. Exa. contará com o apoio da ARENA paraibana, com a nossa solidariedade.

O SR. DINARTE MARIZ — Muito grato ao nobre Senador Milton Cabral pelo aparte, até mesmo porque a Paraíba e o Rio Grande do Norte sempre foram irmãados pelos interesses comuns aos dois povos. Seus habitantes são influenciados, em muitas ocasiões, pelas mesmas idéias cívicas. Realmente no Nordeste, quem acendeu a chama revolucionária em 1930, foi um paraibano, que se tornou líder de todos nós, quando precisávamos de alguém para falar com altitude em nome do Nordeste; foi João Pessoa quem realmente liderou a mocidade, à qual eu pertencia naquela época, levando-nos para a revolução de 1930, de que esta de hoje não é mais do que a continuidade.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, peço desculpas de ter me demorado na tribuna, falando daqui ao Rio Grande do Norte, mas agora falo ao Senado. O Rio Grande do Norte estará presente, na minha pessoa, para servir a esta Casa e ao Brasil. (Muito bem! Palmas.)

Comparecem mais os Srs. Senadores:

José Guiomard — Geraldo Mesquita — Milton Trindade — Renato Franco — Clodomir Millet — José Sarney — Fausto Castello-Branco — Waldemar Alcântara — Wilson Gonçalves — Jessé Freire — Domicílio Gondim — Teotônio Vilela — Augusto Franco — Leandro Maciel — Antônio Fernandes — Eurico Rezende — João Calmon — Amaral Peixoto — Paulo Tôrres — Vasconcelos Torres — Nelson Carneiro — Milton Campos — Carvalho Pinto — Flinno Müller — Accioly Filho — Matos Leão — Celso Ramos.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenbergs) — O Sr. 1.º-Secretário procederá à leitura de comunicação enviada à Mesa.

É lida a seguinte:
Brasília, em 28 de abril de 1971.
Senhor Presidente:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que esta Liderança deliberou propor a substituição do nobre Senhor Senador Gustavo Capanema, pelo nobre Senhor Senador Luiz Caçavanti, na Comissão Mista do Congresso Nacional que dará parecer sobre o Projeto de Lei n.º 1, de 1971 (CN), que dispõe sobre a produção açucareira do País.

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos da mais alta estima e distinta consideração. — Senador Filinto Müller, Líder.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindeberg) — Será feita a substituição solicitada.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindeberg) — Sobre a mesa, projetos que vão ser lidos pelo Sr. 1.º-Secretário.

São lidos os seguintes:

**PROJETO DE LEI DO SENADO
N.º 9, DE 1971**

(Do Senador Vasconcelos Torres)

Autoriza o Poder Executivo a vender, aos seus atuais ocupantes, todos os imóveis e respectivas benfeitorias, se houver, pertencentes à União Federal, oriundos e decorrentes da transação havida na transferência do controle acionário da Fábrica Nacional de Motores S/A, com emprégo do produto das referidas vendas na construção de novas moradias na localidade, situados no 4.º Distrito do Município de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É o Poder Executivo autorizado a vender, aos seus atuais ocupantes, por preços justos, todos os imóveis e suas respectivas benfeitorias, se houver, pertencentes à União Federal, administrados pelo S.P.U. — Serviço do Patrimônio da União — do Ministério da Fazenda, situados no 4.º Distrito do Município de Duque de Caxias, no Estado do Rio de Janeiro, e que anteriormente pertenceram à Fábrica Nacional de Motores S/A.

Parágrafo único — O produto das vendas referidas, que deverão ser feitas a longo prazo e parceladamente, com financiamentos do Banco Nacional da Habitação, preferencialmente, ou outro órgão governamental, será utilizado, exclusivamente, na construção de novas unidades habitacionais na localidade.

Art. 2.º — Dentro de 90 dias, contados da publicação desta Lei, o Poder Executivo baixará os atos necessários a sua regulamentação, sustando, incontinenti, qualquer medida, inclusive judicial, se existente, em andamento e ou em execução, que possa prejudicar ou atingir os seus atuais ocupantes.

Art. 3.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

A medida, além de beneficiar os trabalhadores, atuais e ex-empregados da FNM, também atenderá não só aos lavradores, agricultores, criadores, como aos comerciantes locais, afora os próprios funcionários e servidores do Ministério da Fazenda, radicados já na localidade, e demais entidades que ocupam os imóveis há algum tempo.

A medida, por outro lado, possibilitará — com a construção de novas unidades habitacionais — o maior desenvolvimento e crescimento da região, onde está inclusive previsto o funcionamento do Distrito Industrial, tão necessário ao Município, ao Estado e ao próprio Governo federal, além de atingir também a meta da casa própria desejada por todos.

A medida, paralelamente, porá termo aos atos de despejos de cerca de mais de 500 famílias, em andamento, administrativa e judicialmente, que tanto tem abalado, não só a opinião pública, mas a todos os brasileiros, por serem desumanos, antipáticos e injustos, como é também por serem contrários aos propósitos do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, que deseja atender aos reclamos ordeiros e justos dos humildes trabalhadores, em suas reivindicações de melhoria nas condições de vida, como se têm demonstrado, por atos, pelo Governo Revolucionário.

Dai a finalidade do presente projeto que submeto à apreciação de meus nobres pares.

Sala das Sessões, em 28 de abril de 1971. — Senador Vasconcelos Torres.

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.)

**PROJETO DE LEI DO SENADO
N.º 10, DE 1971**

(Do Senador Vasconcelos Torres)

Dispõe sobre a data do reajuste de aposentadorias, benefícios e pensões no INPS.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — As aposentadorias, benefícios e pensões, devidas pelo Instituto Nacional de Previdência Social, serão sempre reajustadas na data em que entrar em vigor o aumento do sa-

lário-mínimo, de acordo com a decretação do mesmo.

Art. 2.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

Não parece justo que o segurado aposentado ou em benefício e bem assim as viúvas, filhos menores e demais dependentes do "de cujus", segurado, só venha receber os benefícios da nova lei, três meses após a decretação do novo salário-mínimo.

Sim, três meses depois, como se verifica no dispositivo legal seguinte:

Lei n.º 3.807, de 26-8-60, em seu art. 67, § 1.º:

"Art. 67 — Os valores dos benefícios em manutenção serão reajustados sempre que fôr alterado o salário-mínimo.

§ 1.º — O reajuste de que trata este artigo vigorará 60 (sessenta) dias após o término do mês em que entrar em vigor o novo salário-mínimo, arredondado o total obtido para a unidade de milhar de cruzeiros imediatamente superior."

Como se verifica, não se conta o mês da decretação do novo salário-mínimo, que importa em 30 dias e mais 60 dias subsequentes, totalizando 90 dias. Exemplo: o último salário-mínimo data de 1.º de maio do corrente ano, devendo as prestações referentes ao mês de agosto serem pagas pelo INPS em setembro, o que bem poderia se dizer quatro meses após a decretação do último salário-mínimo.

Sala das Sessões, em 28 de abril de 1971. — Senador Vasconcelos Torres.

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social.)

**PROJETO DE LEI DO SENADO
N.º 11, DE 1971**

(Do Senador Vasconcelos Torres)
Institui o salário-família de esposa ou companheira de segurado pelo INPS.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — O salário-família de esposa ou companheira, devidamente inscrita no INPS, será devido pelas empresas vinculadas à previdência social, a todos os empregados ou trabalhadores avulsos, qualquer que seja o valor e a forma de sua remuneração.

Parágrafo único — O salário-família de espôsa ou companheira, será também devido aos aposentados pelo INPS, e aos respectivos dependentes no caso de morte do segurado.

Art. 2.º — Aplica-se tóda a legislação referente ao salário-família no que tiver cabimento ou beneficiar a espôsa ou companheira do segurado.

Art. 3.º — A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

O salário-família referente às esposas ou companheiras não constitui inovação na previdência social, pois o IPASE, há muito, vem pagando o respectivo salário-família, bem assim os funcionários públicos aposentados que o recebem do Tesouro Nacional, constituindo assim, tal reivindicação no INPS, apenas um nivelamento de direitos, na esfera trabalhista, fazendo justiça ao trabalhador em geral, além de manter igualdade de condições na legislação de previdência social.

Sala das Sessões, em 28 de abril de 1971. — Senador Vasconcelos Torres.

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social.)

PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 12, DE 1971

(Do Senador Vasconcelos Torres)

Dispõe do reajuste das aposentadorias e pensões, no INPS, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Nenhuma aposentadoria ou benefício poderá ser inferior ao salário-mínimo local, da mesma forma que as pensões por morte do segurado, deixada aos dependentes não poderá ser inferior a cinqüenta por cento (50%) do que o segurado percebia ou teria direito, mais tantas parcelas iguais de dez por cento (10%) por cada dependente até no máximo cinco (5).

Art. 2.º — Os reajustamentos das aposentadorias, benefícios e pensões, serão feitos proporcionalmente ao aumento do salário decretado.

Art. 3.º — Os reajustamentos das aposentadorias, benefícios e pensões, entrarão sempre em vigor na data em que fôr decretado o novo salário da

mesma forma que as empresas se obrigam a contribuir para o INPS.

Art. 4.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

A Constituição Federal assegura o salário-mínimo ao trabalhador em seu disposto no art. 158, inciso I: "salário-mínimo capaz de satisfazer, conforme as condições de cada região, as necessidades normais do trabalhador e de sua família". Logo não é lógico que, pelo simples fato do trabalhador estar aposentado ou em benefício, não podendo trabalhar, venha a perceber menos do que o salário-mínimo local, capaz de satisfazer as suas necessidades e de sua família, como bem expressa o dispositivo constitucional.

Bem assim, não é de justiça que os segurados aposentados ou em benefício, bem como os seus dependentes que percebam pensão, fiquem passando necessidades durante três meses, sem reajustamento, nos termos do § 1.º, art. 67, da Lei Orgânica da Previdência Social, que assim determina:

"Art. 67 —

§ 1.º — O reajuste de que trata este artigo vigorará 60 (sessenta) dias após o término do mês em que entrar em vigor o novo salário-mínimo, arredondando o total obtido para a unidade de milhar de cruzeiros imediatamente superior."

Uma vez que as empresas ficam obrigadas a contribuir para o INPS logo que o aumento previsto entra em vigor na data da decretação do novo nível de salário-mínimo, então porque os segurados aposentados, em benefício ou seus beneficiários, ficam 60 ou 90 dias aguardando um aumento que o INPS já vem recebendo por força de lei?

Desta maneira, por justiça, é que apresento o presente projeto de lei para apreciação de meus nobres pares.

Sala das Sessões, em 28 de abril de 1971. — Senador Vasconcelos Torres.

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social.)

PROJETO DE LEI DO SENADO

N.º 13, de 1971

(Do Senador Benedito Ferreira)

Dá nova redação ao art. 33 da Lei n.º 3.807, de 26 de agosto de 1960 (Lei Orgânica da Previdência Social).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Passa a vigorar com a seguinte redação o artigo 33 da Lei n.º 3.807, de 26 de agosto de 1960:

"Art. 33 — O auxílio-natalidade garantirá, após a realização de doze contribuições mensais, à segurada gestante, ou ao segurado, pelo parto de sua esposa não segurada, ou de pessoa designada na forma do § 1.º do art. 11, desde que inscrita esta pelo menos trezentos dias antes do parto, uma quantia correspondente ao salário-mínimo vigente na localidade de trabalho do segurado.

§ 1.º — Será o valor do auxílio-natalidade depositado pelo INPS em conta de poupança livre com correção monetária aberta na Caixa Econômica Federal em favor, conforme o caso, de uma das pessoas de que trata o artigo e só poderá ser levantado:

- quando o filho completar onze anos de idade;
- quando ocorrer o falecimento do menor antes do prazo fixado na alínea anterior;
- em caso de ser o menor acometido de enfermidade, atestada pelo INPS.

§ 2.º — É obrigatório, independentemente do cumprimento do prazo de carência, a assistência à maternidade, na forma permitida pelas condições da localidade em que a gestante residir.

§ 3.º — Quando não houver possibilidade de prestação de assistência médica à gestante, o pagamento do auxílio-natalidade será imediatamente feito".

Art. 2.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

Em sua redação original dispunha a Lei Orgânica da Previdência Social da seguinte forma sobre a matéria:

"Art. 33 — O auxílio-natalidade garantirá à segurada gestante, ou ao segurado, pelo parto de sua esposa não segurada, ou de pes-

soa designada na forma do § 1º do art. 11, desde que inscrita esta pelo menos trezentos dias antes do parto, após a realização de doze contribuições mensais, uma quantia, paga de uma só vez, igual ao salário-mínimo vigente na sede do trabalho do segurado.

Parágrafo único — Quando não houver possibilidade de prestação de assistência médica à gestante, o auxílio-natalidade consistirá numa quantia em dinheiro igual ao dóbro da estabelecida neste artigo".

Com o advento do Decreto-lei n.º 66, de 21 de novembro de 1966, e por força de prescrição contida em seu artigo 10, passou a ser esta a redação do art. 33:

"Art. 33 — O auxílio-natalidade garantirá, após a realização de doze contribuições mensais, à segurada gestante, ou ao segurado, pelo parto de sua esposa não segurada, ou de pessoa designada na forma do § 1º do art. 11, desde que inscrita esta pelo menos trezentos dias antes do parto, uma quantia, paga de uma só vez, igual ao salário-mínimo vigente na localidade de trabalho do segurado.

Parágrafo único — É obrigatória, independentemente do cumprimento do prazo de carência, a assistência à maternidade, na forma permitida pelas condições da localidade em que a gestante residir".

Consistiu, portanto, a modificação em tornar obrigatória para a previdência social a assistência médica à gestante, aliminando-se a hipótese da elevação do benefício ao dóbro do valor no caso de falta da prestação médico-assistencial.

É clara a finalidade desse benefício, qual a de auxiliar o segurado no atendimento das despesas decorrentes do nascimento do filho. Contudo, desde o momento em que se tornou obrigatória a prestação de assistência à gestante, independentemente mesmo do pagamento mínimo de doze contribuições, o benefício já inexpressivo perdeu, quase completamente, sua finalidade. Daí a solução que o projeto tenta dar à matéria.

De fato, o imediato recebimento da importância ocorreria sobretudo na hipótese de não ter o INPS prestado

a assistência obrigatória à gestante. Nesse caso, é evidente a ocorrência de despesas a serem, de pronto, indenizadas. Nas outras, a vinculação do auxílio a depósito com correção monetária, além de estimular a poupança e produzir rentabilidade, teria o seu levantamento condicionado à aquisição por parte do menor da idade de onze anos, quando efetivamente aumentam os gastos com sua manutenção; na ocorrência de enfermidade ou falecimento, o que ainda mais se justifica pelo fato do auxílio-funeral previsto na legislação de previdência só ser pago aos dependentes pela morte do segurado e nunca a este pelo falecimento de qualquer de seus dependentes.

Sala das Sessões, 28 de abril de 1971.
— Senador Bento Ferreira.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N.º 3.807

DE 26 DE AGOSTO DE 1960

Dispõe sobre a Lei Orgânica da Previdência Social.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO II Dos Dependentes

Art. 11 — Consideram-se dependentes do segurado, para os efeitos desta Lei:

I — a esposa, o marido inválido, os filhos de qualquer condição, quando inválidos ou menores de 18 (dezoito) anos, as filhas solteiras de qualquer condição, quando inválidas ou menores de 21 (vinte e um anos);

II — o pai inválido e a mãe;

III — os irmãos inválidos ou menores de 18 (dezoito) anos e as irmãs solteiras, quando inválidas ou menores de 21 (vinte e um) anos.

§ 1º — O segurado poderá designar, para fins de percepção de prestações, uma pessoa que viva sob

sua dependência econômica, inclusive a filha ou irmã maior, solteira, viúva ou desquitada.

§ 2º — A pessoa designada apenas fará jus à prestação na falta dos dependentes enumerados no item I deste artigo, e se, por motivo de idade, condições de saúde ou encargos domésticos, não puder angariar meios para o seu sustento.

CAPÍTULO VII Do Auxílio-Natalidade

Art. 33 — O auxílio-natalidade garantirá à segurada gestante, ou ao segurado, pelo parto de sua esposa não segurada, ou de pessoa designada na forma do § 1º do art. 11, desde que inscrita esta pelo menos 300 (trezentos) dias antes do parto, após a realização de 12 (doze) contribuições mensais, uma quantia, paga de uma só vez, igual ao salário-mínimo vigente na sede do trabalho do segurado.

Parágrafo único — Quando não houver possibilidade de prestação de assistência médica à gestante, o auxílio-natalidade consistirá numa quantia, em dinheiro, igual ao dóbro da estabelecida neste artigo.

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social.)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Está finda a hora do Expediente.

A Ordem do Dia de hoje, é destinada a trabalhos de Comissões.

Há oradores inscritos.

Tem a palavra o nobre Senador Vasconcelos Torres.

O SR. VASCONCELOS TORRES
(Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, a primeira parte dos nossos trabalhos no dia de hoje foi toda dedicada à política.

Agora pretendo, sem diferenças partidárias, abordar assunto que deve constituir uma política de todos nós, que é o incremento do turismo em nossa terra.

Tenho notado, ao longo da minha atividade parlamentar, que este tema tem empolgado não só a Senadores e Deputados. Mas, chego à conclusão de que ainda não se implantou defi-

nitivamente em nosso País uma política correta e atual no que tange ao turismo. Vejo iniciativas isoladas. Estados com potencial imenso na chamada indústria sem chaminé e que, através dêste ou daquele prócer, procura fazer que o assunto empolgue a uma determinada classe.

Por outro lado, constato que empresas particulares e iniciativas individuais se juntam ao movimento ainda engatinhante dessa atividade, que poderia fazer do nosso País um centro imenso produtor de divisas. Por exemplo, o atual Governador do meu Estado declarou, na sua primeira entrevista coletiva, que o assunto que iria preocupá-lo dominantemente seria o turismo. E, mui acertadamente, tratou da matéria porque não conheço região mais propícia ao turismo de que o Estado do Rio de Janeiro, com todos os climas, todos os panoramas, e tôdas as condições mas que, entretanto, ainda não pôde implantar essa atividade. Chegou a organizar uma empresa, a FLUMITUR, que cuidou burocraticamente do turismo, não tendo, porém, aquela infra-estrutura indispensável ao exercício desse importantíssimo ramo da economia estadual, e, por que não dizer, nacional.

No meu Estado, por exemplo, Sr. Presidente, quando um turista vai a Cabo Frio, fica desanimado; primeiro, porque falta água, segundo porque a empresa que cuida do fornecimento de energia elétrica não atende à demanda, isto sem falar nas constantes quedas de barreiras e de pontes, às primeiras chuvas que marcam a estação dos últimos meses do ano. Então, se observa que um grupo que fala em nome do turismo cuida apenas dos seus interesses comerciais privatistas, sem atentar para aquél sentimento que marca a personalidade do homem moderno, que deseja conhecer uma ou outra região dentro do próprio país, o chamado turismo interno.

Já não quero mesmo citar as viagens transatlânticas do turismo externo, porque ainda não temos condições financeiras para praticá-lo em larga escala e em termos de reciprocidade, o chamado turismo externo.

Há mesmo uma observação, cruel pela malícia: quando um cidadão chega a uma região turística da serra

ou do lago fluminense e que alguém lhe pergunta: "É a primeira vez que o Senhor vem aqui?" O cidadão responde: "Não; é a última". Porque, não havendo a infra-estrutura indispensável à prática do turismo, aquél que vai fazer geografia, ou fazer história, ou recreativismo sente-se completamente frustrado, sem falar no desconforto da falta dágua, da falta de luz e nos preços exorbitantes cobrados pelos que não se entrosaram na atividade estatal que deve regular o turismo.

Sr. Presidente, a Guanabara possui a sua Secretaria de Turismo, aliás dirigida, até há pouco tempo, por um coestaduano meu, o Deputado Levy Neves, e que pôde realizar alguma coisa porque a Guanabara, efetivamente, tem o que mostrar. Há símbolos na Guanabara que identificam a cidade com o incremento da política turística, tais como os acidentes geográficos, sua beleza natural e as festas: o carnaval, a competição internacional da canção e até o aspecto de sincerismo religioso têm feito com que possam ser carreados para o turismo elementos que principalmente procuram algo de novo.

No entanto, mesmo na Guanabara, aquél que praticam o turismo não raro encontram dificuldades de todo gênero, por quanto turismo pressupõe alojamentos e — paradoxal como pareça e apesar de ser, depois da de São Paulo, a cidade mais bem servida de hotéis — a antiga Capital da República, a "Cidade Maravilhosa" não dispõe, ainda, de uma infra-estrutura capaz de atender à demanda.

Estas considerações, Sr. Presidente, servem de préambulo para que eu enalteça no dia de hoje, e em nome do Senado, uma figura idealisticamente teimosa, um homem — penso não seja anti-regimental o termo e define bem sua personalidade — um homem ranheta, um homem teimoso e que, já em idade madura, entendeu que poderia empreender alguma coisa, em benefício da política turística brasileira. Ele está para o turismo como a aviação estava para o saudoso Rubem Berta. Há, Sr. Presidente, um fato interessante em se observar este indivíduo: é que, não sendo brasileiro, tendo nascido na Argentina e tendo vindo de uma atividade operária — porque foi chofer de táxi na

Praça Mauá — este cidadão, ao levar este ou aquél curioso, recém-desembarcado de um navio, começou a se interessar pelo assunto, e como homem capaz, dinâmico e inteligente, acabaria por se transformar num verdadeiro apóstolo do turismo em nosso País.

Acho que todo o Senado já compreendeu que me refiro à simpática pessoa do Sr. José Tjours. Este homem, cidadão naturalizado brasileiro, recentemente, recebeu o título de cidadão carioca e vai receber a chave da cidade, por estes dias. Coleciona ele uma série imensa de títulos, pelo que de bom tem proporcionado a essa atividade. Esta, se por um lado lhe dá economicamente algumas vantagens, por outro lado, lhe tem causado imensos dissabores. Ainda há pouco, deu uma prova de seu amor à atividade profissional que marca toda a sua vida, a hotelaria ligada ao turismo. Embora com prejuízo imenso, manteve um hotel em São Paulo. Tendo feito um contrato danoso aos seus interesses, respeitou o princípio de que a sua vida era consagrada ao turismo e, assim, relegou à posição secundária qualquer interesse pessoal, mantendo, em São Paulo, o funcionamento do Hotel Excelsior.

E se trata do assunto, Sr. Presidente, é para estabelecer uma correlação com outro fato. Vai ser realizado agora, o Campeonato Mundial de Basquetebol. Minha cidade, a capital fluminense, Niterói, foi escolhida para o evento, porque lá se encontra o Estádio Caio Martins. Aqui faço justiça ao ex-Governador do Estado do Rio de Janeiro e atual Senador, que construiu o Ginásio Caio Martins, de Niterói. Pelas suas condições foi este Estádio justamente o centro escolhido para a disputa do prélio internacional de basquetebol e o que se observou é que a Capital do terceiro Estado da Federação não tem hotéis para abrigar as delegações estrangeiras que vão disputar o troféu relativamente ao basquetebol.

E eu, Sr. Presidente, babando de inveja, vejo que, na Guanabara, está sendo construído, talvez, o maior estabelecimento hoteleiro da América Latina, o Hotel Nacional, e com tal audácia que, em vez de se situar no centro urbano, vai, justamente, para uma região afastada. Acresce que, an-

tes mesmo de construído, já tem contratos firmados com empresas internacionais. É a primeira vez que tal se observa no Brasil e com dinheiro depositado no estrangeiro, para garantir a presença de caravanas técnicas, esportivas e científicas.

Há uma coisa interessante, na personalidade do Sr. José Tjours, que eu gostaria de frisar — a escolha do nome "nacional" a começar pelo estabelecimento que mantém aqui, em Brasília, a que ele deu o mesmo nome que vai dar ao da antiga Capital da República.

Este industrial visitou, recentemente, o General Orlando Geisel, Ministro do Exército, a fim de comunicar à S. Exa. que o seu estabelecimento comercial seria inaugurado no dia 7 de setembro.

É um homem que, embora não tenha nascido aqui, seu patriotismo se evidencia, a cada passo, na sua atividade, desde a escolha do nome, do estabelecimento, como ressaltei, há pouco, até à data escolhida para a sua inauguração — o Dia da Independência. Intelligentemente, ele procurou associar a independência política à outra independência que nós precisamos, Sr. Presidente, realizar, que é a independência do turismo neste País.

Enquanto o pequenino Uruguai, com todos os tupamaros, com toda a instabilidade política, com toda inquietação revolucionária ainda continua atraindo turistas, e a Argentina a mesma coisa, enquanto o México tem uma das suas principais fontes de arrecadação no turismo, nós aqui, Sr. Presidente, ainda não apresentamos, nos nossos balanços, um saldo positivo que permita situar o Brasil numa posição destacada entre as nações que exploram o turismo.

Eu entendi, depois que visitei a obra na Guanabara, que deveria fazer uma citação especial a esse empreendedor. É o que estou fazendo, Sr. Presidente, e acho que com muita justiça. Nós, legisladores, devemos levar nossa palavra de estímulo aos empreendedores — não que isso possa valer alguma coisa, mas, pelo menos sentimentalmente, deve equivaler a um respaldo para essa atividade.

Conheci o Sr. José Tjours, em Brasília, não estando a ele vinculado por nada, a não ser pela simpatia com que ele sabe tratar seus amigos e os seus

hóspedes — e, no meu caso particular, devo confessá-lo, a minha família. Sou homem de relações públicas, e turismo me parece, ter muito com relações públicas. Depois de ter visitado seu empreendimento, que é talvez o maior na América Latina, achei que uma palavra de registro e de estímulo deveria ser dada. É o que estou fazendo, Sr. Presidente, mesmo porque a sua vida se constitui num exemplo digno de ser imitado.

O Sr. Benjamin Farah — V. Exa. me permite um aparte?

O SR. VASCONCELOS TORRES — Pois não.

É homem que vem do marco zero para uma situação de prestígio, embora tenha sofrido decepções amargas e imensas, inclusive agora, quando a EMBRATUR lhe financia uma parte do empreendimento e ele tem que gastar muito mais do que aquilo que estava previsto, inclusive dando à penhora alguns dos seus bens para que a sua palavra seja cumprida com a inauguração do Hotel Nacional na terra do Senador que neste instante vai me conceder a honra de me aparcar.

O Sr. Benjamin Farah — A honra é minha, nobre Senador. V. Exa. está fazendo referências à Guanabara. Eu não poderia ouvir o seu belo discurso sem participar, sem manifestar o meu pensamento, a minha solidariedade a V. Exa. Quero me congratular com o povo fluminense pela atividade, pela eficiência, pelo interesse que V. Exa. tem evidenciado nesta Casa por aquele povo, e, agora também pelo Estado da Guanabara. Quero agradecer a V. Exa. Comungo com o pensamento de V. Exa. quando se refere àquele grande empreendedor que é, pelo que vejo, o Sr. José Tjours, um homem que acredita no trabalho, um homem que tem uma fé inabalável no trabalho. Apesar da sua idade, está sempre com novos e gigantescos empreendimentos.

O Hotel Nacional é uma maravilha, um hotel que deu a esta cidade uma grande oportunidade para a prática do turismo, para receber seus hóspedes. O Hotel Nacional é uma realização do Sr. José Tjours, como outros de São Paulo. E agora o Rio de Janeiro vai ser agraciado com um dos mais belos e maiores hotéis do mundo. V. Exa. referiu-se ainda há pouco

ao fato de estar o hotel um tanto distanciado da cidade. Mas ele se situa num dos lugares mais lindos que eu tenho conhecido, que é a Barra da Tijuca, nas imediações da Avenida Niemeyer, e acho que ficou muito bem localizado. O Rio foi agraciado com esta grande colaboração, um grande empreendimento. Tenho para mim que o Governador da Guanabara, Sr. Chagas Freitas, dará a melhor das atenções para o desenvolvimento do turismo, até porque a Guanabara tem todas as condições para desenvolver esta nova indústria. Espero, portanto, que em futuro próximo o turismo ganhará campo e desenvolver-se-á no Estado da Guanabara, melhorando a economia daquele povo e daquele Estado. A V. Exa. as minhas congratulações pelas referências feitas ao meu Estado.

Não tenho a honra de representar o Estado do Rio, mas somos vizinhos, somos amigos e tenho pelo Estado do Rio também uma grande estima. Um pedaço do meu coração está no Estado do Rio, V. Exa. sabe. Sou meio carioca e meio fluminense. Eu gostaria que o turismo se desenvolvesse também no Estado do Rio, que oferece paisagens belíssimas e condições para desenvolver esse setor.

O SR. VASCONCELOS TORRES — Muito obrigado a V. Exa. Quando me referi à distância, quis justamente caracterizar o aspecto revolucionário do turismo, porque, ao invés de se concentrar no centro urbano, poluído, houve a inteligência de se colocar num lugar afastado, porque a técnica de transporte permite que do Aeroporto Santos Dumont esteja situado a 20 minutos, de táxi; do Aeroporto Internacional do Galeão, aproximadamente 35 minutos, mas perto do cais do porto, da estação rodoviária, da estrada de ferro. Tudo isto em poucos minutos de locomoção. E o trabalho foi bem feito, com sistema de aluguel de carros de hotéis modernos, por um homem que não precisa do *know how*, do Shelton ou do Hilton, de qualquer estabelecimento hoteleiro mundial. É um *know how* verde-amarelo. E o que impressiona, o que me faz vir à tribuna, Sr. Presidente, é que em São Paulo, por exemplo, estão fazendo o Hilton Hotel com capital brasileiro. Esse homem está usando capital brasileiro para o Brasil, e lá es-

tão fazendo com capital brasileiro para o estrangeiro. O Sr. José Tjours é um compatriota nosso, completo, e está dando lição em matéria de hotelaria aos que no exterior cuidam do assunto.

O Sr. Guido Mondin — Permite-me, V. Exa. um aparte?

O SR. VASCONCELOS TORRES — Com muito prazer. Porém eu só queria dizer, parodiando aquela marchinha, quando Santos Dumont lançou o II Bis, "que tóda a Europa curvou-se ante o Brasil". Tóda a indústria do turismo está se curvando perante o Sr. José Tjours, porque sózinho está realizando esta tarefa.

E antes que V. Exa. me aparteie, eu gostaria de salientar um aspecto, assim, de mecenato. Trata-se de um homem que, no seu estabelecimento comercial, abriu oportunidade para os artistas. Vou ser aparteado por um intelectual, por um pintor, o nobre Senador Guido Mondin, meu colega e amigo, queria dizer o seguinte: é o Sr. José Tjours o pioneiro na abertura de uma galeria de artes em Brasília, dando projeção nacional à nossa cidade, sem nenhum interesse de lucro.

Concedo o aparte ao meu prezado colega, o Senador Guido Mondin.

O Sr. Guido Mondin — Subscrivo tudo o que V. Exa. acaba de dizer sobre o nosso particular amigo Tjours. Mas não é esta a idéia que quero trazer para incorporar ao discurso que V. Exa. está pronunciando sobre o turismo. Creio que aí está a idéia geral desta intervenção. V. Exa. falava, há pouco, no que foi secundado pelo aparte do nosso caríssimo colega, o nobre Senador Benjamin Farah, a respeito dos grandes hotéis, dos que não se encontram no centro nervoso da cidade, mais retirados e de fácil acesso para os que podem. Portanto, está aí uma preocupação, um tema, em torno desses de escala social mais alta, dos que podem andar pelo mundo, fazendo turismo, hospedando-se em hotéis de alta categoria. Pois, hoje, direi, que o espírito do tempo já se dirige para outro sentido, eis que as rodovias estão propiciando, particularmente no caso brasileiro, que a nossa gente possa conhecer o País inteiro fazendo e criando esse turismo interno que, para mim, é extremamente importante. Então, descemos para um

plano de infra-estrutura e, nessa infra-estrutura, coloco, como preponderante, a criação de uma mentalidade turística no País. Imaginemos, Senador Vasconcelos Torres, um fluminense desejoso de conhecer o mais belo Estado do Mundo, que é o Rio Grande do Sul. Então, vai ele viajar. Não vai hospedar-se em nenhum "Hilton", mas procurará um hotel lá em Vacaria, em Bagé, em São Leopoldo. V. Exa. sabe da diversidade panorâmica do Rio Grande do Sul, inclusive de costumes, eis que várias correntes migratórias deram ao Rio Grande do Sul uma diversidade de caleidoscópio étnico, social e até culinário. O Rio Grande do Sul merece ser visitado. No entanto, nós precisamos desses cuidados de infra-estrutura, porque não podemos depender exclusivamente do escalão alto da sociedade, mas do médio e até do baixo, para permitir que ele conheça o seu País e possa hospedar-se condignamente. Então, aí, começamos a ter falhas e falhas. Em primeiro lugar, por falta de uma mentalidade turística no País. Essa deverá ser feita com dosagem muito forte de propaganda e de preparação dos espíritos, no sentido de que o visitante sinta esse acolhimento desde a rua. V. Exa., que tem viajado muito, mais do que eu, sabe que, muitas vezes, em países de grande tradição, de velha civilização, observando-se bem vamos ver que há apenas uma camada tênue dessa tal civilização, muito pouco acolhedora, particularmente no interior dos respectivos países, porque não há o mínimo de sentimento de acolhimento aos que chegam. E isso não podemos permitir, até porque não seria da índole do povo brasileiro esse tratamento. Mas é preciso que haja uma preparação específica, a preparação de uma mentalidade, como primeiro ponto para esta ação de infra-estrutura, no sentido de podermos clamar por turismo e sua respectiva renda, em nosso País. Então, quando V. Exa. exalta as iniciativas, que eu também as exalto, de verdadeiros patriotas que fazem por vezes grande sacrifício, no sentido de dotar o País de grandes hotéis, recordo que não devemos ficar sólamente nesta observação. Desçamos para a classe média, e mesmo para os de menos recurso da sociedade, para que eles também

possam hospedar-se, possam fazer esse turismo que, afinal, beneficia a tóda a comunidade. Então esse é o espírito que sinto estar presente hoje, quando se fala em turismo. Turismo já não é mais privilégio de alguns; mas uma possibilidade para todos. Desculpe-me por estar demorando tanto no aparte, o que não é do meu feitio.

O SR. VASCONCELOS TORRES — É uma honra para mim.

O Sr. Guido Mondin — Mas enquanto V. Exa. fuma o seu charuto...

O SR. VASCONCELOS TORRES — E V. Exa. o seu cachimbo.

O Sr. Guido Mondin — ... continuo aparteando. Veja V. Exa. o exemplo de Brasília. Basta que observemos o livro de registro no Congresso. Brasília hoje é visitada por muitos brasileiros e é justamente isso que nos agrada. Mas é preciso fazer uma indagação: como estão sendo tratados em Brasília, quando nos visitam, os nossos patrícios? Tudo isso é fundamental para quem defende o turismo, para quem propaga o turismo!

O SR. VASCONCELOS TORRES — Perfeito.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Em cumprimento do que dispõe o Regimento Interno, sinto imensamente, Sr. Senador Vasconcelos Torres, mas devo avisá-lo de que o seu tempo está esgotado.

O SR. VASCONCELOS TORRES — Sr. Presidente, há outros oradores inscritos depois de mim?

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Sim.

O SR. VASCONCELOS TORRES — Sr. Presidente, solicito que V. Exa. me conceda mais alguns minutos. O Plenário está com tantos Senadores...

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Mas há outros oradores inscritos, eminente Senador.

O SR. VASCONCELOS TORRES — Sr. Presidente, com todo o respeito e acatamento, gostaria que esse Regimento — e V. Exa. é um homem exemplar, e eu o conheço tão bem — tivesse também uma certa plasticidade, não só comigo. Sr. Presidente, atenderei ao seu pregão.

Mas gostaria de pedir licença para responder ao aparte do meu nobre colega Senador Guido Mondin.

Aliás, Sr. Presidente, o nosso Regimento — perdôe V. Exa., — data ve-

nia, é profundamente teórico. Ele não se assentou nas bases realísticas do funcionamento do Senado. V. Exa. não tem culpa, fomos todos nós que o votamos.

Eu responderia ao Senador Guido Mondin que, realmente, na parte de turismo interno, a Embratur está desafiada a realizá-lo. Turismo interno inclusive serve como agente de integração nacional.

É primoroso o que se observa com o pequenino Portugal, o pequenino Uruguai, o Estado do México, já não querer falar na grande nação do Norte. Mas V. Exa. há de convir que essas tarefas demandam a presença efetiva da Embratur, não como órgão teórico, mas como uma repartição que já arrecada incentivos fiscais, que deve estimular a rede de motéis pelas estradas afora.

V. Exa. sabe, entretanto, que a chamada infra-estrutura ainda não permite que se tenha luz, água, boas estradas, sem falar em outros pormenores do conhecimento de todos nós.

No belo Espírito Santo, terra do meu querido Presidente Carlos Lindenberg, está a bela praia de Guarapari — com iniciativa particular, mas sem a presença oficial — que atrai a todos, não só pela beleza, mas também pelo tratamento que, num determinado período, pode ser feito através da freqüência às chamadas areias monazíticas, que têm operado verdadeiros milagres de cura. Sem falar na querida Vitória, do Presidente Carlos Lindenberg. Esses centros, o Espírito Santo, o Estado do Rio, a Guanabara, o litoral paulista, mas que se ressentem da falta de iniciativa oficial.

Quero, meu caro Presidente, pedir desculpas a V. Exa. Já vou atender ao seu pregão, que espero seja dirigido a outros também, em oportunidades que aqui se verifiquem. Ainda mais hoje, quando me parece haver uma certa disponibilidade de tempo.

Neste instante, eu me refiro ao turismo externo, que é uma fonte indispensável de divisas para o nosso País. Veja V. Exa. por exemplo: um americano, ou europeu ou asiático, um estrangeiro enfim, que chega e não tem um hotel na Guanabara ou em Brasília para se hospedar. Foi justamente o que o Sr. José Tjurs compreendeu e fez à custa de imensos sacrifícios.

Sr. Presidente, no dia 4 de maio, aquél de quem me ocupei, relacionando a sua pessoa com o tema turismo, irá completar 70 anos de idade. Segundo me disse: — tenho o privilégio de desfrutar da sua amizade — só deseja realizar — não tem herdeiros, ou melhor, estão todos realizados na vida — a política de turismo. Ele inovou neste País: conseguiu, com a entrevista com o Governador da Guanabara há pouco referida pelo Senador que me vai suceder na tribuna, Benjamin Farah, que a área de disponibilidade turística, que é imensa, da Barra da Tijuca e da Gávea, fosse devidamente urbanizada.

E há um traço: é que, tendo o primeiro contrato novo de turismo, e já depositado nos Estados Unidos, exigiu que esses turistas fossem transportados por aviões brasileiros. E quando uma dessas empresas americanas insistiu em que os depósitos teriam que ser feitos em Bancos ianques, não aceitou fechar o negócio enquanto não foi declarado que só mediante o depósito no Banco do Brasil poderia ser efetivado.

O Presidente Nestor Jost o elogiou publicamente, porque demonstrou capacidade de compreensão, prestigian- do um Banco brasileiro, funcionando nos Estados Unidos da América.

Sr. Presidente, vou encaminhar à Mesa vários elementos relativos ao assunto que me trouxe à tribuna e peço que sejam publicados no Diário do Congresso Nacional, como fazendo parte do meu discurso. (Muito bem!)

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. SENADOR VASCONCELOS TORRES, EM SEU DISCURSO.

HORSA QUER SEU HOTEL COMO SÍMBOLO DO RIO

— Com a inauguração do Conjunto Independência, formado pelo Hotel Nacional-Rio e por um Hall de Convenções para três mil participantes, abrimos uma perspectiva nova para o turismo da Guanabara e do Brasil — afirmou José Tjurs, presidente da HORSA (Hotéis Reunidos S.A.), em almoço oferecido à Imprensa, ontem, no Hotel Excelsior.

O encontro teve como objetivo, o lançamento de um concurso de reportagem, quando serão premiados os melhores trabalhos jornalísticos sobre

o tema "Hotel Nacional-Rio — um Novo Símbolo da Guanabara".

Convenções

O Hotel Nacional Rio será inaugurado no primeiro minuto do dia 7 de setembro, quando será tocado o Hino Nacional e o Cântico das Colônias Imigrantes, possivelmente pela Orquestra Sinfônica do Teatro Municipal, segundo promessa do governador Chagas Freitas ao Sr. José Tjurs.

Grandes convenções já fizeram suas reservas para o próximo ano, entre elas a da Associação Interamericana de Imprensa e outra marcada pelo presidente da Câmara de Comércio Francês.

— Com um salão de banquete para três mil talheres e um Hall de Convenções também para três mil participantes, teremos no Brasil um dos maiores salões de convenções do mundo.

Solução

Falando sobre o desenvolvimento do turismo no Brasil, José Tjurs disse que "infelizmente temos o Atlântico que nos separa da moeda forte, o dólar. Já tivemos o tempo das "vacas gordas", antes da aviação, por volta de 1928, quando o turismo era feito pelos grandes navios que iam ao Pacífico no máximo umas três vezes por ano. Com a aviação, sua travessia foi facilitada e os turistas são levados pelas empresas para onde elas bem entendem."

Explicou também, que o turismo na Europa é facilitado não só pela proximidade de um país com o outro, como também pelos aviões fretados por turistas.

Aqui no Brasil só temos uma companhia que leva nossa bandeira para todo o mundo. Nunca havia sido feito este tipo de frete. Agora teremos já no próximo ano, 600 turistas americanos que fretaram 4 aviões da "Varig" e pagaram a metade dos preços das passagens. Isso é que dá tôda a pujança ao turismo europeu — finalizou.

Concurso

O concurso foi criado com o objetivo de premiar o melhor trabalho jornalístico publicado entre 1º de maio e 15 de agosto, sendo distribuídos prêmios separados para os melhores e as melhores fotos.

Ao primeiro colocado em texto e foto serão entregues o "Prêmio Inde-

pendência", no valor de Cr\$ 3.000,00 e Cr\$ 2.000,00 respectivamente. Aos segundo colocados, "Prêmio Hotel Nacional Rio" no valor de Cr\$ 2.000,00 e Cr\$ 1.000,00. Do terceiro ao décimo colocados, entre fotógrafos e redatores, serão entregues o "Prêmio HORA-SA" equivalente a sete dias de hospedagem em qualquer um dos hotéis da cadeia.

Prazo

As inscrições deverão ser encaminhadas até o dia 20 de agosto para a HORA-SA — Rua Fernando Mendes nº 6, Rio de Janeiro, quando deverá ser anexado 3 (três) exemplares do veículo onde foram publicados.

Uma comissão composta de jornalistas, publicitários, relações públicas e pessoas ligadas ao Turismo e ao ramo hoteleiro, julgará os trabalhos apresentados, sendo este julgamento, de acordo com o regulamento, definitivo, não cabendo qualquer tipo de recursos. Os resultados serão divulgados pela Imprensa no período de 1 a 7 de setembro próximo.

Problemas

O Governo da Guanabara tudo fará para completar até setembro próximo as obras de saneamento e distribuição de água que vêm sendo realizadas nas praias de São Conrado, Gávea e Avenida Niemeyer, permitindo a inauguração e funcionamento do Hotel Nacional-Rio, em construção naquela área.

A promessa foi feita pelo governador Chagas Freitas a José Tjurs durante encontro no Palácio Guanabara.

Água

Quando esteve na Secretaria de Obras, Tjurs foi informado de que o Departamento de Esgotos Sanitários (DES) dispõe de verba para a construção, na Avenida Niemeyer, de uma elevatória com 5 metros cúbicos, que atenderia em princípio ao Nacional-Rio.

Sobre o abastecimento de água, o representante da CEDAG explicou que existe um plano especial para São Conrado que, fatalmente, atenderá ao hotel, constando da construção de uma elevatória-tronco, na Rua Adolfo de Paiva, com bombas submersas.

Esgotos

Também o Departamento de Rios e Canais tem pronto o orçamento da

obra de canalização dos rios e esgotos, em especial os originários da Favela da Rocinha, incluindo a construção de um túnel de captação.

Diante da alegação do diretor do DRC de que o orçamento para essa obra superaria em muito a dotação dada ao seu Departamento em 1971, o Secretário de Obras, Cesar Machado, decidiu que será feita a captação das águas poluídas para a elevatória do Leblon, evitando a poluição da Praia da Gávea, frente ao Nacional-Rio.

Nacional-Rio Vendeu Carnaval

Acompanhado por quinze agentes de viagem de diversos Estados norte-americanos, o Sr. Gerard Grossmann, vice-presidente da "Americana Tours" de Miami, um dos "big-shots" do ramo de viagens e turismo, visitou o Hotel Nacional-Rio, o maior da América Latina, localizado na Avenida Niemeyer e que será inaugurado no próximo mês de setembro. Após percorrerem toda a obra, os visitantes foram recepcionados com um coquetel, seguido de almoço, no Hotel Excelsior, em Copacabana, pelo Sr. José Tjurs, idealizador daquele empreendimento. Os visitantes mostraram-se entusiasmados com o Hotel Nacional-Rio e suas primeiras atividades programadas para 1972: hospedagens de 600 comerciantes norte-americanos e dos participantes do Festival Internacional da Canção, e a realização do Congresso da Associação Interamericana de Imprensa. As reservas para o próximo carnaval já estão esgotadas.

O Globo — 15-4-71

SAO CONRADO ATÉ SETEMBRO ESTARÁ TODO DIFERENTE

O aspecto da baixada de São Conrado estará inteiramente mudado até setembro, quando deverão ficar concluídas as obras para melhoria do abastecimento de água, acesso rodoviário e saneamento, que serão executadas pela Secretaria de Obras Públicas, por intermédio da CEDAG, DER e SURSAN.

Em reunião realizada no gabinete do Secretário de Obras, Sr. César Machado, com os diretores dos três órgãos, ficaram acertados os detalhes para o trabalho conjunto de melhoramentos do bairro, que adquiriu maior importância depois da construção da auto-estrada Lagoa-Barra,

entregue ao tráfego parcialmente, e do Hotel Nacional Rio, a ser inaugurado dia 6 de setembro.

Esgotos

O Departamento de Saneamento da SURSAN construirá em São Conrado uma estação elevatória de esgotos, que atenderá inicialmente ao Hotel Nacional e, em segunda etapa, a todo o bairro. Construirá também, uma tubulação através da Avenida Niemeyer, para lançar os esgotos na elevatória da Avenida Delfim Moreira.

Quando começar a funcionar o emissário submarino de Ipanema, no fim do ano, a elevatória da Avenida Delfim Moreira passará a funcionar em sentido inverso, lançando os esgotos na caixa de confluência da praia do Castelinho, de onde fluirão para alto mar, através do emissário, até atingirem a um local onde se diluirão sem retornarem à praia. A praia da Gávea, uma das mais limpas e bonitas do Rio, estará, assim, livre da poluição antes da ocupação total do bairro de São Conrado, graças ao lançamento dos esgotos pelo emissário de Ipanema.

Drenagem

O Departamento de Rios e Canais da SURSAN vai executar obras de drenagem em São Conrado, visando, principalmente, à regularização do rio que nasce na favela da Rocinha e deságua na praia da Gávea. Quando chove, o rio transborda, devido ao grande volume de lixo e outros materiais sólidos abandonados pelos favelados no seu leito.

O Engenheiro César Machado determinou fôssem construídas duas barragens no rio, para retenção do material sólido e controle de volume de vazão, durante as chuvas. Serão feitas, também, a limpeza e alargamento do leito do rio. Para a construção da barragem de montante, que ficará situada entre o viaduto Mestre Manuel e o Túnel Dois Irmãos, haverá necessidade de remover alguns barracos da parte baixa da favela da Rocinha, providência que será solicitada à CHISAM. No local já existe uma tubulação, para travessia do canteiro de obras do Túnel Dois Irmãos, com grades para evitar a passagem de material sólido pela tubulação de 1,80m do trecho canalizado. As grades e a tubulação foram colocadas pelo DER,

como medida preliminar para evitar inundações.

Acesso

O Secretário de Obras determinou ao Departamento de Estradas de Rodagem providências no sentido de que a galeria B do Túnel Dois Irmãos possa ser liberada ao tráfego em setembro, visando à facilitar o acesso da Gávea a São Conrado. A galeria, já pavimentada, está dependendo apenas da complementação da concretagem da abóbada, para liberação.

O DER está tomando providências, também, para concluir a desapropriação da faixa de terreno do Gávea Golf and Country Club destinada à construção da pista dupla de ligação do Túnel Dois Irmãos com o Túnel do Pepino. Será feito, ainda, um remanejamento geral no sistema viário de São Conrado, que se tornou necessário em face da construção da autoestrada Lagoa-Barra.

Audiência

Na audiência em que será recebido hoje pelo Governador Chagas Freitas, o Sr. José Tjurs, presidente da HORSAS — Hoteis Reunidos S.A. —, fará uma exposição dos problemas existentes na área onde está sendo construído o Hotel Nacional Rio — praias da Gávea, São Conrado e Avenida Niemeyer — todos relacionados com a execução de várias obras públicas, como esgôto, saneamento, distribuição de água.

TRABALHOS MODIFICAM SÃO CONRADÔ

Na audiência em que será recebido, hoje, dia quinze, pelo governador Chagas Freitas, o Sr. José Tjurs, Presidente da HORSAS — Hotéis Reunidos S. A. — fará uma exposição dos problemas existentes na área onde está sendo construído o Hotel Nacional Rio — praias da Gávea, São Conrado e Av. Niemeyer — todos relacionados com a execução de várias obras públicas, como esgôto, saneamento, distribuição de água, que precisam ser resolvidos urgentemente.

Segundo explicações dadas ao Presidente da HORSAS, o Departamento de Esgotos Sanitários (DES) dispõe de verba para a construção, na Avenida Niemeyer, de uma elevatória com 5 mil metros cúbicos, que atenderia em princípio ao Nacional-Rio. Sobre o

abastecimento de água, disse o representante da CEDAG, que existe um plano especial para São Conrado, que constará da construção de uma elevatória-tronco, na Rua Adolfo de Paiva. O Secretário de Obras decidiu ainda que será feita a captação das águas poluidas para a elevatória do Leblon, evitando a poluição da praia da Gávea, em frente ao Nacional-Rio.

HORSA TRAZ DÓLARES

Um contrato no valor de US\$ 100 mil foi assinado na sede da EMBRATUR, entre a representante da "Field Travel Service Inc", Sra. Estelle Brill e o Sr. José Tjurs, presidente da Horsa, correspondente à hospedagem de seiscentas pessoas, por um período de oito dias, no novo Hotel Nacional-Rio, em construção, na Av. Niemeyer e que será inaugurado no mês de setembro.

Após a assinatura do documento, que permitirá a vinda de comerciantes norte-americanos ao Rio de Janeiro, o presidente da EMBRATUR, Carlos Alberto de Andrade Pinto, afirmou que o contrato era mais uma prova de confiança que os estrangeiros têm no Brasil, abrindo, assim, novas perspectivas para o desenvolvimento do turismo nacional.

Prêmio

A vinda dos 600 norte-americanos ao Rio de Janeiro, é um prêmio concedido a comerciantes dos Estados Unidos, do ramo ótico-fotográfico, pelo grupo "Marubeni Iida-Co", uma das mais fortes empresas comerciais do Japão, como incentivo ao desenvolvimento da venda de material ótico-fotográfico.

Para transportar os 600 comerciantes norte-americanos para o Rio de Janeiro, a "Field Travel Service" fretou quatro Boeings da Varig, que descerão no Galeão, no mês de fevereiro de 1972, logo após o carnaval.

O presidente da EMBRATUR Carlos Alberto de Andrade Pinto, indagado sobre o que representa a vinda dos norte-americanos para a Guanabara, declarou que "no momento em que o Governo se preocupa em incentivar as exportações como uma maneira de enriquecer o País, o contrato assinado entre o Sr. José Tjurs e a Sra. Estelle Brill é uma nova perspectiva que se abre no ramo do turismo, uma vez que, além de abrir novos caminhos, pois outros grandes acontecimen-

tos dessa natureza poderão ocorrer, deixa transparecer a confiança que os estrangeiros têm no Brasil".

1) — Andamento das obras

Suas obras continuando a se desenvolver em ritmo acelerado, proporcionando, desde já, emprégo a cerca de 1.000 chefes de família, encontram-se em fase bastante adiantada, que podemos assim resumir:

a) A torre central, composta de 34 pavimentos, na qual se encontram os 520 apartamentos do hotel, está em fase final de acabamento, com seus vidros e esquadrias colocados, 4 elevadores, do total de 6, em funcionamento, estando prontas e testadas as suas instalações elétricas e hidráulicas e em conclusão o acabamento final das paredes (colocação de plásticos, tecidos e lambris de madeira) e dos pisos (colocação de tapetes) para o recebimento do imobiliário.

b) A esplanada do hotel, compreendendo os ambientes sociais, piscina, garagens, setores de serviço hoteleiro, tudo isso distribuído em uma área de 22.000 m², dividida em 3 pavimentos e 1 subsolo, está em plena fase de execução, com sua estrutura em andamento, alvenaria e revestimentos contratados, garagens e setores de serviços concretados, prevendo-se a conclusão da piscina para o mês de maio e o restante das obras, com a inauguração do Hotel, até setembro do corrente ano.

Apenas para ilustrar o vulto e a complexidade desta obra, podemos adiantar que sómente na execução da torre de apartamentos, foram gastos 9.000 m³ de concreto; 15 km de tubulações de 3/4" a 10"; 41 km de eletródutos; 9.000 m² de vidros com suas respectivas esquadrias de alumínio, além de ter sido instalada na sua cobertura, uma subestaçao de 1.000 KVA.

3) — Incentivos fiscais

O grande número de empresas que aplicaram, durante o exercício de 1970, seus incentivos fiscais no Hotel Nacional-Rio demonstra a continuidade do apoio e aprovação pública que este empreendimento tem recebido desde o inicio. Sómente nesse exercício recebemos 1.197 aplicações de diferentes empresas, totalizando a importância de Cr\$ 9.192.781,63.

No mesmo periodo a EMBRATUR liberou a favor de nosso projeto a

quantia de Cr\$ 9.474.335,55 referente a captações efetuadas no exercício bem como a saldos de exercícios anteriores.

Desde o inicio de captação nosso empreendimento recebeu 2.452 aplicações de recursos efetuadas por mais de 2.000 empresas jurídicas, o que vem demonstrar, mais uma vez, a confiança que em nós é depositada.

4) — Atividades programadas

Para o exercício de 1971 programamos, em decorrência da inauguração do Hotel, a hospedagem de todos os participantes do Festival International da Canção, bem como a solenidade da entrega de seus prêmios e o Baile de Gala, o que reflete a grandiosidade de nosso empreendimento.

Sem falar no carnaval de 1972 em que o Hotel estará lotado, já temos reservas asseguradas para 1.000 hóspedes para os dias subsequentes.

Ainda em 1972 realizar-se-á em nosso Hotel o Congresso da Associação Interamericana de Imprensa, quando hospedaremos mais de 500 de seus participantes, estando esta diretoria em entendimentos para a hospedagem dos congressistas e a realização, nas dependências do Hotel, do 24º Congresso da Câmara de Comércio Internacional, caso o Brasil seja designado para realizá-lo em 1973.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenbergs) — Tem a palavra o nobre Senador Eurico Rezende. (Pausa.)

Não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador Alexandre Costa. (Pausa.)

Não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador Benjamin Farah.

O SR. BENJAMIN FARAH (Lê o seguinte discurso.) — Senhor Presidente, Senhores Senadores, a imprensa noticia que S. Exa, o Sr. Presidente da República irá decretar, no dia 1º de maio próximo, os novos níveis do salário-mínimo. Esta é uma notícia que, sem dúvida alguma, trará alegria ao coração de milhões de brasileiros, por verem nela uma forma de amenizar as agruras e as dificuldades de caráter financeiro que atravessam.

Como representante da Guanabara, um Estado onde é grande a incidência de trabalhadores, reconheço na medida presidencial um ato de grande profundidade e de grande alcance, revestido de respeitosa justiça social.

Por isso consigno as minhas congratulações com os trabalhadores, certos de que estarão agradecidos por esse ato.

Contudo, Sr. Presidente e Srs. Senadores, uma preocupação começa a toldar o pensamento daqueles que se beneficiarão dos novos níveis do salário-mínimo. E isto porque, cada vez que ocorre um aumento de salário, quer dos servidores da União, quer dos trabalhadores da iniciativa privada, há, paralelamente, uma majoração dos preços dos artigos e gêneros de primeira necessidade. Disso tivemos a prova no inicio do ano, quando do aumento dos vencimentos dos servidores da União. E, com a elevação dos níveis do salário-mínimo esse aumento voltará a ocorrer.

Eis porque, daqui desta alta tribuna do Senado, lanço um apelo a S. Exa., o Sr. Presidente da República, no sentido de determinar a adoção de medidas paralelas, a fim de evitar que os benefícios advindos do aumento do salário-mínimo sejam anulados dentro de poucos dias, com a elevação dos preços dos gêneros e utilidades. Se essas medidas não forem tomadas, o trabalhador não conseguirá nenhuma melhoria financeira. Ao contrário. Seu orçamento ficará mais onerado, pois a experiência nos tem mostrado que o preço das utilidades sobe sempre em percentual maior do que o dos salários. E, um ato em benefício dos assalariados transformar-se-á, forçosamente, em mais uma fonte de preocupação e de desânimo, anulando o sentido de justiça social que lhe é inherente.

Chamo, também, a atenção das autoridades do Poder Executivo para um outro aspecto negativo que a elevação do salário-mínimo provocará se as medidas paralelas não forem tomadas.

Refiro-me à questão dos aluguéis. Como é sabido, grande número de contratos de locação tem vinculação com o aumento salarial. Esses inquilinos, desta forma, irão sofrer majoração nos aluguéis que pagam, nos mesmos níveis fixados pelo Governo. Isto significa que, na prática, mesmo antes de sua decretação, o novo salário-mínimo já está anulado pelos aumentos que provocará.

Cabe-nos, portanto, fazer uma indagação: O trabalhador será beneficiado com a medida presidencial? Os

assalariados só seriam efetivamente beneficiados se recebessem o aumento, sem serem forçados a outros aumentos. E isso só se concretizaria através de um outro ato presidencial, no qual houvesse a proibição do aumento dos gêneros e utilidades e, também, dos aluguéis.

Eu tenho a certeza de que S. Exa., o Sr. Presidente da República, traria alento ao coração dos assalariados se adotasse as medidas paralelas por mim propostas, e aumentaria a dimensão de grandiosidade do seu ato em benefício dos trabalhadores brasileiros.

Senhor Presidente, Senhores Senadores:

Deixo aqui este apelo ao Primeiro Magistrado da Nação. Apelo que não é meu, mas sim de milhões de brasileiros de todos os recantos da Pátria.

E nutro a esperança de que esse apelo não se perca na imensidão deste Planalto, mas, sim, chegue aos ouvidos e ao coração do Presidente Médici. (Muito bem! Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenbergs) — Não há mais oradores inscritos.

Antes de encerrar a Sessão, lembro aos Srs. Senadores que o Congresso Nacional está convocado para uma Sessão a realizar-se hoje, às 21 horas.

Designo para a Sessão Ordinária de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

1

REQUERIMENTO

N.º 18, DE 1971

Votação, em turno único, do Requerimento n.º 18, de 1971, de autoria do Senador Flávio Brito, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado, do discurso pronunciado pelo Cel. João Walter de Andrade, por ocasião de sua posse no Governo do Estado do Amazonas (dependendo de parecer da Comissão Diretora).

2

REQUERIMENTO

N.º 34, DE 1971

Votação, em turno único, do Requerimento n.º 34, de 1971, de autoria do Sr. Senador Adalberto Sena, solicitando o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado n.º 30, de 1968, que dispõe sobre a instalação de fábrica de café solúvel no País, com pelo me-

nos 50% de capitais dos produtores de café verde.

3

REQUERIMENTO

N.º 35, DE 1971

Votação, em turno único, do Requerimento n.º 35, de 1971, de autoria do Sr. Senador Adalberto Sena, solicitando desarquivamento do Projeto de Lei do Senado n.º 42, de 1968, que regula o processo de carga e descarga de café mediante convênio, e dá outras providências.

4

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 10, DE 1969

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 10, de 1969 (n.º 4.021-B/66, na Casa de origem), que declara de utilidade pública, para efeito de desapropriação, imóveis rurais localizados no Município de Atalaia, no Estado de Alagoas, para utilização da área, como campo de instrução militar, pelo 20.º Batalhão de Caçadores e Guarnição Federal de Maceió, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob n.ºs 111, 112 e 287, de 1970, das Comissões: — de Segurança Nacional, 1.º pronunciamento: favorável; 2.º pronunciamento: (audiência aprovada em Plenário) pela aprovação; e — de Finanças, favorável.

CONGRESSO NACIONAL**Matérias em Tramitação**

1

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

N.º 3, DE 1970 (CN)

"Fixa normas para o cumprimento do disposto nos arts. 98 e 108, § 1.º, da Constituição (Paridade Salarial no Serviço Público Civil Brasileiro)."

Comissão Mista

Presidente: Sen. Paulo Torres
Vice-Pres.: Dep. Passos Pôrto
Relator: Dep. Ary Alcântara

2

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

N.º 1, DE 1971, (CN)

"Institui o Programa de Assistência ao Trabalhador Rural, e dá outras providências."

Comissão Mista

Presidente: Sen. Flávio Brito
Vice-Pres.: Dep. Delson Scarano
Relator: Dep. Ildélio Martins

3

PROJETO DE LEI

N.º 1, DE 1971 (CN)

"Dispõe sobre a produção açucareira do País, e dá outras providências."

Comissão Mista

Presidente: Sen. Eurico Rezende
Vice-Pres.: Sen. Amaral Peixoto
Relator: Dep. Italo Fittipaldi

Calendário

Dia 29-4-71 — Reunião da Comissão para apreciação do parecer do Relator, às 21 horas, na Sala de Reuniões da Comissão de Finanças do Senado Federal.

4

PROJETO DE LEI

N.º 2, DE 1971 (CN)

"Dispõe sobre a remuneração legal do investimento dos concessionários de Serviços Públicos de Energia Elétrica, e dá outras providências."

Comissão Mista

Presidente: Sen. Danton Jobim
Vice-Pres.: Sen. Paulo Guerra
Relator: Dep. Ivo Braga

Calendário

Dia 29-4-71 — Reunião da Comissão para apreciação do parecer do Relator, às 16 horas, na Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores do Senado Federal.

5

MENSAGEM

N.º 3, DE 1971 (CN)

"Submete à deliberação do Congresso Nacional texto do Decreto-lei n.º 1.136, de 7 de dezembro de 1970, que altera a legislação pertinente ao Imposto sobre Produtos Industrializados."

Comissão Mista

Presidente: Sen. Carvalho Pinto
Vice-Pres.: Dep. Wilmar Guimarães
Relator: Dep. Fernando Gama

6

MENSAGEM

N.º 4, DE 1971 (CN)

"Submete à deliberação do Congresso Nacional texto do Decreto-lei n.º 1.137, de 7 de dezembro de 1970, que institui incentivos fiscais e financeiros para o desenvolvimento industrial, e dá outras providências."

Comissão Mista

Presidente: Dep. Pacheco Chaves
Vice-Pres.: Dep. Alberto Hoffmann
Relator: Sen. Matos Leão

7

MENSAGEM

N.º 6, DE 1971 (CN)

"Submete à deliberação do Congresso Nacional texto do Decreto-lei n.º 1.139, de 21 de dezembro de 1970, que dá nova redação ao art. 1.º do Decreto-lei n.º 815, de 4 de setembro de 1969."

Comissão Mista

Presidente: Dep. Artur Fonseca
Vice-Pres.: Sen. Milton Cabral
Relator: Dep. Walter Silva

8

MENSAGEM

N.º 7, DE 1971 (CN)

"Submete à deliberação do Congresso Nacional texto do Decreto-lei n.º 1.140, de 30 de dezembro de 1970, que altera a redação de dispositivo do Decreto-lei n.º 1.134, de 16 de novembro de 1970."

Comissão Mista

Presidente: Sen. José Sarney
Vice-Pres.: Dep. José Freire
Relator: Dep. Manoel Taveira

9

MENSAGEM

N.º 11, DE 1971 (CN)

"Submete à deliberação do Congresso Nacional texto do Decreto-lei n.º 1.144, de 31 de dezembro de 1970, que dispõe sobre a convocação de Substitutos de Auditor na Justiça Militar."

Comissão Mista

Presidente: Sen. Nelson Carneiro
Vice-Pres.: Sen. Cattete Pinheiro
Relator: Dep. Alberto Hoffmann

10

MENSAGEM

N.º 13, DE 1971 (CN)

"Submete à deliberação do Congresso Nacional texto do Decreto-lei n.º 1.146, de 31 de dezembro de 1970, que consolida os dispositivos sobre as contribuições criadas pela Lei n.º 2.613, de 23 de setembro de 1955, e dá outras providências."

Comissão Mista

Presidente: Dep. Josias Leite
Vice-Pres.: Dep. Thales Ramalho
Relator: Sen. José Lindoso

11

MENSAGEM

N.º 14, DE 1971 (CN)

"Submete à deliberação do Congresso Nacional texto do Decreto-lei

n.º 1.147, de 13 de janeiro de 1971, que altera, para o exercício de 1971, a distribuição do produto da arrecadação dos impostos únicos."

Comissão Mista

Presidente: Sen. Ruy Carneiro
Vice-Pres.: Sen. Matos Leão
Relator: Dep. Fernando Lopes

12

MENSAGEM

N.º 15, DE 1971 (CN)

"Submete à deliberação do Congresso Nacional texto do Decreto-lei n.º 1.148, de 28 de janeiro de 1971, que dá nova redação ao art. 2.º do Decreto-lei n.º 1.144, de 31 de dezembro de 1970."

Comissão Mista

Presidente: Sen. Alexandre Costa
Vice-Pres.: Dep. Argilano Dario
Relator: Dep. Alberto Hoffmann

13

MENSAGEM

N.º 16, DE 1971 (CN)

"Submete à deliberação do Congresso Nacional texto do Decreto-lei n.º 1.149, de 28 de janeiro de 1971, que estabelece condições para a filiação de entidades sindicais brasileiras a organizações internacionais."

Comissão Mista

Presidente: Sen. Franco Montoro
Vice-Pres.: Sen. Saldanha Derzi
Relator: Dep. Osnelli Martinelli

14

MENSAGEM

N.º 17, DE 1971 (CN)

"Submete à deliberação do Congresso Nacional texto do Decreto-lei n.º 1.150, de 3 de fevereiro de 1971, que reajusta os vencimentos dos servidores civis e militares do Poder Executivo, e dá outras providências."

Comissão Mista

Pres.: Dep. Nogueira de Rezende
Vice-Pres.: Dep. Florin Coutinho
Relator: Sen. Ruy Santos

15

MENSAGEM

N.º 18, DE 1971 (CN)

"Submete à deliberação do Congresso Nacional texto do Decreto-lei n.º 1.151, de 4 de fevereiro de 1971, que autoriza o Poder Executivo a desapropriar área de terra que menciona, de propriedade da Prefeitura Municipal de Teresina, Estado do Piauí."

Comissão Mista

Presidente: Dep. Túlio Vargas
Vice-Pres.: Sen. Helvídio Nunes
Relator: Dep. Osires Pontes

16

MENSAGEM

N.º 19, DE 1971 (CN)

"Submete à deliberação do Congresso Nacional texto do Decreto-lei n.º 1.152, de 24 de fevereiro de 1971, que reajusta os vencimentos dos servidores civis e militares do Distrito Federal, e dá outras providências."

Comissão Mista

Presidente: Sen. Fernando Corrêa
Vice-Pres.: Dep. Henrique Alves
Relator: Dep. Ary Alcântara

17

MENSAGEM

N.º 20, DE 1971 (CN)

"Submete à deliberação do Congresso Nacional texto do Decreto-lei n.º 1.153, de 1.º de março de 1971, que altera a redação do artigo 9.º do Decreto-lei n.º 401, de 30-12-68."

Comissão Mista

Presidente: Dep. Herbert Levy
Vice-Pres.: Dep. Aldo Fagundes
Relator: Sen. Luiz Cavalcanti

18

MENSAGEM

N.º 21, DE 1971 (CN)

"Submete à deliberação do Congresso Nacional texto do Decreto-lei n.º 1.154, de 1.º de março de 1971, que estabelece a Nomenclatura Brasileira de Mercadorias (NBM) baseada na Nomenclatura Aduaneira de Bruxelas (NAB), adapta a Tarifa Aduaneira à referida Nomenclatura, e dá outras providências."

Comissão Mista

Presidente: Dep. Zacharias Seleme
Vice-Pres.: Sen. Orlando Zancaner
Relator: Dep. Rubem Medina

19

MENSAGEM

N.º 22, DE 1971 (CN)

"Submete à deliberação do Congresso Nacional texto do Decreto-lei n.º 1.155, de 3 de março de 1971, que dispõe sobre a entrega das parcelas pertencentes aos Municípios do produto da arrecadação do Imposto de Circulação de Mercadorias."

Comissão Mista

Presidente: Dep. Renato Azeredo
Vice-Pres.: Sen. José Esteves
Relator: Dep. Manoel Novais

20

MENSAGEM

N.º 23, DE 1971 (CN)

"Submete à deliberação do Congresso Nacional texto do Decreto-lei n.º 1.156, de 9 de março de 1971, que dispõe sobre a prestação dos serviços de propriedade industrial, e dá outras providências."

Comissão Mista

Presidente: Dep. Victor Issler
Vice-Pres.: Sen. Heitor Dias
Relator: Dep. Bento Gonçalves

21

MENSAGEM

N.º 24, DE 1971 (CN)

"Submete à deliberação do Congresso Nacional texto do Decreto-lei n.º 1.157, de 21 de março de 1971, que altera a legislação do Impôsto sobre Produtos Industrializados."

Comissão Mista

Presidente: Sen. Cattete Pinheiro
Vice-Pres.: Dep. Nadyr Rossetti
Relator: Dep. Diogo Nomura

22

MENSAGEM

N.º 25, DE 1971 (CN)

"Submete à deliberação do Congresso Nacional texto do Decreto-lei n.º 1.158, de 16 de março de 1971, que dispõe sobre estímulos à exportação de produtos manufaturados."

Comissão Mista

Presidente: Sen. Paulo Guerra
Vice-Pres.: Dep. Marcos Freire
Relator: Dep. Leopoldo Peres

23

MENSAGEM

N.º 27, DE 1971 (CN)

"Submete à deliberação do Congresso Nacional texto do Decreto-lei n.º 1.160, de 17 de março de 1971, que dispõe sobre a concessão de isenção de impôsto de importação a bens e equipamentos destinados à pesquisa científica, e dá outras providências."

Comissão Mista

Presidente: Sen. Gustavo Capanema
Vice-Pres.: Dep. Maurício Toledo
Relator: Dep. Fábio Fonseca

24

MENSAGEM

N.º 28, DE 1971 (CN)

"Submete à deliberação do Congresso Nacional texto do Decreto-lei n.º 1.161, de 19 de março de 1971, que dispõe sobre os abatimentos de renda bruta e deduções do Impôsto de Renda realizados por pessoas físicas em decorrência de aplicações financeiras de interesse econômico ou social."

Comissão Mista

Presidente: Sen. Virgílio Távora
Vice-Pres.: Dep. Parente Frota
Relator: Dep. Carlos Cotta

25

MENSAGEM

N.º 29, DE 1971 (CN)

"Submete à deliberação do Congresso Nacional texto do Decreto-lei n.º 1.164, de 1.º de abril de 1971, que declara indispensáveis à segurança e ao desenvolvimento nacionais as terras devolutas situadas ao longo e de cada lado dos eixos rodoviários nacionais que menciona, e dá outras providências."

Comissão Mista

Presidente: Dep. Thales Ramalho
Vice-Pres.: Sen. Geraldo Mesquita
Relator: Dep. Rafael Faraco

26

MENSAGEM

N.º 30, DE 1971 (CN)

"Submete à deliberação do Congresso Nacional texto do Decreto-lei n.º 1.165, de 1.º de abril de 1971, que dispõe sobre estímulos fiscais e fornecimentos de produtos manufaturados feitos no mercado interno."

Comissão Mista

Presidente: Sen. Arnon de Mello
Vice-Pres.: Dep. Freitas Diniz
Relator: Dep. Henrique Turner
Está encerrada a Sessão.

(Levanta-se a Sessão às 16 horas e 40 minutos.)

ATOS DO PRESIDENTE

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 52, n.º 38, do Regimento Interno, resolve exonerar, a pedido, do cargo isolado de provimento em comissão de Secretário-Geral da Presidência, Símbolo PL-B, do Quadro da Secretaria, o Vice-Diretor Geral Legislativo, PL-O, Herculano Ruy Vaz Carneiro.

Senado Federal, em 27 de abril de 1971. — Petrônio Portella, Presidente.

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 52, n.ºs 37 e 38 do Regimento Interno, combinado com o art. 75, item II da Resolução n.º 6, de 1960, resolve nomear para o cargo isolado, de provimento em comissão, de Secretário-Geral da Presidência, Símbolo PL-B, do Quadro da Secretaria, o Diretor, Símbolo PL-1, Paulo Nunes Augusto de Figueiredo.

Senado Federal, em 27 de abril de 1971. — Petrônio Portella, Presidente.

ATA DAS COMISSÕES

COMISSÃO MISTA

Incumbida de emitir parecer sobre o Projeto de Lei Complementar n.º 3, de 1970, que "fixa normas para o cumprimento do disposto nos artigos 98 e 108, § 1.º, da Constituição". (Paridade salarial do serviço civil brasileiro.)

ANEXO DA ATA DA 2.ª REUNIÃO, REALIZADA NO DIA 27 DE ABRIL DE 1971, ÀS 21 HORAS

Presidente: Senador Paulo Tôrres
Vice-Presidente: Deputado Passos Pôrto
Relator: Deputado Ary Alcântara

(Publicação devidamente autorizada pelo Senhor Presidente da Comissão.)

O SR. PRESIDENTE (Senador Paulo Tôrres) — Meus Senhores, a nossa Comissão é constituída de 22 Parlamentares — 11 Senadores e 11 Deputados. O art. 12 do Regimento Comum estabelece:

(Lê.)

"Os trabalhos da Comissão Mista sómente serão iniciados com a presença mínima do terço de sua composição."

Temos 9 representantes aqui. Por isso, considero abertos os nossos trabalhos, dando a palavra ao Sr. Deputado Ary Alcântara, Relator, contudo, informo que os Senhores Benjamin Farah e Alberto Lavina passam a inte-

grar a Comissão em substituição aos Senhores Ruy Carneiro e Ulysses Guimarães.

O SR. DEPUTADO ARY ALCANTARA (Relator) — Sr. Presidente e Srs. Membros da Comissão Mista. Fui designado para relatar o Projeto de Lei Complementar n.º 3, de 1970, que fixa normas para o cumprimento do disposto nos arts. 98 e 108, § 1.º da Constituição.

(Lê.)

Nos termos do § 2.º do art. 51 da Constituição, o Sr. Presidente da República submete ao Congresso Nacional, projeto de lei complementar, fixando normas para o cumprimento do disposto nos arts. 98 e 108, § 1.º, da Constituição.

A mensagem presidencial esclarece que se adota, como exposição de motivos, as conclusões da Comissão dos Três Poderes, constituída com o objetivo de estudar a paridade salarial no serviço civil brasileiro.

A proposição, de fato, situa a matéria segundo as prescrições constitucionais, disciplinando o sistema da paridade retributiva entre os servidores dos três poderes, em condições que permitam a plena execução das medidas administrativas a serem estabelecidas em função dos cidadãos mandamentos legais.

Assim, à luz do preceituado nos arts. 98 e 108, § 1.º, da Constituição, o projeto sob exame determina que, aos cargos dos Quadros de Pessoal dos órgãos dos Poderes Le-

gislativo e Judiciário da União, se aplicam, no que couber, os sistemas de classificação e níveis de vencimentos vigentes na Administração do Serviço Civil do Poder Executivo (art. 1º). Esse dispositivo congrega, a um só tempo, as determinações dos arts. 98 e 108, § 1º, da Constituição, ou seja, a referente à paridade retributiva e à aplicação do sistema de classificação de cargos. Tal providência, como se observa no texto do preceito, não tem caráter de aplicação indiscriminada, uma vez que se submete à alternativa consubstanciada na expressão "no que couber" conforme, aliás, limitação explícita do próprio mandamento constitucional.

Em tese, o projeto se detém, na sua maior parte, na fixação de critérios para a execução da reclassificação dos cargos, consoante princípios tradicionalmente assentados em nossa doutrina administrativa. Por esse efeito, os cargos, sem similar nos Quadros do Poder Executivo, terão a sua classificação precedida de levantamento de suas atribuições, à vista do justo enquadramento e fixação do nível retributivo, conforme determinar as respectivas avaliações. Por outro lado, na hipótese de cargos similares, identificados pela nomenclatura, pelo grau de responsabilidade e pela mesma formação profissional, não haverá prévio levantamento de atribuições, tornando-se, no caso, imperativo o nível de vencimento e a classificação do cargo idêntico da administração do Executivo. Nesse passo, é de notar-se a cautela e o fundamento técnico da medida, a qual não se ateve apenas ao critério da identificação nominal — o que seria êrro e retrocesso na técnica de avaliação de cargos — mas adotou aferições compatíveis com as exigências racionais do problema e com as estritas implicações constitucionais. Aspectos políticos, vinculados à paridade, também foram considerados pelo projeto, a fim de assegurar-se, na sua execução, situação de equilíbrio entre o interesse da administração e o do funcionário. Em consequência, inscreve-se um dispositivo de garantia, relativo à irredutibilidade retributiva do servidor, ainda que, da nova classificação, resulte rebaixamento do nível salarial. Neste caso, é assegurada a percepção da diferença resultante, vedada a incidência de reajustamentos e, em razão da mesma, a adoção de discriminações, no que tange a essas concessões.

O projeto cristaliza, ainda, medidas referentes ao processo de criação de funções gratificadas; de incorporação aos proventos de aposentadoria e disponibilidade; de aplicação do regime da paridade a outros setores da administração pública; de sistematização dos níveis hierárquicos dos cargos em comissão; e ao de execução temporal da lei, no âmbito dos Poderes Legislativo e Judiciário da União. No que concerne a esse último objetivo, a proposição estabelece a data de 30 de junho de 1971, como limite, observando que deverão ser elaborados os projetos competentes pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário. De fato, neste particular, vale ser salientado que tal prazo, à época da remessa da mensagem presidencial, era perfeitamente adequado às finalidades a que se propunha. Hoje, porém, o mesmo se apresenta exígua, se não impossível de ser obedecido, considerando que a nova classificação de cargos do Poder Executivo, que servirá de paradigma às dos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário da União, está apenas enfocada, em linhas gerais,

dependendo de medidas complementares, de difícil prognóstico quanto à data de sua edição. Assim, os postulados insertos na Lei n.º 5.645, de 10 de dezembro de 1970 — que estabelece diretrizes para a classificação de cargos do serviço civil da União e das autarquias federais — para serem executados, no âmbito dos três poderes, dependem de formulações administrativas específicas, abrangendo, inclusive, planejamentos salariais próprios ao novo sistema.

Com o objetivo de corrigir tal situação, o ilustre Deputado Henrique La Roque apresentou emenda substitutiva ao art. 2º do projeto, sugerindo a seguinte redação para o dispositivo:

"Art. 2º — Os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, na medida em que forem implantadas pelo Poder Executivo as diretrizes para a classificação de cargos do Serviço Civil da União e das autarquias federais, elaborarão, no prazo de 60 (sessenta) dias, projetos de classificação e retribuição dos cargos das respectivas Secretarias e Serviços Auxiliares, observado o disposto nesta Lei complementar."

A medida é amplamente justificada pelo seu autor, com argumentos que destacam, inclusive, o aspecto seguinte:

"Segundo o publicado no **Diário Oficial** de 2 de fevereiro de 1971, pág. 861, os planos decorrentes dessa Lei n.º 5.645, que passou a regular essa matéria, só virão depois de 31 de dezembro de 1971 e, ao que tudo indica, por etapas.

Por esse motivo e como só com êsses planos o Legislativo e Judiciário terão condições de elaborar os seus projetos, perde o sentido o prazo indicado no art. 2º da Mensagem (sendo anterior à Lei número 5.645, que fixou 30 de junho de 1971), passando a se impor redação compatível com a nova situação promovida pelo próprio Poder Executivo."

Como se observa, a emenda é justa e, até certo ponto, se adapta à realidade conjuntural do problema.

A Emenda n.º 2 tem objetivo idêntico ao da Emenda n.º 1, com ligeira variação. Assim, sobre a mesma, adotaremos ponto de vista que envolve a situação também da Emenda n.º 1, nos termos de subemenda ao art. 2º.

As Emendas n.os 3 e 4, também, em linhas gerais, se apresentam com o mesmo propósito. As razões formuladas pelo ilustre autor da Emenda n.º 4, por exemplo, destacam o seguinte aspecto:

"O escalonamento desses cargos, levando em conta o "nível hierárquico dos respectivos órgãos", consoante as expressões usadas no projeto parece conflitar com o estatuído no citado dispositivo constitucional, além de sugerir a existência de uma graduação hierárquica entre os serviços burocráticos de órgãos do Poder Legislativo e do Poder Judiciário. Na verdade, não há que confundir a **hierarquia dos órgãos** referidos no art. 3º do projeto com as atribuições deferidas aos funcionários de cada um daqueles órgãos.

O escalonamento dos cargos em comissão deve ser feito através de lei ordinária, observado o disposto no art. 98 da Constituição e as atribuições previstas em cada caso."

De fato, o assunto, à rigor, deve ser objeto de legislação ordinária, vez que disciplina matéria de hierarquia, entre órgãos, em cada nível dos respectivos Poderes.

No que respeita ao texto da Emenda n.º 4, porém, verifica-se que o assunto aborda relacionamento técnico diferente, nada referindo a propósito de graus hierárquicos, mas a vinculações relativas à paridade entre cargos em comissão. Dou parecer favorável a esta Emenda.

No que tange à Emenda n.º 5, verifica-se que o objetivo do preceito é o de situar os seus efeitos à limitação que estabelece, já que a paridade, em termos institucionais, deve abranger espaço e tempo predeterminados. Desta sorte, não é por força de preceituação do art. 4º que o funcionário poderá ter o seu vencimento reduzido, vez que o princípio da redutibilidade é norma assente em nossa doutrina e no direito administrativo positivo.

Quanto à Emenda n.º 6, verificamos que a mesma não se ajusta à finalidade do projeto, que, como se vê, cuida de disciplinar matéria constitucional específica.

Em conclusão, opinamos pela aprovação do projeto, com a Emenda n.º 4; e, ainda, pela aprovação das de n.os 1 e 2, nos termos de subemenda, e pela rejeição das de números 3, 5 e 6.

SUBEMENDA ÀS EMENDAS N.os 1 E 2

Dé-se às Emendas a seguinte redação:

"O art. 2º passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º — No prazo de sessenta dias, a contar da publicação do ato que aprovar a aplicação, no Poder Executivo, da sistemática estabelecida pela Lei n.º 5.645, de 10 de dezembro de 1970, em relação a cada Grupo de Categorias Funcionais, os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário elaborarão projetos de classificação das correspondentes categorias.

§ 1º — Os órgãos a que alude este artigo, em igual prazo, a contar da publicação dos atos que aprovarem os respectivos planos específicos de retribuição, decorrentes da mesma norma legal, elaborarão, também, os planos de retribuição dos correspondentes Grupos.

§ 2º — A classificação dos cargos referidos neste artigo, sem paradigmas no serviço civil do Poder Executivo, será precedida de levantamento de suas atribuições, para adequada avaliação e consequente fixação de seus vencimentos, respeitado o sistema de retribuição vigorante no Poder Executivo.

§ 3º — Independendo do levantamento a que alude o § 1º a classificação dos cargos de denominação igual à dos cargos do Poder Executivo que tenham o mesmo grau de responsabilidade e exijam a mesma formação profissional."

Este é o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Senador Paulo Torres) — O artigo 13 do Regimento Comum estabelece que, apresentado o parecer, qualquer membro da Comissão Mista poderá discuti-lo, pelo prazo de 15 minutos, uma única vez, permitido ao Relator usar da palavra em último lugar, pelo prazo de 30 minutos.

Está em discussão o parecer. (Pausa.)

O SR. DEPUTADO PEDRO FARIA — Sr. Presidente, peço licença para dirigir-me ao Relator a fim de mere-

cer um esclarecimento, sobre uma dúvida que vem assaltando a todos nós, no que se refere ao art. 4º do projeto, quando diz que, em decorrência da aplicação desta Lei Complementar, nenhum servidor sofrerá redução do que legalmente estiver percebendo até a data de sua vigência.

Em primeiro lugar, desejo estranhar a expressão "legalmente" contida no texto do referido artigo. Párece-me que nenhum servidor percebe dos cofres públicos nenhum vencimento de forma ilegal. Segundo, esta data de sua vigência, que consta do seu substancial e, por que não dizer, brilhante parecer, a minha modesta inteligência não ficou esclarecida se deveríamos deixar permanecer no referido artigo aquela expressão final depois da última vírgula "até a data de sua vigência" e por que, Sr. Presidente e, em especial, Sr. Relator? Porque é no próprio bojo deste parecer que encontramos algumas observações a respeito de uma possível demora nesta classificação dos cargos que, ao fim, será realmente o grande trabalho da paridade.

Quando digo isto — a classificação de cargos ao fim será o grande trabalho de paridade — é porque não se pode, de maneira nenhuma, pensar em paridade em termos nominais da função. O que importa, em qualquer paridade, é o chamado QDT — Quando de Distribuição de Tarefas. Isto é o mais importante do que propriamente aquilo que iremos votar, por certo, no bojo deste projeto de lei. Mas, não tenho a menor dúvida de que não faz parte do nosso trabalho a análise do Quadro de Distribuição de Tarefas. Entretanto, esta parte será possivelmente um trabalho independente do Judiciário, do Legislativo e do Executivo, enquanto no próprio parecer — e me permito dizer isso sem nenhuma irreverência para com o Relator — mas, tenho algumas dúvidas, e vou ler apenas o trecho do parecer:

(Lê.)

... considerando que a nova classificação de cargos do Poder Executivo, que servirá de paradigma às dos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário da União, está apenas enfocada, em linhas gerais, dependendo de medidas complementares, de difícil prognóstico quanto à data de sua edição. Assim, os postulados insertos na Lei n.º 5.645, de 10 de dezembro de 1970 — que estabelece diretrizes para a classificação de cargos do serviço civil da União e das autarquias federais — para serem executados, no âmbito dos três Poderes, dependem de formulações administrativas específicas, abrangendo, inclusive, planejamentos salariais próprios ao novo sistema.

Assim, a nossa dúvida reside nesta informação de que aquele trabalho anterior de classificação de cargos era apenas enfocado.

Mas, Sr. Presidente, Sr. Relator e prezados colegas, apenas para acrescentar. Ao final, o Relator, disse-o muito bem, ainda no meu entendimento, que "desta sorte, não é por força de preceituação do art. 4º, que o funcionário poderá ter o seu vencimento reduzido, vez que o princípio da irredutibilidade é norma assente em nossa doutrina e no direito administrativo positivo".

Porém, Sr. Relator, o que tenho em dúvida é sobre o art. 4º, que é específico quando diz: "até a data de sua vigência".

Então, aprovada esta Lei, há, no meu entender — e aqui peço desculpas — uma espécie de congelamento nos vencimentos dos funcionários. E quando teremos o degelo, no caso, prezado Relator, a permanecer éste final "até a data de sua vigência", já que o próprio parecer diz que o trabalho final não será muito fácil, a exemplo do que aconteceu na lei anterior?

Sr. Relator, era sobre isso que queria ouvir a opinião de V. Exa., com o devido respeito.

O SR. DEPUTADO ARY ALCANTARA (Relator) — Nobre Deputado Pedro Faria, V. Exa. sabe o aprêço que tenho por V. Exa., por sua inteligência, todos inegavelmente aprendemos admirá-lo.

Quero dizer a V. Exa. que esse projeto, a redação da mensagem da Lei Complementar nº 3, que estamos apreciando nesse momento, foi realizada por um grupo de funcionários, tanto do Senado como da Câmara dos Deputados, do mais alto gabarito, como também do Judiciário. O corpo da redação todo, tódas as vírgulas, pontos, palavras, foram introduzidos por eles. Até eu chegaria ao ponto seguinte: que esta mensagem devia, ao chegar ao Congresso, ser votada pura e simplesmente, porque não acredito, e nenhum dos Congressistas aqui presentes poderia acreditar, que depois de meses e meses de trabalho, éste grupo, tanto do Judiciário, como também do Legislativo, pudesse fazer alguma coisa que fosse contra eles. Então também nós teríamos que duvidar dos nossos trabalhos, no momento que fôssemos legislar em outros setores.

O funcionário, quando ele trabalha ele ganha, se ele não trabalha, ele não percebe.

Portanto, há a questão do prazo, com que V. Exa. se preocupa. Na realidade, no dia 26 de novembro entrou nesta Casa e V. Exa., deve ter voltado a Mensagem que resultou da Lei nº 5.645, que fixou normas para a classificação de cargos divididos em dez categorias.

Não há possibilidade de congelamento de salário porque a própria Lei nº 5.645 passa a vigorar, de fato, sobre salários depois de aprovado o trabalho dos Grupos.

Talvez eu não tivesse tido a sorte de me expressar muito bem em meu Relatório. Quanto à demora devo dizer que o Executivo tem 800 mil funcionários. Esses 800 mil funcionários naturalmente vão diminuir muito porque as categorias como ascensorista, contínuos, serviços de limpeza e outros trabalhos menores passarão pela Lei número 5.645, e terão sua Legislação pela Lei nº 200.

Penso assegurar o seguinte: no momento, o próprio Executivo está preocupado porque há uma fuga de funcionários de categoria, em cada setor de técnico, pois não se interessam mais pela repartição pública. Nós também do Legislativo estamos começando a encontrar dificuldades em recrutá-los.

O Congresso Nacional poderia ter feito tranquilamente a sua reclassificação pela Lei nº 3.780, que não está revogada, apesar do art. 14 da Lei nº 5.645. Dizer que está extinta... Extinta ressalvada a execução do plano. Também há a questão do aumento do próprio funcionário do Congresso. Nenhum impedimento há. Não se trata propriamente de problema do Executivo, mas, do Legislativo. Pelo art. 40 da Constituição, quem fixa os vencimentos, quem forma os quadros, é o próprio Congresso. É o caso, por exemplo, do Judiciário, pelo art. 115 da Constituição.

Na realidade, a paridade só pode ser feita de acordo com a aprovação de cada grupo do Executivo. Não temos outra solução.

O SR. DEPUTADO PEDRO FARIA — Permite-me complementar? (Assentimento do orador.) Mas os três Poderes deverão encontrar-se.

O SR. DEPUTADO ARY ALCANTARA (Relator) — É do texto legal, Lei nº 5.645, que foi aprovada pela Casa.

O SR. DEPUTADO PEDRO FARIA — Exatamente, a preocupação é essa. Temos o caso específico do art. 4º, dizendo que "Nenhum servidor sofrerá redução do que vem legalmente percebendo até a data de sua vigência..." Vigência de quê?

O SR. DEPUTADO ARY ALCANTARA (Relator) — A vigência? A Lei Complementar é que vem dar condição de execução à Lei nº 5.645. Qualquer salário de funcionário público pode ser reduzido. V. Exa. sabe disso. Por isso na lei, ou não, não adianta. Os dois Poderes que fizeram essa redação para seu próprio funcionalismo, não tinham nenhuma preocupação. V. Exa. sabe que pode ser reduzido, tranquilamente.

O SR. DEPUTADO PEDRO FARIA — Não há dúvida sobre a redução, mas a nossa preocupação, Sr. Relator, é esse espaço entre a lei e o trabalho que deverá ser feito pelos três grupos do Judiciário, do Legislativo e do Executivo. Parece-me que seria mais viável, sem atingir em nada o mérito do próprio artigo, se esta expressão desaparecesse.

O SR. DEPUTADO ARY ALCANTARA (Relator) — Apesar de apreciar bastante a atuação de V. Exa. mantenho...

O SR. DEPUTADO PEDRO FARIA — A reciprocidade é verdadeira.

O SR. DEPUTADO ARY ALCANTARA (Relator) — ... mantenho meu ponto de vista. V. Exa. sabe que, com essa expressão ou sem ela, importância nenhuma tem. Portanto, respeito mas não aceito.

O SR. DEPUTADO PEDRO FARIA — Conversei com funcionários de categoria, talvez muito mais capacitados em legislação funcional pública do que eu, e eles me afirmaram que nenhuma preocupação tinham. Sei que foi um grupo realmente técnico mas nós, Deputados e Senadores, Congressistas, temos que participar, é hora de darmos a nossa participação. Aqui estamos alguns na dupla qualidade de funcionários e Congressistas — é o meu caso particular — e sinto na carne o problema, e meus companheiros deverão sentir também, sejam do Executivo, do Legislativo ou do Judiciário. Mas de qualquer forma V. Exa. sentiu o problema quando disse, ainda há pouco, que com a expressão ou sem ela o caso deverá ser o mesmo.

O SR. DEPUTADO ARY ALCANTARA (Relator) — Não tenho nenhuma dúvida, mantenho o meu parecer sobre este artigo. Sinto-me bastante à vontade porque ninguém defende mais o funcionalismo e o Congresso do que eu.

O SR. DEPUTADO PEDRO FARIA — Mas, Sr. Presidente — isto é a minha participação — a minha emenda é concernente a esta minha observação. Mas eu queria apenas, para concluir, observar um fato. Não sei se o colega autor, no momento, já está aqui presente, mas

tentando justificar o art. 3º do Projeto, na condição hierárquica e dos respectivos poderes, apresentou emenda, inserida no projeto, dizendo o seguinte: (Lê.)

"Art. 3º — Os vencimentos em cargos em Comissão, do Poder Legislativo e Poder Judiciário não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo, para cargos de atribuições iguais ou assemelhados."

A Lei diz, Sr. Presidente, "não poderão ser superiores", consequentemente, poderão ser inferiores.

A emenda está dando apenas ênfase, repete o artigo, quando, em verdade, poderia ser evitado por intermédio de emenda, já que V. Exa., inclusive, aceitou a matéria.

O SR. DEPUTADO ARY ALCÂNTARA (Relator) — Desejo dizer a V. Exa. que aceitei a emenda em virtude de ponderações de vários setores, e inclusive porque entendi que a redação da Emenda n.º 4 daria ao art. 3º do projeto aquilo que, na realidade, os Tribunais, tanto militares quanto eleitorais, entendem sobre a matéria.

Não haveria, desta forma, aquela preocupação de valorização, por exemplo, de uma determinada função de um setor por se considerar mais importante do que o de outro.

Parece-me que o nobre autor da emenda, o Deputado Eraldo Lemos, tem toda razão, pelo que aceitei a Emenda n.º 4. A matéria não traria prejuízo ao projeto.

O SR. DEPUTADO PEDRO FARIA — Foi essa a intenção de V. Exa.

O SR. DEPUTADO ARY ALCÂNTARA (Relator) — exatamente.

O SR. DEPUTADO PEDRO FARIA — Era esta, Sr. Presidente, a minha modesta participação na apreciação da matéria.

O SR. PRESIDENTE (Senador Paulo Tôrres) — O primeiro destaque é o firmado pelo Deputado Fernando Dantas e pelo Senador Heitor Dias que, de acordo com o disposto no art. 151 do Regimento Comum, requerem destaque para o § 3º da Emenda n.º 2.

O SR. DEPUTADO HEITOR DIAS — Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Senador Paulo Tôrres) — Tem a palavra S. Exa.

O SR. SENADOR HEITOR DIAS — Sr. Presidente, antes dos destaque deveria ser colocado em votação o parecer do ilustre Sr. Relator para depois, então, apreciarmos os destaque.

O SR. PRESIDENTE (Senador Paulo Tôrres) — V. Exa. tem toda razão.

Em votação o parecer do Sr. Relator, ressalvados os destaque.

(Procede-se à votação nominal.)

O SR. PRESIDENTE (Senador Paulo Tôrres) — Aprovado o parecer, ressalvados os destaque.

Vamos passar à Subemenda à Emenda n.º 1:

É a seguinte:

SUBEMENDA À EMENDA N.º 1

O art. 2º passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º — No prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do ato que aprovar a aplicação, no Poder Executivo, da sistemática definitiva da classificação de cargos estabelecida pela Lei n.º 5.645,

de 10 de dezembro de 1970, os Órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário elaborarão os respectivos projetos de classificação.

§ 1º — Os órgãos a que alude este artigo, em igual prazo, a contar do ato que aprovar, em caráter definitivo, o plano de retribuição dos grupos referidos na Lei n.º 5.645, de 10 de dezembro de 1970, elaborarão os projetos correspondentes aos respectivos planos de retribuição.

§ 2º — A classificação dos cargos referidos neste artigo, sem paradigmas no serviço civil do Poder Executivo, será precedida de levantamento de suas atribuições, para adequada avaliação e consequente fixação de seus vencimentos, respeitado o sistema de retribuição vigorante no Poder Executivo.

§ 3º — Independendo do levantamento a que alude o § 2º a classificação dos cargos de denominação igual à dos cargos do Poder Executivo que tenham o mesmo grau de responsabilidade e exijam a mesma formação profissional.

Sala das Comissões, em 27 de abril de 1971. — Senador Heitor Dias — Deputado Fernando Gama — Deputado Passos Pôrto.

O SR. DEPUTADO NOSSER DE ALMEIDA — Sr. Presidente, meu voto é com o Relator.

O SR. PRESIDENTE (Senador Paulo Tôrres) — Desculpe-me V. Exa.

O SR. SENADOR HEITOR DIAS — Peço a palavra, Sr. Presidente, para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Senador Paulo Tôrres) — Tem a palavra V. Exa., para encaminhar a votação.

O SR. SENADOR HEITOR DIAS — Como se depreende dessa emenda, o Projeto apresentado pelo eminentíssimo Relator, nosso ilustre companheiro Deputado Ary Alcântara, não sofre praticamente qualquer alteração substancial. Apenas no que diz respeito ao art. 2º fizemos questão de acrescentar a palavra **definitiva**: "no prazo de 60 dias, a contar da publicação do ato que aprovar a aplicação, no Poder Executivo, da sistemática definitiva da classificação dos cargos estabelecida pela Lei etc.", os Poderes Legislativo e Judiciário elaborarão os respectivos projetos de classificação."

Se não se fizer essa ressalva da aprovação sistemática, poderá acontecer — é tudo na base de presunção — o seguinte:

Quando o Executivo proceder à classificação de determinados grupos, vamos dizer, de Oficiais Administrativos, é que o Poder Legislativo e o Poder Judiciário também terão que fazer em relação a essas classes. As outras ficarão aguardando. Então, se o Poder Executivo tem o empenho — como todos reconhecemos — de dar uma solução imediata ao caso, que se faça essa classificação definitiva, para que os Poderes Legislativo e Judiciário também possam, imediatamente, proceder a essa classificação geral dos respectivos quadros.

Como se vê, todos os demais itens permanecem na mesma situação.

O SR. PRESIDENTE (Senador Paulo Tôrres) — Continua em discussão. (Pausa.)

Tem a palavra o Sr. Relator.

O SR. DEPUTADO ARY ALCÂNTARA (Relator) — Sr. Presidente, nobres Membros da Comissão, exatamente este assunto, esta emenda, ou este princípio de emenda, havia sido apresentado por um funcionário categorizado da Assessoria do Senado e houve discussões sobre ela, na segunda-feira, e, destes debates, participaram o Assessor Parlamentar da Presidência da República, o Assessor do DASP, Dr. Waldir Santos e, inclusive co-participando dessa reunião o Dr. Luciano Brandão, Diretor-Geral da Câmara, mostrando exatamente todos eles, que, se fizermos em definitivo, teremos de aguardar, pois são dez grupos funcionais no Legislativo e, no Executivo, 31, com aproximadamente 800 mil funcionários.

Então, só poderíamos fazer qualquer classificação, de qualquer cargo no Legislativo ou Judiciário, quando terminasse tudo.

Então, não iremos fazer nada, lamentavelmente, desculpem-me a expressão, se aprovarmos a subemenda.

Sou contrário a ela, porque não quero entravar o Legislativo e o Judiciário.

O SR. PRESIDENTE (Senador Paulo Tôrres) — Em votação. Os Srs. Parlamentares que votam com o Relator respondam sim.

(Procede-se à votação da emenda.)

O SR. PRESIDENTE (Senador Paulo Tôrres) — Votaram com o Relator 10 Srs. Congressistas; contra, 7. A subemenda foi rejeitada. (Pausa.)

Subemenda à Emenda n.º 4.

Dê-se ao art. 3.º a seguinte redação:

“Art. 3.º — Os vencimentos dos cargos em comissão do Poder Legislativo e do Poder Judiciário não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo para cargos em comissão e de atribuições iguais ou assemelhadas.”

Seu autor é o nobre Deputado Passos Pôrto.

Em discussão.

O SR. DEPUTADO PASSOS PÔRTO — Sr. Presidente, trata-se de subemenda à Emenda n.º 4, de autoria do nobre Deputado Eraldo Lemos, emenda essa admitida pelo Sr. Relator. A emenda é apenas a repetição do texto do art. 98 da Constituição.

Com a inclusão das palavras

“para cargos em comissão e de atribuições iguais ou assemelhadas”

quisemos dar maior clareza ao texto.

Eu gostaria que fosse distribuída a subemenda aos Srs. Membros da Comissão, para entenderem que a modificação não altera o texto constitucional; apenas esclarece, dá melhor dimensão e dirime dúvidas no caso de cargos em comissão no Poder Legislativo e no Poder Judiciário.

Apenas inclui “em comissão”, Sr. Presidente, porque é uma reivindicação do Poder Judiciário, pelas dúvidas que poderiam ocorrer dentro do próprio quadro do Serviço Público Judiciário, em face do mesmo cargo comissionado, em tribunais diferentes, terem tratamento e retribuição diferentes.

Em razão disso, a expressão “em comissão” daria maior clareza e maior justiça ao texto constitucional, que é o art. 3.º do substitutivo.

O SR. PRESIDENTE (Senador Paulo Tôrres) — Com a palavra o Sr. Relator.

O SR. DEPUTADO ARY ALCÂNTARA (Relator) — De fato, eu tive inclusive a idéia de fazer uma subemenda à Emenda n.º 4. Mas não quis, naturalmente, pois conheço os autores da emenda, a sua dedicação. Procurei não fazer correções, pois alguns alegavam que havia “comissão” em cima, e que “comissão” embaixo seria uma redundância, mas não vejo nenhum impedimento, porque, de fato, “para os cargos em comissão”... Eu pretendia fazer esta subemenda.

O SR. SENADOR HEITOR DIAS — Mas então desaparece a emenda do Deputado.

O SR. DEPUTADO PASSOS PÔRTO — Não desaparece, apenas repete.

O SR. DEPUTADO ARY ALCÂNTARA (Relator) — A emenda diz:

“Os vencimentos dos cargos em Comissão do Poder Legislativo e do Poder Judiciário não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo, para cargos em comissão de atribuições iguais ou assemelhadas.”

Repete a palavra “comissão”. Apenas acresce uma palavra. Eu, inclusive, ia colocar entre parênteses a palavra comissão, na própria emenda, mas não quis fazer.

O SR. DEPUTADO PEDRO FARIA — A intenção é magnífica. Haveria redundância no final do texto, porque o que se observa é que “vencimentos dos cargos em comissão não poderão ser superiores”, é claro que subentende-se também cargos em comissão do Poder Executivo.

O SR. DEPUTADO ARY ALCÂNTARA (Relator) — Fiz várias consultas e me disseram que não.

O SR. DEPUTADO PASSOS PÔRTO — O que foi pedido por V. Exa. pelo Poder Judiciário.

O SR. DEPUTADO ARY ALCÂNTARA (Relator) — Eu gostaria, nobre Deputado...

O SR. DEPUTADO PASSOS PÔRTO — Estou entendendo V. Exa. Relativamente à retribuição, como fariam isso, dentro da técnica legislativa, para que não houvesse dentro do Poder Judiciário, para o mesmo cargo em comissão, retribuição diferente?

O SR. DEPUTADO ARY ALCÂNTARA (Relator) — Posso assegurar a V. Exa. que não vai acontecer isso.

O SR. SENADOR HEITOR DIAS — Pergunto a Vossa Excelência se cargo em comissão não é cargo. Então, por que motivo expressar-se em comissão, se cargo em comissão é cargo. Para que colocar-se a expressão “em comissão”?

O SR. DEPUTADO PEDRO FARIA — Se um diretor do Tribunal Regional Eleitoral, na hipótese, Diretor de Secretaria em Brasília tem cargo em comissão, nível X, esse, pelo texto do artigo, deveria ser o mesmo dado aos demais onde houvesse as mesmas atribuições. No entanto, o que no Tribunal Regional Eleitoral tem em vencimento, o assemelhado do Tribunal do Trabalho não o tem. Eles têm tratamento diferente. Então o que eles desejariam era para as mesmas atribuições, os mesmos vencimentos. E isso não é o que está ocorrendo. Será que o texto da Constituição determina isso?

O SR. DEPUTADO ARY ALCÂNTARA (Relator) — A dúvida que V. Exa. tem é a mesma que eu tive, tanto que estive propenso a apresentar uma subemenda, e não o fiz

depois de assegurar-me que nenhum problema haverá com essa. Eu gostaria que esta Casa votasse parecer favorável. Não posso mudar porque já me esclareci bastante sobre a Emenda n.º 4.

O SR. SENADOR HEITOR DIAS — Senhor Presidente, tenho para mim que até a emenda do eminente Deputado Eraldo Lemos, aceita pelo nobre Relator, como está redigida, prejudica, porque diz apenas o seguinte o artigo que foi aceito por S. Exa.:

“Art. 3.º — Os vencimentos dos cargos em comissão do Poder Legislativo e do Poder Judiciário não poderão ser superiores aos pagos pelos Poder Executivo, para cargos de atribuições iguais ou assemelhadas.”

A mim me parece que, neste caso, deveríamos mencionar:

“Art. 3.º — Os vencimentos dos cargos em comissão, etc. ...

aos pagos pelo Poder Executivo, para os mesmos cargos de atribuições iguais ou assemelhadas.” porque, ficar a primeira, que o nobre relator aceitou, talvez até esteja um pouco em conflito...

O SR. DEPUTADO PASSOS PORTO — Aqui, já é o art. 98 da Constituição, só se mudar a Constituição...

O SR. DEPUTADO PEDRO FARIA — Pode permanecer no espírito e a redação mudar.

Parece-me, Sr. Relator, que temos de atender à nobre intenção do nosso colega e ainda dentro do art. 98 da Constituição, e também daquele espírito de achar que a Constituição — mesmo a própria Constituição — é um pouco forte quando diz que os vencimentos não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo, deixando aqui taxativo na Constituição. Aqui vai uma sugestão: os cargos em comissão do Poder Legislativo, do Poder Judiciário e do Poder Executivo terão sempre a mesma retribuição para os cargos de atribuição igual ou assemelhada.

O SR. DEPUTADO PASSOS PÓRTO — Senhor Presidente, retiro minha subemenda.

O SR. DEPUTADO ARY ALCANTARA (Relator) — Obrigado a V. Exa.

O SR. PRESIDENTE (Senador Paulo Tôrres) — Vou pôr em votação os destaques, de conformidade com o disposto no art. 151.

Requerimento de Destaque para a Emenda n.º 2, apresentado pelo Senador Heitor Dias e Deputado Fernando Gama.

Em discussão.

O SR. DEPUTADO PEDRO FARIA — Nobre Relator, já nos pronunciarmos de acordo com o brilhante parecer de V. Exa. que, como lhe é proverbial, estudou com exaustão o assunto.

Todavia, Sr. Presidente, fundado no preceito latino **quod abundat non nocet**, apresentei destaque ao § 3.º da Emenda n.º 2, apresentada pelo Deputado Italo Fittipaldi.

Nossa precaução, Srs. Membros da Comissão, tem por fim aspectos do § 3.º. Quanto à redutibilidade, que o nobre Relator declara ser norma sempre aceita em nossa legislação, não discordamos de S. Exa.

Efetivamente, justiça seja feita a V. Exa. O parecer de sua autoria está perfeito, magnífico, apenas com alguns

senões, como já procuramos salientar. E nêle lemos: “De fato, neste particular, vale ser salientado que tal prazo, à época da remessa da mensagem presidencial, era perfeitamente adequado às finalidades a que se propunha. Hoje, porém, o mesmo se apresenta exiguo, senão impossível de ser obedecido, considerando que a nova classificação de cargos do Poder Executivo, que servirá de paradigma às dos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário da União, está apenas enfocada, em linhas gerais, dependendo de medidas complementares, de difícil prognóstico quanto à data de sua edição. Assim, os postulados inseridos na Lei n.º 5.645, de 10 de dezembro de 1970 — que estabelece diretrizes para a classificação de cargos do serviço civil da União e das autarquias federais — para serem executados, no âmbito dos três poderes, dependem de formulações administrativas específicas, abrangendo, inclusive, planejamentos salariais próprios ao novo sistema.”

Ora, Sr. Presidente, pelo que diz o nobre Relator do projeto, a instituição da nova classificação e retribuição de cargos poderá ser procrastinada devido à própria dificuldade inherente à matéria, que é profundamente complexa, procrastinada por meses e até anos, dentro do parcer honesto e fiel de V. Exa., nobre Relator.

Como sabemos todos nós, embora controlada, mas não debelada, a inflação, os salários anualmente se aviltam dentro da proporção dessa mesma inflação, e daí os reajustamentos salariais necessários para recompor o poder aquisitivo do assalariado, o que é importante, tendo em vista a paz social a que o Governo se propõe, e que todos nós o acompanhamos, neste particular.

De maneira que a manutenção do § 3.º, da Emenda n.º 2 ao art. 2.º, acredito que não seria inconveniente de espécie alguma. Apenas deixaria taxativa, expressa no texto legal, uma norma: com a conclusão final dos projetos previstos neste artigo, e se transformado em lei, que não se sabe quando, os servidores civis dos três poderes terão os seus vencimentos reajustados na forma das normas vigentes.

Acredito, Sr. Relator, que é uma cautela que não fazia alteração, nem da mesma dependeu o sentido do projeto. Daí, fazemos este apelo a V. Exa. para que aceite um destaque à manutenção do § 3.º do art. 2.º do projeto.

O SR. SENADOR HEITOR DIAS — O destaque, solicitado pelo ilustre Deputado, está também feito por mim.

Assim, no particular, a exposição que S. Exa. vem de fazer, e os motivos que o inspiraram são os mesmos que determinam a apresentação do destaque de nossa parte. Devo até dizer, com franqueza, a V. Exa. que, no particular da paridade, a minha posição, embora reconhecendo a necessidade de que ela seja feita, data venia de quantos pensem, diferentemente, sempre achei que deveria ter uma outra orientação, que não vai prevalecer evidentemente, pois a esta altura eu fico sózinho. Tenho que a paridade deveria ser feita para as novas admissões, respeitada a situação dos antigos servidores. Mas está na Constituição. Temos de cumprir.

As razões apresentadas pelo eminente Deputado, eu subscrevo.

Se aceito o destaque dos parágrafos apresentados pelo eminente Deputado Fittipaldi, dentro da própria exposição do Relator que foi, como lhe é próprio, correto na infor-

mação que nos presta, pode o funcionário, tanto do Poder Legislativo, como do Judiciário, levar um tempo, que não podemos prever, sem nenhum aumento nos seus vencimentos.

De modo que eu também, tendo apresentado um destaque igual, aceito e subscrevo a exposição do eminente Deputado.

O SR. DEPUTADO PASSOS PORTO — Senhor Presidente, nobre Relator e Srs. Membros. Há de se compreender que o § 3º, da Emenda n.º 2, visa a eliminar um hiato que poderá ocorrer na classificação de certas carreiras, caso o Executivo demore a fazê-la, daí a necessidade de ser aprovada, isto porque, numéricamente, o Quadro de Pessoal do Executivo é muito maior e, forçosamente, terá que levar muito mais tempo para serem todas as carreiras reclassificadas.

O SR. PRESIDENTE (Senador Paulo Torres) — Vou colocar em votação. Tem a palavra o ilustre Relator.

O SR. DEPUTADO ARY ALCANTARA (Relator) — Nobre Presidente, meus queridos amigos, Senadores e Deputados, de fato, se houvesse esse perigo de um congelamento de salário, então, lógicamente meu parecer seria totalmente diferente. Primeiro, quero ler o art. 3º da emenda do nobre Deputado Fittipaldi. Diz o seguinte o § 3º, aliás:

"Até a conclusão final dos projetos previstos nesse artigo e sua transformação em lei, os servidores civis dos três Poderes, observadas as respectivas peculiaridades, terão seus vencimentos reajustados na forma das normas vigentes".

Em primeiro lugar, não existe norma de fixação de aumento em nenhuma Legislação.

A Lei n.º 3.780 está em vigor apesar de que o art. 14 da Lei n.º 5.645, reze o seguinte:

"Art. 14 — O atual Plano de Classificação de cargos do serviço civil do Poder Executivo a que se refere a Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960, e Legislação posterior, é considerada extinta, observadas as disposições desta Lei."

O que diz a Lei?

Não há receio de congelamento de salários por isto não dei parecer a respeito.

Ora, se são 10 Grupos, e se vai ser feita a classificação por etapas, enquanto não estiver pronto o 10º, para os Grupos remanescentes será aplicada a Legislação anterior.

Na Lei n.º 5.645, está previsto, eles são extintos, mas observada a lei. Também fui esclarecer-me nesse ponto, exatamente para que não houvesse aquela preocupação de congelamento. Nem o Executivo tem interesse nisso, nem terá, porque não contaria nem com o apoio de seus funcionários, que eles precisam.

O SR. DEPUTADO PEDRO FARIA — Estou ouvindo, sempre com atenção, embora V. Exa. já discuta o § 3º. Mas, volto a afirmar que não há perigo de congelamento. Em relação ao § 3º, chego a concordar com V. Exa., inclusive quando V. Exa. afirma...

O SR. DEPUTADO ARY ALCANTARA (Relator) — Permita-me, só para complementar. É o seguinte: trata-se dos dois Poderes. O Executivo não está em discussão.

O SR. DEPUTADO PEDRO FARIA — Concordo com V. Exa. em que não há nenhuma norma vigente. Mas há correlação entre o § 3º e aquela Emenda n.º 5, supressiva, que elimina a expressão "até a data de sua vigência". Ai, perdoe-me o Sr. Relator, com a permanência da expressão "até a data de sua vigência" o congelamento existirá; pode ser até de um dia, mas existirá. Mas poderá ser de um ano!...

O SR. DEPUTADO ARY ALCANTARA (Relator) — A Lei Complementar é que vai regular exatamente o Plano de Classificação da Lei n.º 5.645.

Eu me detive, fiz todas as démarches, estudei todos os problemas, e repito aos nobres membros da Comissão Mista, que o normal seria apenas votarmos a Mensagem que chegou aqui, porque foi elaborada por funcionários de categoria, tanto do Legislativo como do Judiciário.

O SR. DEPUTADO PEDRO FARIA — Mas elas não são infalíveis.

O SR. DEPUTADO ARY ALCANTARA (Relator) — Compreendo a preocupação de V. Exa., que seria a minha, mas não tenho nenhuma preocupação porque acho que não foi feita a classificação, não se aproveitou a Lei n.º 3.780, tanto que chegamos a elaborar uma subemenda, que vou ler a V. Exa., que seria aprovada e que o próprio funcionalismo do Congresso não aceitou, parecendo-me, inclusive, que a preocupação, que o receio, seria válido. E qual era a redação feita?

"Os Órgãos dos Poderes Legislativo e do Judiciário elaborarão dentro de 90 a 120 dias, a partir da vigência desta lei complementar, projeto de classificação e de redistribuição de cargos das respectivas secretarias e serviços auxiliares, observado o disposto nesta lei complementar".

Depois, então, vem a que dizia o seguinte:

"A classificação dos cargos referidas neste artigo, sem paradigmas no serviço civil do Poder Executivo, será precedido de levantamento de suas atribuições, para adequada avaliação e consequente fixação de seus vencimentos, respeitado o sistema de retribuição vigorante no Poder Executivo."

Vem, depois, o § 3º: (Lê):

"§ 3º — Independente do levantamento a que alude o § 1º a classificação dos cargos de denominação igual à dos cargos do Poder Executivo que tenham o mesmo grau de responsabilidade e exijam a mesma formação profissional."

Exatamente para que o Poder Legislativo pudesse fazer a sua classificação há a Lei n.º 3.780, mas o próprio Poder Legislativo achou que era impraticável fazer uma classificação na legislação já existente.

V. Exas. estejam seguros de que procurei, por todas as formas, encontrar a melhor solução.

O SR. DEPUTADO PEDRO FARIA — Não tenho a menor dúvida.

O SR. PRESIDENTE (Senador Paulo Torres) — Os Senhores que concordam com o Relator responderão sim, e os que não concordam, responderão não.

Em votação. (Pausa.)

(Procede-se à votação nominal.)

O SR. PRESIDENTE (Senador Paulo Tôrres) — Voltaram com o Senhor Relator 9 Srs. Congressistas, contra 8. O destaque para o § 3º, da Emenda n.º 2, foi rejeitado.

Sobre a mesa, destaque dos Srs. Congressistas Senador Heitor Dias e Deputado Fernando Gama, que diz:

"De conformidade com o disposto no art. 151, do Regimento Comum, requeiro destaque para a Emenda n.º 5."

Em discussão.

Tem a palavra o Sr. Senador Heitor Dias.

O SR. SENADOR HEITOR DIAS — Sr. Presidente, é o caso da supressão da parte final "até à data de sua vigência". O assunto já foi debatido, longamente, logo no início de nossos trabalhos.

O SR. DEPUTADO FERNANDO GAMA — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Senador Paulo Tôrres) — Tem a palavra S. Exa.

O SR. DEPUTADO FERNANDO GAMA — Sr. Presidente, não obstante tenha sido exaustivamente debatido o assunto, eu me permitiria abordá-lo sob outro aspecto.

Quer-me parecer, salvo melhor juizo do Sr. Relator, cujos subsídios que demonstram conhecimento da técnica legislativa certamente virão surpreender minha dúvida, é uma antinomia este art. 4º e § 1º do mesmo artigo que diz o seguinte:

"Em decorrência da aplicação desta Lei Complementar, nenhum servidor sofrerá redução do que vem legalmente percebendo, até a data da sua vigência."

Portanto, a lei estabelece "até a data de sua vigência". É um adjunto circunstancial de tempo. E no seu § 1º declara:

"Aos atuais funcionários é assegurada, a título de vantagem pessoal, nominalmente identificável, a diferença entre os vencimentos dos cargos efetivos de que são titulares e o vencimento que resultar da nova classificação."

Ora, no § 1º garante-se ao funcionário a manutenção dos seus vencimentos, mas, no artigo, que é o principal, vê-se que esses vencimentos serão mantidos "até a data de sua vigência."

De maneira que, Sr. Presidente, solicitaria do Sr. Relator que explicitasse o seu pensamento a respeito do assunto. No nosso entender há uma antinomia entre o parágrafo e o artigo e, de acordo com a técnica legislativa, o parágrafo tem que ser consentâneo com o artigo principal, o artigo que dá margem à sua constituição. Se no artigo se estabelece até a data de sua vigência, por consequência, a redução não se processará até a data de sua vigência, e se no parágrafo é assegurada a vantagem ao pessoal, nominalmente, quer me parecer que há uma antinomia. Portanto, o destaque faz-se necessário para que se escoiem os conflitos, pois quer me parecer que o parágrafo mantém impedimento que V. Exa. aponta no seu parecer.

O SR. DEPUTADO ARY ALCÂNTARA (Relator) — Exatamente, o § 1º vem garantir o funcionário. Se ele ganha x e a classificação dada em menos x lhe foi assegurada, quer dizer, ele não será reduzido. É exatamente a finalidade do § 1º: depois de feita a classificação, se por hipótese o funcionário ganhava 5 milhões de cruzeiros em determinado setor, mas a classificação em geral fixa em 4, ele não será diminuído.

O SR. DEPUTADO FERNANDO GAMA — Mas o Art. 4º não diz isso! Diz "percebendo até a data de sua vigência." Pode não alterar quando essa lei entrar em vigência, segundo V. Exa.

É norma assente no Direito Administrativo, como disse V. Exa. É norma assente mas o funcionário poderá, depois da data da vigência da Lei, ter seus vencimentos reduzidos.

O SR. SENADOR RUY SANTOS — O Art. 4º é o princípio geral: "em decorrência da aplicação desta Lei Complementar, nenhum servidor sofrerá redução do que vem, legalmente, percebendo até a data de sua vigência." Quer dizer, o funcionário oficial legislativo, na reclassificação feita como consequência dessa Lei, passa a ter vencimentos menores, mas não sofrerá redução. Entretanto, diz o § 1º: "aos atuais funcionários é assegurado, a título de vantagem pessoal — já vêm aí as exceções! — nominalmente identificável, a diferença entre o vencimento dos cargos efetivos de que são titulares e o vencimento que resultar da nova classificação". Quer dizer, da reclassificação feita e o que ele percebia. O parágrafo primeiro apenas explica. Não há oposição nenhuma entre os dispositivos do caput e o § 1º.

O SR. DEPUTADO ARY ALCÂNTARA (Relator) — Eu já tinha explicado ao nobre Deputado que, de fato, se o funcionário atualmente está ganhando cinco e amanhã a classificação lhe dá quatro, a. é que são assegurados os cinco. Portanto, o assunto do destaque foi bastante debatido.

O SR. PRESIDENTE (Senador Paulo Tôrres) — Tem a palavra o nobre Deputado Italo Fittipaldi.

O SR. DEPUTADO ITALO FITTIPALDI — Sr. Presidente, Srs. Membros da Comissão, vim com o intuito de defender a emenda. No entanto, aqui chegando, vi que com a melhor propriedade o nobre Deputado Fernando Gama o fez. Inspirou-o, naturalmente, apresentando a Emenda, a leitura do artigo 4º, porque tudo aquilo que não é demais pode acolher-se dentro da Lei. Esta medida foi tomada com cautela. Tememos que, com a aprovação da Lei como ela foi redigida, pudesse os funcionários realmente sofrer um prejuízo naquilo que há de mais sagrado, que são os seus vencimentos. Então apresentamos a Emenda. Não quero mais tomar o tempo da Comissão, porque ouvi, ao chegar aqui, as palavras do Nobre Deputado Fernando Gama e sei que esta Comissão, já há muito tempo, analisou este projeto e está concluindo seus trabalhos. Eu só queria deixar gravado, portanto, meus caros companheiros, meu pensamento, motivo pelo qual me inscrevi para falar. Acho que, com muita sabedoria, a Comissão decidirá sobre a sorte da matéria.

O SR. DEPUTADO FERNANDO GAMA — Sr. Presidente, em verdade o funcionário, em decorrência do § 1º,

não sofrerá redução no numerário que receber, mas poderá sofrer redução de vencimentos. Tanto que, "em decorrência da aplicação dessa Lei Complementar, nenhum servidor sofrerá redução do que vem, legalmente, percebendo até a data de sua vigência". O § 1º diz — "Aos atuais funcionários é assegurada, a título de vantagem pessoal, nominalmente identificável, a diferença entre o vencimento dos cargos efetivos de que são titulares e o vencimento que resultar da nova classificação". Vale dizer, só não perde aquilo que recebe, mas pode ocorrer a hipótese de ele vir a ter um vencimento menor.

O § 2º diz: "Sobre a diferença a que se refere o § 1º não incidirão reajustamentos supervenientes, nem se estabelecerá, em virtude dela, discriminação nessas concessões."

Mas esses vencimentos se incorporam aos seus proventos de aposentadoria, na hipótese de ela ocorrer nesse interregno. Isto é só um esclarecimento, que, na verdade, não altera a proposição.

O SR. DEPUTADO ARY ALCANTARA (Relator) — Sr. Presidente, desejo informar aos Membros da Comissão, em especial ao nobre Deputado Italo Fittipaldi, que a preocupação deste modesto Relator foi a mesma de S. Exas.

Quanto às ponderações do nobre Senador Ozires Teixeira, já houve explicação.

Se em algum dos três Poderes há funcionário que ganhe, por exemplo, 15 milhões, na classificação poderá ser um, poderá ser dois, poderá ser quatro.

O SR. DEPUTADO PEDRO FARIA — Estamos falando em funcionário.

O SR. DEPUTADO ARY ALCANTARA (Relator) — É uma hipótese.

Se na classificação o salário for fixado em 4, naturalmente que ele já estava ganhando, há muito tempo, mais de 99% do resto do funcionalismo. Então, aguardará a sua vez.

O assunto foi discutido demoradamente. Não tenho receio algum e, se o tivesse, aceitaria a emenda no meu parecer.

Sou contra o destaque.

O SR. DEPUTADO PEDRO FARIA — Sr. Presidente, só para concluir.

Renovo minha preocupação quanto à expressão "até a data de sua vigência". E, na oportunidade, peço ao nobre Relator, em me fazendo o obséquio, explique-me o porquê da expressão "legalmente", contida no texto do art. 4º.

O SR. DEPUTADO ARY ALCANTARA (Relator) — Repito a V. Exa., sobre Deputado Pedro Faria, e aos Membros da Comissão que chegaram após termos debatido a matéria ora em discussão: o normal seria exatamente esta Comissão aprovar pura e simplesmente a mensagem.

Prezo muito o funcionalismo do Congresso Nacional. É de ótima qualidade. E deve ser a nossa preocupação, aproveitando esta reunião, aqui, sob pena de não termos

amanhã funcionários de categoria, ou fazermos concurso e ninguém comparecer. Hoje mesmo conversei com colegas meus, inclusive com o próprio Líder do meu Partido, Deputado Geraldo Freire, sobre o problema do funcionalismo da Câmara dos Deputados, e é preocupação também do Senado Federal.

A palavra "legalmente" me parece nasceu da preocupação da justeza da Comissão que elaborou, durante várias reuniões, o anteprojeto, disso resultando 7 atas. Desses 7 atas resultou o anteprojeto com a redação específica dada pelo Grupo de Trabalho do Executivo, do Judiciário e do Legislativo. Portanto, foi a redação que pareceu a essa Comissão oferecer justeza, segurança no cumprimento daquilo que desejava.

O SR. DEPUTADO PEDRO FARIA — Assim, Sr. Relator, eu particularmente pensava, mas perguntaria a V. Exa. (é uma irreverência): poderia haver percepção de vencimento ilegalmente?

O SR. DEPUTADO ARY ALCANTARA (Relator) — Concordo com V. Exa.: não pode haver.

O SR. DEPUTADO PEDRO FARIA — O técnico jogou ai a palavra "legalmente". Ou não entendi bem ou estou com a inteligência nublada.

O SR. DEPUTADO ARY ALCANTARA (Relator) — Acredito que os técnicos o fizeram com boa intenção, não julgando qualquer irregularidade.

O SR. DEPUTADO PASSOS PÓRTO — Mas, Sr. Relator, a palavra "legalmente", aqui incluída, subentende até abertura de inquérito.

Os autores do anteprojeto podem não ter tido técnica legislativa, a preocupação com o decôro do serviço público. Estou de acordo com a supressão da palavra "legalmente".

O SR. DEPUTADO PEDRO FARIA — A supressão deve ser feita, porque saindo daqui como está, a Comissão de Redação não pode tirar.

O SR. DEPUTADO ARY ALCANTARA (Relator) — V. Exa. sabe que no Judiciário ainda tramita a chamada "dobradinha", um assunto que ainda não está resolvido. Há, naturalmente, a preocupação do "legalmente", do contrário nós vamos inclusive oficializar um ato que está na Justiça, em julgado.

O SR. DEPUTADO PEDRO FARIA — Concordo com V. Exa.

O SR. DEPUTADO ARY ALCANTARA (Relator) — A expressão foi no bom sentido.

O SR. DEPUTADO PEDRO FARIA — Mas me permite o Sr. Relator, a sua observação é oportuna, mas o que está sub judice não está ilegal. Talvez uma outra forma de redação traduzisse a intenção que V. Exa., neste instante, apresenta. O que está sub judice não é ilegal. Parece-me que este é o entendimento que temos até aí. Mas deixar no texto a expressão "legalmente" é que parece um pouco forte para uma lei complementar. É uma observação que parece sem sentido de mérito, mas que pretendíamos fazer no sentido de colaborar com o Relator.

O SR. DEPUTADO ARY ALCANTARA (Relator) — Sr. Presidente, mantendo meu parecer, rejeitando o destaque.

O SR. PRESIDENTE (Senador Paulo Tôrres) — Em votação o destaque. Os Srs. que concordam com o Relator responderão sim, e os que discordam, não.

É feita a chamada para votação.

Votaram com o Senhor Relator 9 Senhores Congressistas; contra, 8. O destaque para a Emenda n.º 5 foi rejeitado.

Há sobre a mesa destaque da Subemenda ao art. 4.º:

“O art. 4.º passa a ter a seguinte redação: ... redução do que legalmente percebeu à data da vigência desta lei. — Deputado Fernando Gama.”

Em discussão.

O SR. DEPUTADO FERNANDO GAMA — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Senador Paulo Tôrres) — Com a palavra o Deputado Fernando Gama.

O SR. DEPUTADO FERNANDO GAMA — Sr. Presidente, Sr. Relator, apresentei esta subemenda porque está comprovado, pela discussão que se vem travando na Comissão, que há, efetivamente, alguma dificuldade na percepção do texto legal e o que se procura acautelar é a manutenção do próprio espírito da lei, para que nenhum funcionário tenha seus vencimentos reduzidos, da publicação da aprovação desta lei até a data em que fôr instituída a classificação e reestruturação de cargos.

Apresentei a subemenda alterando a redação do artigo 4.º, da seguinte forma:

“Em decorrência da aplicação desta lei complementar nenhum funcionário sofrerá redução do que legalmente perceber à data da vigência desta lei.”

Com esta redação acrediro que ficariam desfeitas quaisquer dúvidas que pudesse pairar. Uma vez que a subemenda foi rejeitada, apelaria para o nobre Relator, para esta Comissão, pois esta subemenda é de redação que torna mais explícita, mais expresso o propósito do legislador impedir qualquer redução de vencimentos à data da publicação da lei.

O SR. SENADOR RUY SANTOS — Queria, apenas, acompanhar a redação que V. Exa. deu.

O SR. DEPUTADO FERNANDO GAMA — Trata-se tão-somente de uma alteração de redação, para ficar mais expresso o próprio sentido do projeto — “percebeu à data da vigência desta lei”. V. Exa., Senador Ruy Santos, concorda?

O SR. SENADOR RUY SANTOS — Sou apenas um voto. Realmente, confesso que gostei mais da redação de V. Exa., e é uma homenagem que lhe presto.

O SR. FERNANDO GAMA — Muito me envalidece o pensamento de V. Exa.

O SR. SENADOR RUY SANTOS — Mas aguardo a palavra do Relator, que pode descobrir a sutileza da alteração de V. Exa.

O SR. DEPUTADO ARY ALCANTARA (Relator) — Asseguro a V. Exa., que não existe nenhuma dificuldade

porque é uma questão de redação, que em nada altera o dispositivo, apenas dá-lhe redação mais consentânea à técnica legislativa, pois evita a expressão “até a data” para preferir “a data da sua vigência”.

Não há, portanto, Sr. Presidente, inconveniência em aceitar a emenda do nobre Deputado Fernando Gama. O parecer do Relator é favorável.

O SR. PRESIDENTE (Senador Paulo Tôrres) — Favorável o pronunciamento do Relator.

Peço aos Srs. Membros da Comissão assinarem o Parecer. (Pausa.)

Tem a palavra o nobre Relator, o Deputado Ary Alcântara.

O SR. DEPUTADO ARY ALCANTARA (Relator) — Queria agradecer a todos os membros desta Comissão a paciência e a compreensão que tiveram com este Relator. Aquêles que viveram conosco na Câmara dos Deputados, durante os 8 anos que por lá passei, são testemunhas de que nos 4 anos em que participei da Mesa, a minha preocupação sempre foi em relação ao funcionalismo da Câmara dos Deputados e do Congresso Nacional. Fiquem certos de que, se alguma dúvida tivesse, não relevaria este projeto. Tenho certeza que teremos êxito com uma solução definitiva, porque até agora nada se fêz. Cabe, ainda, fazer um apelo aos Srs. Senadores e Deputados aqui presentes para que se batam para uma solução definitiva do problema no Congresso Nacional, num prazo bastante curto.

Agradeço aos meus assessores, graças aos quais pude apresentar este relatório, porque a minha assessoria ofereceu condições a fim de que o parecer apresentado pudesse satisfazer a todos presentes. A elas, funcionários do Senado Federal, sou muito grato, porque inclusive estivemos, domingo, nesta Casa das 14 às 18 horas.

Na segunda-feira a mesma coisa, tanto da Câmara como do Senado. Estivemos até quase 18 horas procurando uma forma de satisfazer uma parte e outra. Se não foi possível, tenho a certeza de que marchamos para uma situação definitiva.

Sr. Presidente, reformularia o meu parecer no sentido de incluir a Subemenda aprovada, de autoria do Sr. Deputado Pedro Faria, dando, desta forma, ao art. 4.º a seguinte redação:

“Art. 4.º — Em decorrência da aplicação desta Lei Complementar, nenhum servidor sofrerá redução do que, legalmente, perceber à data da vigência desta Lei.”

Muito obrigado. Minhas escusas se não pude atendê-lo, talvez isto fosse meu desejo pessoal.

O SR. PRESIDENTE (Senador Paulo Tôrres) — Agradeço aos Srs. Parlamentares e Funcionários o bom encaminhamento dos trabalhos, tendo apenas encômios para todos nesta estafante tarefa.

Dou por encerrada a presente Reunião.
(Levanta-se a Sessão aos 30 minutos.)

COMISSÃO MISTA

Incumbida de apreciar a Mensagem n.º 15, de 1971, que submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei n.º 1.148, de 22 de janeiro de 1971, que dá nova redação ao art. 2.º do Decreto-lei n.º 1.144, de 31 de dezembro de 1970.

**ATA DA 2.ª REUNIÃO, REALIZADA
NO DIA 22 DE ABRIL DE 1971**

As dez horas e trinta minutos do dia vinte e dois de abril de mil novecentos e setenta e um, na Sala de Reuniões das Comissões do Senado Federal, sob a Presidência do Sr. Senador Alexandre Costa, Presidente. Presentes os Srs. Senadores Orlando Zancaner, José Guiomard, Renato Franco, Milton Trindade, Augusto Franco e João Calmon e os Srs. Deputados Lauro Leitão, Airon Rios, Cláudio Leite, Vargas Oliveira, Roberto Gebara, Alberto Hoffmann e Francisco Pinto, reúne-se a Comissão Mista incumbida de apreciar a Mensagem n.º 15, de 1971, que submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei n.º 1.148, de 22 de janeiro de 1971, que dá nova redação ao art. 2.º do Decreto-lei n.º 1.144, de 31 de dezembro de 1970.

Ausentes, por motivo justificado, os Senhores Senadores Luiz Cavalcanti, Vasconcelos Torres, Flávio Brito e Nelson Carneiro, e os Senhores Deputados Milton Brandão, Ozanan Coelho, Alceu Collares e Argilano Dario.

Não havendo Ata a ser lida, o Sr. Presidente passa de imediato ao item único da Pauta, discussão e votação do Parecer do Sr. Relator, Deputado Alberto Hoffmann, a quem concede a palavra.

O Sr. Relator tece considerações sobre a origem e tramitação da matéria, analisando o mérito do Decreto-lei ora em exame, por força de dispositivo constitucional, aborda ainda a premência da adoção de suas providências, o que justifica o Decreto com força de Lei.

Conclui opinando favoravelmente ao Decreto-lei, oferecendo a redação do competente Projeto de Decreto Legislativo consubstanciando sua aprovação pelo Congresso Nacional.

Não havendo oradores inscritos, o Sr. Presidente declara em votação o Parecer, que é aprovado e assinado pela unanimidade dos presentes.

Nada mais havendo que tratar, o Sr. Presidente agradece a colaboração dos Nobres Pares e declara encerrada a Reunião.

Para constar, eu, Mário Nelson Duarte, Secretário, lavrei a presente Ata, a qual, lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

Senador Alexandre Costa, Presidente.

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Alexandre Costa

Vice-Presidente: Deputado Argilano Dario

Relator: Deputado Alberto Hoffmann

Senadores**Deputados****ARENA**

- | | |
|---------------------|-----------------|
| 1. Orlando Zancaner | 1. Lauro Leitão |
| 2. José Guiomard | 2. Airon Rios |

- | | |
|-----------------------|---------------------|
| 3. Renato Franco | 3. Cláudio Leite |
| 4. Luiz Cavalcanti | 4. Milton Brandão |
| 5. Vasconcelos Torres | 5. Vargas Oliveira |
| 6. Flávio Brito | 6. Ozanan Coelho |
| 7. Milton Trindade | 7. Roberto Gebara |
| 8. Alexandre Costa | 8. Alberto Hoffmann |
| 9. Augusto Franco | |
| 10. João Calmon | |

MDB

- | | |
|--------------------|--------------------|
| 1. Nelson Carneiro | 1. Alceu Collares |
| 2. Argilano Dario | 2. Argilano Dario |
| 3. Francisco Pinto | 3. Francisco Pinto |

Calendário

Dia 15-4-71 — É lida a Mensagem, em Sessão Conjunta. — Apresentação do parecer, pela Comissão, de acordo com o art. 110 do Regimento Comum.

Prazo

Até dia 5-5-71, na Comissão Mista;

Até dia 30-5-71, no Congresso Nacional.

Diretoria das Comissões — Seção de Comissões Mistas — 11.º Andar — Anexo do Senado Federal — Secretário: Mário Nelson Duarte — Telefone: 43-6677 — Ramais: 312 e 303.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem n.º 19, de 1971, que submete à deliberação do Congresso Nacional texto do Decreto-lei n.º 1.152, de 24 de fevereiro de 1971, que “reajusta os vencimentos dos servidores civis e militares do Distrito Federal, e dá outras providências”.

ATA DA 2.ª REUNIÃO, REALIZADA

EM 23 DE ABRIL DE 1971

Aos vinte e três dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e um, na Sala da Comissão de Finanças do Senado Federal, presentes os Srs. Senadores Fernando Corrêa — Presidente, Ruy Santos, Tarso Dutra, Augusto Franco, Ozires Teixeira, Heitor Dias, Teotônio Vilela, Lenoir Vargas, Antônio Fernandes e Adalberto Sena e os Srs. Deputados Djalma Bessa, Ary Alcântara, Garcia Neto, Florim Coutinho e Henrique Alves, reúne-se a Comissão Mista incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem n.º 19, de 1971, que submete à deliberação do Congresso Nacional texto do Decreto-lei n.º 1.152, de 24 de fevereiro de 1971, que reajusta os vencimentos dos servidores civis e militares do Distrito Federal, e dá outras providências”.

Deixam de comparecer por motivo justificado o Sr. Senador Jessé Freire e os Srs. Deputados José Sally, José Carlos Leprevost, Paulo Abreu, Manoel de Almeida e Pedro Ivo.

Ao constatar a existência de número regimental, o Sr. Presidente abre os trabalhos, comunicando aos Srs. Parlamentares integrantes da Comissão Mista o objetivo

da reunião, qual seja a apreciação do parecer do Sr. Relator sobre a Mensagem n.º 19, de 1971.

Lopo após, o Sr. Relator Deputado Ary Alcântara apresenta parecer favorável ao Decreto-lei n.º 1.152 na forma de Projeto de Decreto Legislativo que oferece. O referido parecer, após ter sido submetido à discussão e votação, é finalmente aprovado.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião. Para constar, eu, Marcus Vinicius Goulart Gonzaga, Secretário, lavrei a presente Ata, que, aprovada, é assinada pelo Sr. Presidente, e vai à publicação nas Seções I e II do Diário do Congresso Nacional.

Senador Fernando Corrêa, Presidente.

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Fernando Corrêa

Vice-Presidente: Deputado Henrique Alves

Relator: Deputado Ary Alcântara

Senadores

Deputados

ARENA

- | | |
|-----------------------|--------------------------|
| 1. Ruy Santos | 1. José Sally |
| 2. Tarso Dutra | 2. José Carlos Leprevost |
| 3. Augusto Franco | 3. Djalma Bessa |
| 4. Ozires Teixeira | 4. Paulo Abreu |
| 5. Heitor Dias | 5. Eurico Ribeiro |
| 6. Jessé Freire | 6. Ary Alcântara |
| 7. Teotônio Vilela | 7. Garcia Neto |
| 8. Fernando Corrêa | 8. Manoel de Almeida |
| 9. Lenoir Vargas | |
| 10. Antônio Fernandes | |

MDB

- | | |
|-------------------|--------------------|
| 1. Adalberto Sena | 1. Florim Coutinho |
| | 2. Pedro' Ivo |
| | 3. Henrique Alves |

Calendário

Dia 16-4-71 — É lida a mensagem, em Sessão Conjunta. — Apresentação do parecer, pela Comissão, de acordo com o art. 110, do Regimento Comum.

Prazo

Até dia 5-5-71, na Comissão Mista;

Até dia 30-5-71, no Congresso Nacional.

Diretoria das Comissões — Seção de Comissões Mistas, 11.º andar — Anexo do Senado Federal. Secretário: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — Telefone: 43-6677, Ramais 310 e 303.

COMISSÃO MISTA

Incumbe de estudo e parecer sobre a Mensagem n.º 3, de 1971 (CN), que "submete à consideração do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei n.º 1.136, de 7 de dezembro de 1970, que altera a legislação pertinente ao Imposto sobre Produtos Industrializados."

ATA DA 2.ª REUNIÃO, REALIZADA EM 26 DE ABRIL DE 1971

Aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e um, às quatorze horas, na Sala

de Reuniões das Comissões do Senado Federal, sob a presidência do Senhor Senador Carvalho Pinto, presentes os Senhores Senadores Ruy Santos, Wilson Gonçalves, Matos Leão, Celso Ramos, Alexandre Costa, Fausto Castello-Branco, Geraldo Mesquita, Lourival Batista e Ruy Carneiro e os Senhores Deputados Altair Chagas, Sussumu Hirata, Norberto Schmidt e Fernando Gama, reúne-se a Comissão Mista incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem n.º 3, de 1971 (CN), que submete à consideração do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei n.º 1.136, de 7 de dezembro de 1970, que "altera a legislação pertinente ao Imposto sobre Produtos Industrializados."

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senador João Cleofas, Deputados Ruydalmeida Barbosa, Arthur Santos, Aldo Lupo, Wilmar Guimarães, Jorge Vargas; Harry Sauer e José Camargo.

Iniciando os trabalhos, o Senhor Presidente passa a palavra ao Senhor Deputado Fernando Gama, que, na qualidade de Relator, tece considerações sobre a Mensagem n.º 3, de 1971 (CN) e procede à leitura do Parecer de sua autoria, o qual conclui pela aprovação nos termos do Projeto de Decreto Legislativo que oferece.

Colocado em votação, o Parecer é aprovado unicamente.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerra a reunião.

Para constar, eu, Walter Manoel Germano de Oliveira, Secretário, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, é assinada pelo Senhor Presidente e vai à publicação.

Senador Carvalho Pinto, Presidente.

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Carvalho Pinto

Vice-Presidente: Deputado Wilmar Guimarães

Relator: Deputado Fernando Gama.

Senadores

Deputados

ARENA

- | | |
|---------------------------|------------------------|
| 1. Ruy Santos | 1. Ruydalmeida Barbosa |
| 2. João Cleofas | 2. Altair Chagas |
| 3. Carvalho Pinto | 3. Sussumu Hirata |
| 4. Wilson Gonçalves | 4. Artur Santos |
| 5. Matos Leão | 5. Norberto Schmidt |
| 6. Celso Ramos | 6. Aldo Lupo |
| 7. Alexandre Costa | 7. Wilmar Guimarães |
| 8. Fausto Castello-Branco | 8. Jorge Vargas |
| 9. Geraldo Mesquita | |
| 10. Lourival Batista | |

MDB

- | | |
|-----------------|------------------|
| 1. Ruy Carneiro | 1. Fernando Gama |
| | 2. Harry Sauer |
| | 3. José Camargo |

Calendário

Dia 14-4-71 — É lida a Mensagem, em Sessão Conjunta;

Dia 27-4-71 — Reunião da Comissão para apreciação do parecer do Relator, às 15:00 horas, na Sala de Reuniões

*da Comissão de Relações Exteriores do Senado Federal;
— Apresentação do parecer, pela Comissão, de acordo com
o art. 110. do Regimento Comum.*

Prazo

Até dia 4-5-71, na Comissão Mista;
Até dia 30-5-71, no Congresso Nacional.

Diretoria das Comissões — Seção de Comissões Mistas
— 11.^o Andar — Anexo do Senado Federal — Secretário,
Walter Manoel Germano de Oliveira — Telefone: 43-6677
— Ramais 312 e 303.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem n.º 4, de 1971 (CN), que submete à consideração do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei n.º 1.137 de 1970, que "institui Incentivos Fiscais e Financeiros para o Desenvolvimento Industrial, e dá outras providências".

ATA DA SEGUNDA REUNIAO, REALIZADA
EM 26 DE ABRIL DE 1971

Aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e um, às quinze horas, na Sala de Reuniões das Comissões do Senado Federal, sob a Presidência do Senhor Deputado Alberto Hoffmann, Vice-Presidente, presentes os Senhores Senadores Ruy Santos, Carvalho Pinto, Wilson Gonçalves, Matos Leão, Celso Ramos, Fausto Castello-Branco, Alexandre Costa, Geraldo Mesquita e Ruy Carneiro e os Senhores Deputados Mário Mondino, Italo Fittipaldi, Artur Fonseca, Faria Lima, Arthur Santos e Adhemar de Barros Filho, reúne-se a Comissão Mista incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem n.º 4, de 1971 (CN), que submete à consideração do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei n.º 1.137, de 1970, que "institui incentivos fiscais e financeiros para o desenvolvimento industrial, e dá outras providências".

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores João Cleofas e Leandro Maciel e os Senhores Deputados Jorge Vargas, Pacheco Chaves, Rubens Berardo e Marcondes Gadelha.

Iniciando os trabalhos o Senhor Presidente passa a palavra ao Senhor Senador Matos Leão, que na qualidade de Relator, tece considerações sobre a Mensagem n.º 4, de 1970 (CN) e procede à leitura do Parecer de sua autoria, o qual conclui pela aprovação nos termos do Projeto de Decreto Legislativo que oferece.

Colocado em votação, o Parecer é aprovado unânime-mente.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerra a reunião.

Para constar, eu, Walter Manoel Germano de Oliveira, Secretário, lavrei a presente Ata, que, lida e aprovada, é assinada pelo Senhor Presidente e vai à publicação.

Deputado Alberto Hoffmann, Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

COMPOSIÇÃO

Presidente: Deputado Pacheco Chaves
Vice-Presidente: Deputado Alberto Hoffmann
Relator: Senador Matos Leão

Senadores	Deputados
ARENA	
1. Ruy Santos	1. Mário Mondino
2. João Cleofas	2. Italo Fittipaldi
3. Carvalho Pinto	3. Alberto Hoffmann
4. Wilson Gonçalves	4. Arthur Fonseca
5. Matos Leão	5. Faria Lima
6. Celso Ramos	6. Artur Santos
7. Fausto Castello-Branco	7. Adhemar de Barros Fi-
8. Alexandre Costa	lho
9. Geraldo Mesquita	8. Jorge Vargas
10. Leandro Maciel	
MDB	
1. Ruy Carneiro	1. Pacheco Chaves
	2. Rubens Berardo
	3. Marcondes Gadelha

Calendário

Dia 14-4-71 — É lida a Mensagem, em Sessão Conjunta;

Dia 27-4-71 — Reunião da Comissão para apreciação do parecer do Relator, às 16:00 horas, na Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores do Senado Federal; — Apresentação do parecer, pela Comissão, de acordo com o art. 110, do Regimento Comum.

Prazo

Até dia 4-5-71, na Comissão Mista:

Até dia 30-5-71, no Congresso Nacional.

Diretoria das Comissões — Seção de Comissões Mistas
— 11.^o Andar — Anexo do Senado Federal — Secretário:
Walter Manoel Germano de Oliveira — Telefone: 43-6677
— Ramais 312 e 303.

M E S A

Presidente:

Petrônio Portella (ARENA - PI)

1º-Vice-Presidente:

Carlos Lindenberg (ARENA - ES)

2º-Vice-Presidente:

Ruy Carneiro (MDB - PB)

1º-Secretário:

Ney Braga (ARENA - PR)

2º-Secretário:

Clodomir Millet (ARENA - MA)

3º-Secretário:

Guido Mondin (ARENA - RS)

4º-Secretário:

Duarte Filho (ARENA - RN)

1º-Suplente:

Renato Franco (ARENA - PA)

2º-Suplente:

Benjamin Farah (MDB - GB)

3º-Suplente:

Lenoir Vargas (ARENA - SC)

4º-Suplente:

*Teotônio Vilela (ARENA - AL)***C O M I S S Õ E S**

Telefones: 42-6933 e 43-6677 — Ramal 300.

Diretora: Edith Balassini.

Local: Anexo — 11º andar.

A) COMISSÕES PERMANENTES

Chefe: Francisco José Fernandes.

Local: 11º andar do Anexo.

Telefone: 43-6677 — Ramal 301.

1) COMISSÃO DE AGRICULTURA — (CA)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Paulo Guerra

Vice-Presidente: Matos Leão

TITULARES SUPLENTES

ARENA

Flávio Brito	Tarsó Dutra
Paulo Guerra	João Cleofas
Daniel Krieger	Fernando Corrêa
Antônio Fernandes	
Vasconcelos Torres	
Matos Leão	

MDB

Amaral Peixoto	Adalberto Sena
----------------	----------------

Secretário: J. Ney Passos Dantas — Ramal 303.

Reuniões: quintas-feiras, às 16 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS REGIONAIS — (CAR)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Waldemar Alcântara

Vice-Presidente: Benedito Ferreira

TITULARES SUPLENTES

ARENA

José Guiomard	Saldanha Derzi
Waldemar Alcântara	Ozires Teixeira
Dinarte Mariz	Lourival Batista
Wilson Campos	
José Esteves	
Benedito Ferreira	

MDB

Adalberto Sena	Franco Montoro
----------------	----------------

Secretário: Walter Manoel Germano de Oliveira — Ramal 313.

Reuniões: quintas-feiras, às 15 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA — (CCJ)

(13 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Daniel Krieger

Vice-Presidente: Accioly Filho

TITULARES

SUPLENTES

ARENA

Daniel Krieger	Carvalho Pinto
Accioly Filho	Orlando Zancaner
Milton Campos	Arnon de Melo
Wilson Gonçalves	João Calmon
Gustavo Capanema	Matos Leão
José Lindoso	Vasconcelos Torres
José Sarney	
Emíval Caiado	
Helvídio Nunes	
Antônio Carlos	
Eurico Rezende	
Heitor Dias	

MDB

Nelson Carneiro	Franco Montoro
-----------------	----------------

Secretária: Maria Helena Bueno Brandão — Ramal 305.

Reuniões: quartas-feiras, às 15 horas.

Local: Sala de reuniões da Comissão de Finanças.

4) COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL — (CDF)

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Cattete Pinheiro

Vice-Presidente: Adalberto Sena

TITULARES

SUPLENTES

ARENA

Dinarte Mariz	Paulo Tôrres
Eurico Rezende	Luiz Cavalcanti
Cattete Pinheiro	Filinto Müller
Benedito Ferreira	Waldemar Alcântara
Ozires Teixeira	José Lindoso
Fernando Corrêa	
Saldanha Derzi	
Heitor Dias	
Antônio Fernandes	
Emíval Caiado	

MDB

Adalberto Sena	Nelson Carneiro
----------------	-----------------

Secretário: Afrânio Cavalcanti Melo Júnior — Ramal 307.

Reuniões: terças-feiras, às 15 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

5) COMISSÃO DE ECONOMIA — (CE)

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Magalhães Pinto
 Vice-Presidente: Vasconcelos Torres

TITULARES

SUPLENTES

ARENA

Magalhães Pinto
 Vasconcelos Torres
 Wilson Campos
 Jessé Freire
 Augusto Franco
 Orlando Zancaner
 Paulo Guerra
 Milton Cabral
 Helvídio Nunes
 José Lindoso

MDB

Amaral Peixoto

Franco Montoro

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — Ramal 306.

Reuniões: terças-feiras, às 15 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

6) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA — (CEC)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Gustavo Capanema

Vice-Presidente: João Calmon

TITULARES

SUPLENTES

ARENA

Gustavo Capanema
 João Calmon
 Tarso Dutra
 Geraldo Mesquita
 Cattete Pinheiro
 Milton Trindade

MDB

Benjamin Farah

Adalberto Sena

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — Ramal 306.

Reuniões: quintas-feiras, às 16 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

7) COMISSÃO DE FINANÇAS — (CF)

(17 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: João Cleofas

Vice-Presidente: Virgílio Távora

TITULARES

SUPLENTES

ARENA

João Cleofas
 Carvalho Pinto
 Virgílio Távora
 Wilson Gonçalves
 Matos Leão
 Tarso Dutra
 Celso Ramos
 Lourival Batista
 Saldanha Derzi
 Geraldo Mesquita
 Alexandre Costa
 Fausto Castello-Branco
 Jessé Freire
 Ruy Santos

Cattete Pinheiro

Antônio Carlos

Daniel Krieger

Milton Trindade

Dinarte Mariz

Emival Caiado

Flávio Brito

Eurico Rezende

MDB

Nelson Carneiro

Secretário: Hugo Rodrigues Figueiredo — Ramal 314.

Reuniões: quartas-feiras, às 10 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças — Ramais 172 e 173.

8) COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL — (CLS)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Franco Montoro

Vice-Presidente: Heitor Dias

TITULARES

SUPLENTES

ARENA

Heitor Dias

Domício Gondim

Paulo Tôrres

Benedito Ferreira

Eurico Rezende

Orlando Zancaner

Wilson Campos

Accioly Filho

José Esteves

MDB

Franco Montoro

Danton Jobim

Secretário: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — Ramal 310

Reuniões: quartas-feiras, às 16 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

9) COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA — (CME)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Arnon de Mello

Vice-Presidente: Benjamin Farah

TITULARES

SUPLENTES

ARENA

Arnon de Mello

Paulo Guerra

Luiz Cavalcanti

Antônio Fernandes

Leandro Maciel

José Gulomard

Milton Trindade

Domicio Gondim

Orlando Zancaner

MDB

Benjamín Farah

Danton Jobim

Secretário: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — Ramal 310

Reuniões: terças-feiras, às 16 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

10) COMISSÃO DE REDAÇÃO — (CR)

(5 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Antônio Carlos

Vice-Presidente: Danton Jobim

TITULARES

SUPLENTES

ARENA

Antônio Carlos

Cattete Pinheiro

José Lindoso

Wilson Gonçalves

Filinto Müller

Emival Caiado

MDB

Danton Jobim

Adalberto Sena

Secretária: Beatriz Brandão Guerra — Ramal 130.

Reuniões: quartas-feiras, às 15 horas.

Local: Sala de Reuniões anexa ao Plenário.

11) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES — (CRE)

(15 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Carvalho Pinto

Vice-Presidente: Wilson Gonçalves

TITULARES**SUPLENTES****ARENA**

Carvalho Pinto

Milton Cabral

Wilson Gonçalves

Fausto Castello-Branco

Filinto Müller

Augusto Franco

Fernando Corrêa

José Lindoso

Antônio Carlos

Ruy Santos

Arnon de Mello

Cattete Pinheiro

Magalhães Pinto

Jessé Freire

Saldanha Derzi

Virgílio Távora

Accioly Filho

José Sarney

Lourival Batista

João Calmon

MDB

Franco Montoro

Amaral Peixoto

Danton Jobim

Nelson Carneiro

Secretário: Afrânio Cavalcanti Melo Júnior — Ramal 307.

Reuniões: quintas-feiras, às 15 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

12) COMISSÃO DE SAÚDE — (CS)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Fernando Corrêa

Vice-Presidente: Fausto Castello-Branco

TITULARES**SUPLENTES****ARENA**

Fernando Corrêa

Saldanha Derzi

Fausto Castello-Branco

Wilson Campos

Cattete Pinheiro

Celso Ramos

Lourival Batista

Ruy Santos

Waldemar Alcântara

MDB

Adalberto Sena

Benjamin Farah

Secretaria: Lêda Ferreira da Rocha — Ramal 314.

Reuniões: terças-feiras, às 15 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

13) COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL — (CSN)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Paulo Tôrres

Vice-Presidente: Luiz Cavalcanti

TITULARES**SUPLENTES****ARENA**

Paulo Tôrres

Milton Trindade

Luiz Cavalcanti

Alexandre Costa

Virgílio Távora

Orlando Zancaner

José Guiomard

Flávio Brito

Vasconcelos Torres

MDB

Benjamin Farah

Amaral Peixoto

Secretário: Mário Nelson Duarte — Ramal 312.

Reuniões: terças-feiras, às 10 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

14) COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL — (CSPC)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Amaral Peixoto

Vice-Presidente: Tarso Dutra

TITULARES**SUPLENTES****ARENA**

Tarso Dutra

Magalhães Pinto

Augusto Franco

Gustavo Capanema

Celso Ramos

Paulo Guerra

Ozires Teixeira

Heitor Dias

Jessé Freire

MDB

Amaral Peixoto

Benjamin Farah

Secretário: J. Ney Passos Dantas — Ramal 303.

Reuniões: quartas-feiras, às 15 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

15) COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS — (CT)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Leandro Maciel

Vice-Presidente: Alexandre Costa

TITULARES**SUPLENTES****ARENA**

Leandro Maciel

Dinarte Mariz

Alexandre Costa

Benedito Ferreira

Luiz Cavalcanti

Virgílio Távora

Milton Cabral

Geraldo Mesquita

José Esteves

MDB

Danton Jobim

Benjamin Farah

Secretário: Mário Nelson Duarte — Ramal 312.

Reuniões: quartas-feiras, às 16 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

B) COMISSÕES TEMPORÁRIAS**Comissões Mistas, Especiais e de Inquérito.**

Chefe: J. Ney Passos Dantas

Local: 11.º andar do Anexo.

Telefone: 43-6677 — Ramal 303.

- 1) Comissões Temporárias para Projetos do Congresso Nacional.
- 2) Comissões Temporárias para apreciação de vetos.
- 3) Comissões Especiais e de Inquérito.
- 4) Comissão Mista do Projeto de Lei Orçamentária (Art. 90 do Regimento Comum).

LEGISLAÇÃO DO GOVERNO REVOLUCIONÁRIO

Coleção de Decretos-leis n.ºs 1 a 318 do Governo Castello Branco e Legislação Correlata

4 volumes em um total de 2.096 páginas — Preço em brochura Cr\$ 40,00
— encadernada Cr\$ 80,00

(Obra elaborada pela Diretoria de Informação Legislativa, composta
e impressa pelo Serviço Gráfico do Senado Federal.)

**ATOS INSTITUCIONAIS — ATOS COMPLEMENTARES — DECRETOS-LEIS E LEGISLAÇÃO CITA-
DA OU REVOGADA — ÍNDICES CRONOLÓGICO E POR ASSUNTO — GOVERNO COSTA E SILVA
E DOS MINISTROS MILITARES RESPONDENDO PELA PRESIDÊNCIA**

1º VOLUME CONTENDO 268 PÁGINAS

ATO INSTITUCIONAL Nº 10
ATOS COMPLEMENTARES Nºs 52 A 56
DECRETOS-LEIS Nºs 564 A 664 E LEGISLAÇÃO
CITADA, COM ÍNDICES CRONOLÓGICO E POR
ASSUNTO

Preço: Cr\$ 10,00

2º VOLUME CONTENDO 314 PÁGINAS

ATO INSTITUCIONAL Nº 5
ATOS COMPLEMENTARES Nºs 38 A 40
DECRETOS-LEIS Nºs 348 A 409 E LEGISLAÇÃO
CITADA, COM ÍNDICES CRONOLÓGICO E POR
ASSUNTO

Preço: Cr\$ 10,00

3º VOLUME CONTENDO 304 PÁGINAS

ATO INSTITUCIONAIS Nºs 6 E 7
ATOS COMPLEMENTARES Nºs 41 A 50
DECRETOS-LEIS Nºs 410 A 480 E LEGISLAÇÃO
CITADA, COM ÍNDICES CRONOLÓGICO E POR
ASSUNTO

Preço: Cr\$ 10,00

4º VOLUME CONTENDO 490 PÁGINAS

ATO INSTITUCIONAIS Nºs 8 E 9
ATO COMPLEMENTAR Nº 51
DECRETOS-LEIS Nºs 481 A 563 E LEGISLAÇÃO
CITADA, COM ÍNDICES CRONOLÓGICO E POR
ASSUNTO

Preço: Cr\$ 15,00

5º VOLUME CONTENDO 336 PÁGINAS

ATO INSTITUCIONAIS Nºs 1 A 4
ATOS COMPLEMENTARES Nºs 1 A 37
DECRETOS-LEIS Nºs 319 A 347 E LEGISLAÇÃO
CITADA, COM ÍNDICES CRONOLÓGICO E POR
ASSUNTO

Preço: Cr\$ 10,00

6º VOLUME CONTENDO 488 PÁGINAS

ATO INSTITUCIONAL Nº 11
ATOS COMPLEMENTARES Nºs 57 A 62
DECRETOS-LEIS Nºs 665 A 804 E LEGISLAÇÃO
CITADA, COM ÍNDICES CRONOLÓGICO E POR
ASSUNTO

Preço: Cr\$ 15,00

7º VOLUME CONTENDO 290 PÁGINAS

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 1
ATO INSTITUCIONAIS Nºs 12 A 17
ATOS COMPLEMENTARES Nºs 63 A 67
DECRETOS-LEIS Nºs 805 A 851 E LEGISLAÇÃO
CITADA, COM ÍNDICES CRONOLÓGICO E POR
ASSUNTO

Preço: Cr\$ 10,00

8º VOLUME CONTENDO 318 PÁGINAS

DECRETOS-LEIS Nºs 852 A 941 E LEGISLAÇÃO
CITADA, COM ÍNDICES CRONOLÓGICO E POR
ASSUNTO

Preço: Cr\$ 10,00

**TRABALHO ELABORADO PELA EQUIPE DE COMPILADORES DO SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO
FEDERAL, SOB A SUPERVISÃO DO DES. MANUEL JOSÉ MACHADO BARBUDA**

Os pedidos devem ser endereçados à Fundação Getúlio Vargas — Sede: Praia de Botafogo, 190 — ZC-02 — Rio de Janeiro-RJ (atende, também, pelo Serviço de Reembolso Postal) — Lojas: no Rio de Janeiro: Av. Graça Aranha, 26 — Em Brasília: SQS 104, Bloco "A", Loja 11 — Em São Paulo: Av. Nove de Julho, 2.029 — C.P. 5534.